



edp renováveis

RELATÓRIO
GOVERNO
CORPORATIVO
2019

hmm
hmm

HUMAN
ENERGY

man



05

05 GOVERNO CORPORATIVO

PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE	I
ESTRUTURA ACIONISTA	I
ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES	6
ORGANIZAÇÃO INTERNA	26
REMUNERAÇÕES	44
TRANSAÇÕES ENTRE ENTIDADES RELACIONADAS	49
PART II – AVALIAÇÃO	53
ANNEX I: QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E BIOGRAFIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	60



GOVERNO CORPORATIVO

PARTE I – INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO CORPORATIVO

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I. ESTRUTURA DE CAPITAL

I. ESTRUTURA DE CAPITAL

A totalidade do capital social da EDP Renováveis, S.A. (doravante designada “EDP Renováveis”, “EDPR” ou a “Empresa”), desde a sua oferta pública inicial (IPO), em junho de 2008, é de EUR 4.361.540.810 e consiste em 872.308.162 ações emitidas e integralmente realizadas, com o valor nominal de EUR 5,00 cada. Todas as ações integram uma única classe e série e encontram-se admitidas à negociação na Bolsa de Lisboa (Euronext Lisboa).

Códigos e tickers das ações da EDP Renováveis, SA

ISIN: ES0127797019

LEI: 529900MUF07QITAX06

Bloomberg Ticker (Euronext Lisboa): EDPR PL

Reuters RIC: EDPR.LS

O principal acionista da EDPR é a EDP – Energias de Portugal, S.A., através da EDP – Energias de Portugal, S.A. Sucursal em Espanha (doravante designada como “EDP”), com 82,6% do capital social e dos direitos de voto. Para além da EDP, a estrutura acionista da EDPR inclui mais de 30.000 investidores institucionais e privados, em mais de 21 países, predominantemente nos Estados Unidos da América e no Reino Unido.

Os investidores institucionais, que representam cerca de 94% dos acionistas da Empresa (excluindo o Grupo EDP), são sobretudo fundos de investimento e investidores socialmente responsáveis (“SRI”) enquanto os investidores privados, sobretudo portugueses, representam o remanescente.

Para mais informações sobre a estrutura acionista da EDPR, consulte o capítulo 1.3 do Relatório Anual (“Organização”).

2. RESTRIÇÕES À TRANSMISSIBILIDADE DAS AÇÕES

Os Estatutos da EDPR não preveem quaisquer restrições à transmissibilidade das ações.

3. AÇÕES PRÓPRIAS

A EDPR não possui ações próprias.

4. MUDANÇA DE CONTROLO

A EDPR não adotou quaisquer medidas destinadas a impedir qualquer oferta pública de aquisição.

A Empresa não tomou quaisquer medidas defensivas em relação a casos de mudança de controlo na sua estrutura acionista. A EDPR não assinou quaisquer acordos tendentes a uma mudança do controlo da Empresa, que não estejam de acordo com a prática normal de mercado e que não prejudica a transmissibilidade das ações, nomeadamente:

- no caso do financiamento de determinados projetos de parques eólicos, os credores têm o direito de aprovar mudanças de controlo do devedor se este deixar de ser controlado, direta ou indiretamente, pela EDPR.
- no caso de garantias prestadas por empresas do Grupo EDP, se a EDP, direta ou indiretamente, deixar de ter a maioria do capital social da EDPR, deixa de estar obrigada a prestar tais serviços ou garantias. As subsidiárias relevantes serão obrigadas a garantir o cancelamento ou substituição de todas as garantias em vigor, no prazo de aproximadamente sessenta (60) dias após a alteração do evento de controlo.
- nos casos de contratos de prestação de serviços intragrupo e nos termos do Acordo-Quadro celebrado entre a EDP Renováveis, S.A. e a EDP Energias de Portugal, S.A., os contratos manter-se-ão em pleno vigor enquanto (i) a EDP mantiver o seu capital social acima de 50% ou o direito de exercer, direta ou indiretamente, mais de 50% dos direitos de voto sobre o capital da EDPR, ou (ii) mesmo que o capital social da EDP ou os seus direitos de voto sejam inferiores a 50%, mas mais de metade dos membros do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva da EDPR forem eleitos por proposta da EDP.

5. REGIME DE ACORDOS ESPECIAIS

A EDPR não possui um sistema especial de renovação ou revogação de medidas defensivas, que preveja a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista ou em concertação com outros acionistas.

6. ACORDOS PARASSOCIAIS

A Empresa não tem conhecimento de quaisquer acordos parassociais que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

7. PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS

As participações qualificadas na EDPR estão sujeitas à lei espanhola, que regula os critérios e limites da participação acionista. A tabela abaixo reúne as informações sobre as participações qualificadas da EDPR e os seus direitos de voto, a partir de 31 de dezembro de 2019:

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES	%CAPITAL	%DOS VOTOS
EDP – Energias de Portugal, S.A. – Sucursal em Espanha	720.191.372	82,6%	82,6%
A EDP detém 82,6% do capital social e direitos de voto da EDPR através da EDP – Energias de Portugal, S.A. – Sucursal em Espanha.			
TOTAL DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS	720.191.372	82,6%	82,6%

À data de 31 dezembro de 2019, a estrutura acionista da EDPR consistia numa participação qualificada total de 82,6%, correspondente ao Grupo EDP.

8. AÇÕES E OBRIGAÇÕES DETIDAS POR MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

A tabela abaixo reflete os Membros do Conselho de Administração/Comissões Delegadas da Empresa que detinham, a 31 de dezembro de 2019, direta ou indiretamente, ações da EDPR:

MEMBRO DO CONSELHO	NÚMERO DE AÇÕES	
	DIRETAS	INDIRETAS
Spyridon Martinis	10.413*	-

*Estas ações foram compradas antes da sua nomeação como Administrador da Empresa (sendo a primeira aquisição em 2011 e a última em 2018).

9. PODERES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para a administração, gestão e governo da Sociedade, sem outra limitação além das atribuições expressamente conferidas à exclusiva competência da Assembleia Geral de Acionistas nos termos dos Estatutos (em particular do Artigo 13º) ou da legislação vigente. O Conselho de Administração está também expressamente habilitado para:

- Adquirir, com base em títulos lucrativos ou onerosos, bens pessoais e imóveis, direitos, ações e participações que possam ter interesse para a Empresa;
- Vender e hipotecar ou cobrar bens pessoais e imóveis, direitos, ações e participações da Empresa e cancelar hipotecas e outros direitos *in rem*;
- Negociar e celebrar o número de empréstimos e operações de crédito que julgar apropriado;
- Celebrar e formalizar todo o tipo de atos ou contratos com entidades públicas ou particulares;
- Exercer qualquer ação civil ou criminal e todas as demais ações a serem adotadas pela Empresa, representando-a perante funcionários governamentais, autoridades e corporações, tribunais governamentais, administrativos, administrativo-económicos, administrativo-contenciosos e judiciais, tribunais do trabalho e perante as secções de trabalho dos Tribunais Supremos e dos Tribunais Superiores das Comunidades Autónomas, sem quaisquer limitações, inclusive perante o Tribunal Europeu de Justiça e, de um modo geral, perante o Governo, em todos os seus níveis e hierarquias, para intervir ou promover, acompanhar ou cessar, através de todos os procedimentos e instâncias, os processos, secções judiciais ou trâmites; aceitar decisões, interpor qualquer tipo de recurso, incluindo o de cassação e outros recursos extraordinários, interromper ou confessar, acordar o termo antecipado de um trâmite, submeter questões litigiosas ao tribunal arbitral e executar todo o tipo de notificações e requisições e conceder procuração aos Representantes dos Tribunais e outros representantes com poderes relacionados com o caso e os poderes que são usualmente concedidos aos casos de litígio e todos os poderes especiais aplicáveis, e revogar tais poderes;
- Decidir sobre a distribuição de dividendos intercalares;
- Convocar as Assembleias Gerais e apresentar as propostas que julgar convenientes;
- Dirigir a Empresa e organizar as suas operações e explorações, reconhecendo o curso dos negócios e operações da Empresa, gerindo o investimento dos fundos, procedendo a amortizações extraordinárias de obrigações em circulação e concretizando o que for considerado necessário para maximizar os ganhos em prol do objeto da Empresa;
- Nomear e destituir livremente os Administradores e todo o pessoal técnico e administrativo da Empresa, definindo o seu cargo e retribuição;
- Decidir qualquer alteração ao endereço da sede social dentro do mesmo concelho;
- Incorporar ao abrigo da lei todo o tipo de pessoas coletivas; contribuir e atribuir todo o tipo de bens e direitos, bem como celebrar acordos de fusão e cooperação, de associação e de agrupamento e acordos sindicais temporários entre empresas ou acordos de negócios e de propriedade conjunta, e acordar a sua alteração, transformação e rescisão;
- Todos os outros poderes expressamente concedidos ao Conselho de Administração nos Estatutos ou na lei aplicável. A presente lista não tem limitações e possui um carácter meramente indicativo.

Da mesma forma, na Assembleia Geral de Acionistas de 9 de abril de 2015, foi aprovada a delegação ao Conselho de Administração da faculdade de emitir, numa ou mais ocasiões:

- Títulos de rendimento fixo ou outros instrumentos de dívida de natureza análoga;
- Títulos de rendimento fixo ou outro tipo de títulos (incluindo *warrants*) convertíveis ou permutáveis em ações da EDP Renováveis S.A., ou que confirmam ao Conselho de Administração o direito a subscrever ou adquirir ações da EDP Renováveis, S.A. ou de outras sociedades, até um valor máximo de trezentos milhões de euros (EUR 300.000.000) ou o seu equivalente noutra moeda.

Como parte da referida delegação, a Assembleia Geral de Acionistas delegou no Conselho de Administração os poderes para aumentar o capital social até ao valor necessário para executar as funções acima mencionadas. Adicionalmente, foi também aprovada a autorização ao Conselho de Administração para adquirir ações próprias pela Empresa ou por sociedades suas afiliadas. Esta delegação de poderes pode ser exercida pelo Conselho de Administração durante um período de cinco (5) anos a contar da data da aprovação da proposta e dentro dos limites estabelecidos por lei e pelos Estatutos.

A Assembleia Geral de Acionistas pode também delegar no Conselho de Administração os poderes de implementação de uma decisão previamente adotada de aumento do capital social, indicando a data ou datas da sua realização e determinando as restantes condições que não tenham sido especificadas pela Assembleia Geral de Acionistas. O Conselho de Administração poderá fazer uso, no todo ou em parte, desta delegação, e inclusivamente não a executar com base na situação e condições da Empresa, do mercado ou de quaisquer acontecimentos ou circunstâncias de especial relevância que justifiquem tal decisão, os quais deverão ser levados ao conhecimento da Assembleia Geral, até à data limite de conclusão do prazo ou prazos outorgados para a sua execução.

Adicionalmente, em conformidade com o seu direito privado, algumas funções do Conselho de Administração são não-delegáveis e, como tal, devem ser executadas a este nível, nomeadamente:

- Eleição do Presidente do Conselho de Administração;
- Nomeação de Administradores por cooptação;
- Convocatória de Assembleias Gerais de Acionistas e preparação da agenda e propostas de deliberações;
- Elaboração dos Relatórios Anuais e Relatórios de Gestão e a sua apresentação à Assembleia Geral de Acionistas;
- Mudança da Sede Social;
- Elaboração e aprovação de projetos de fusão, *spin-off* ou transformação da Empresa;
- Monitorização do funcionamento eficaz das comissões do Conselho de Administração e do desempenho dos órgãos delegados e dos administradores nomeados;
- Definição das estratégias e políticas gerais da Empresa. Em qualquer situação, as transações referidas a seguir, consideradas individualmente, estarão sujeitas à aprovação prévia do Conselho de Administração ou à sua ratificação em casos de urgência justificada:
 - Aquisição ou alienação de bens, direitos ou participações sociais com valor económico superior a setenta e cinco milhões de euros (EUR 75.000.000) e não previstas no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;
 - Abertura ou encerramento de estabelecimentos/sucursais ou partes relevantes de estabelecimentos/ sucursais, bem como a extensão ou redução da sua atividade;
 - Outra atividade ou transação empresarial, incluindo investimentos de expansão, com uma relevância estratégica significativa ou com um valor económico superior a setenta e cinco milhões de euros (EUR 75.000.000) e não previstos no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração; ou
 - Criação ou cessação de alianças estratégicas ou parcerias ou outras formas de cooperação a longo prazo;
- Autorização ou renúncia às obrigações decorrentes do dever de lealdade;
- A sua própria organização e funcionamento;
- Preparação de todos os relatórios exigidos por lei ao órgão de administração, desde que a operação referida no relatório não possa ser delegada;

- Nomeação e destituição do *Chief Executive Officer* (CEO), da gestão de topo em dependência direta do Conselho de Administração ou qualquer um dos seus membros, das suas condições contratuais gerais, inclusive a remuneração;
- Decisões relativas à remuneração dos Administradores nos termos dos Estatutos e, se houver, relativamente à política de remuneração aprovada pela Assembleia Geral;
- Política sobre ações próprias;
- As competências que a Assembleia Geral possa ter delegado ao Conselho de Administração, exceto nos casos em que a sua subdelegação tenha sido expressamente autorizada pela Assembleia.

Importa salientar que todos os membros do Conselho de Administração listados no ponto 17 do Capítulo 5 do presente Relatório Anual (incluindo os Administradores Não-Executivos) estão necessariamente envolvidos na definição da estratégia e das políticas da Empresa, de acordo com a base não-delegável destas funções, ao abrigo do seu direito privado, e a correspondente monitorização do cumprimento destas ações, conforme detalhado no ponto 29 do Capítulo 5 do presente Relatório Anual, é realizada pela Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas e pela Comissão de Nomeações e Remunerações, ambas compostas integralmente por administradores independentes e não-executivos.

10. RELAÇÕES SIGNIFICATIVAS DE NATUREZA COMERCIAL ENTRE OS TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS E A EMPRESA

A informação sobre quaisquer relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a Empresa encontra-se disponível no ponto 90 do presente Relatório.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

a) COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

II. MESA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Os membros da Mesa da Assembleia Geral são o seu Presidente, o Presidente do Conselho de Administração (ou um seu representante), os demais Administradores, e o Secretário do Conselho de Administração. De acordo com o artigo 180 da Lei espanhola das Sociedades Comerciais, todos os membros do Conselho são obrigados a comparecer às Assembleias Gerais.

O Presidente da Assembleia Geral de Acionistas é José António de Melo Pinto Ribeiro, eleito na Assembleia Geral de Acionistas de 8 de abril de 2014, para um mandato de três (3) anos; e reeleito na Assembleia Geral de Acionistas de 6 de abril de 2017, por um período adicional de três (3) anos.

O Presidente do Conselho de Administração é António Mexia, reeleito como membro do Conselho por um período de três anos (3) na Assembleia Geral de Acionistas de 27 de junho de 2018, e eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração na reunião de Conselho de Administração realizada posteriormente na mesma data.

O Secretário do Conselho de Administração é Emilio García-Conde Noriega, sendo também o Secretário da Assembleia Geral de Acionistas, tendo sido nomeado Secretário do Conselho de Administração a 4 de dezembro de 2007. O mandato do Secretário do Conselho de Administração não tem uma data de termo para as suas funções, em conformidade com a Lei espanhola das Sociedades Comerciais, uma vez que não é um membro do Conselho.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da EDPR tem à sua disposição os recursos humanos e logísticos necessários para o desempenho das suas funções. Assim, para além do Secretário da Sociedade, a EDPR contrata uma entidade especializada para dar suporte à reunião, bem como para recolher, processar e contabilizar os votos dos acionistas em cada Assembleia Geral de Acionistas.

b) EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

12. RESTRIÇÕES AO DIREITO DE VOTO

Cada ação da EDPR dá direito a um voto. Os Estatutos da EDPR não incluem restrições ao direito de voto.

13. DIREITOS DE VOTO

Os Estatutos da EDPR não contêm qualquer referência à percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em qualquer relação. Todos os acionistas, independentemente do número de ações que possuem, podem participar na Assembleia Geral de Acionistas, requerendo as informações ou clarificações que considerem relevantes em relação aos assuntos incluídos na Ordem do Dia da Assembleia Geral de Acionistas convocada, bem como exercer o seu direito de participação nas deliberações ali tomadas, com direito a intervir e a votar.

O Conselho de Administração aprova uma Guia do Acionista para a Assembleia Geral de Acionistas, detalhando, entre outros assuntos, o procedimento e os requisitos para a apresentação dos boletins de voto por correio e comunicação eletrónica. Esta Guia encontra-se disponível no site da Empresa (www.edpr.com). Conforme comunicado na respetiva Convocatória e na Guia do Acionista correspondente, de forma a exercer o seu direito de participação, os acionistas devem ter as suas ações devidamente registadas na conta de valores mobiliários, com uma antecedência de, pelo menos, cinco (5) dias antes da data da Assembleia Geral de Acionistas.

Qualquer acionista poderá enviar um representante à Assembleia Geral de Acionistas, mesmo que tal representante não seja acionista, através da outorga de uma procuração revogável. O Conselho de Administração pode solicitar que a procuração esteja na posse da Empresa com um mínimo de dois (2) dias de antecedência, indicando o nome do representante.

As procurações devem ser específicas para cada Assembleia Geral de Acionistas e deverão ser apresentadas por escrito ou enviadas por meios de comunicação à distância, tais como correio postal ou correio eletrónico.

De acordo com a lei vigente e os Estatutos da Empresa, a convocatória da Assembleia Geral de Acionistas da EDPR é publicada no Diário Oficial do Registo Comercial e no site da Empresa, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias antes da data da reunião. De igual modo, a Convocatória da Assembleia Geral de Acionistas é divulgada no site da entidade gestora do mercado regulamentado (NYSE Euronext, Lisboa) e no site da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários («CMVM») - em www.cmvm.pt - e da Comisión Nacional del Mercado de Valores («CNMV») - em www.cnmv.es - conforme o caso. Paralelamente à publicação da Convocatória, a documentação de apoio referente à Assembleia Geral de Acionistas é publicada no site da CMVM. Logo que a convocatória seja formalmente publicada, as seguintes informações e documentação relacionadas com a Assembleia Geral de Acionistas são disponibilizadas no site da Empresa (www.edpr.com):

- a convocatória da Assembleia Geral de Acionistas;
- o número total de ações e direitos de voto na data da convocatória da Assembleia;
- a carta-modelo de intenção de comparência na Reunião, a carta-modelo de representação e o modelo do boletim de voto a ser enviado por correio, bem como os links para as plataformas eletrônicas que a Empresa fornece para a submissão telemática da intenção de participação e para a votação dos temas incluídos na Ordem do dia;
- os textos integrais das propostas de resolução (incluídas aquelas efetuadas pelos acionistas, quando recebidas) e documentação relacionada, que serão submetidas à Assembleia Geral de Acionistas
- a Guia do Acionista;
- os textos consolidados em vigor (Estatutos e outras regulamentações aplicáveis).

A Empresa incluiu as versões em inglês e português das informações e documentos relacionados com a Assembleia Geral de Acionistas no seu site (www.edpr.com) após a comunicação da reunião, sendo a versão em espanhol dos documentos a que prevaleceu.

Os acionistas podem votar nos pontos incluídos na Ordem do Dia da Assembleia Geral, presencialmente (incluindo por meio do respetivo representante), por correio postal ou correio eletrónico (neste último caso, através de uma plataforma de votação telemática disponibilizada no site da Empresa) e, em qualquer dos casos, deverão fornecer a documentação indicada na Guia do Acionista). Nos termos do Artigo 15º dos Estatutos, os votos por correspondência postal ou eletrónica devem ser recebidos na Empresa antes das vinte e quatro (24) horas do dia anterior ao previsto para a realização da Assembleia Geral em primeira convocatória.

O voto por correspondência pode ser revogado posteriormente, através do mesmo meio utilizado, desde que revogado dentro do prazo estabelecido para o efeito ou participando, pessoalmente ou por representante, na Assembleia Geral de Acionistas.

14. DECISÕES QUE SÓ PODERÃO SER ADOTADAS POR MAIORIA QUALIFICADA

De acordo com os Estatutos da EDPR, e conforme estabelecido por lei, as Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, reúnem validamente em primeira convocatória se os acionistas, presentes ou representados, representarem conjuntamente pelo menos vinte cinco por cento (25%) do capital votante subscrito. A segunda convocatória será válida para a constituição da Assembleia qualquer que seja o capital presente ou representado na mesma.

Sem prejuízo das percentagem acima referidas, para que a aprovação da emissão de obrigações, o aumento ou a redução do capital social, a transformação, a atribuição global de ativos e passivos, a fusão ou cisão da Empresa, a transferência da sede social para o estrangeiro, a supressão ou limitação de direitos de preferência de novas ações e, em geral, qualquer alteração aos Estatutos seja válida, na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária de Acionistas, terá de verificar-se: em primeira convocatória, os Acionistas presentes ou representados representam conjuntamente, no mínimo, cinquenta por cento (50%) do capital subscrito com direitos de voto e, em segunda convocatória, vinte e cinco por cento (25%) do capital subscrito com direitos de voto.

Em relação ao quórum necessário para aprovar de forma válida estes assuntos, de acordo com os Estatutos e a Lei, quando os acionistas presentes representarem mais de cinquenta por cento (50%) do capital votante, as deliberações acima mencionadas serão validamente adotadas por maioria absoluta e, no caso de os acionistas presentes representarem de vinte cinco por cento (25%) e até (sem alcançar) cinquenta por cento (50%), será necessário o voto favorável de dois terços (2/3) do capital presente ou representado na Assembleia Geral de Acionistas.

A EDPR não estabeleceu qualquer mecanismo que tenha por efeito provocar o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação ordinária e não adotou mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente, fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

a) COMPOSIÇÃO

15. MODELO DE GOVERNO CORPORATIVO

A EDPR é uma empresa espanhola cotada na bolsa de valores regulamentada em Portugal. A organização societária da EDPR está sujeita à sua própria lei e, dentro dos limites regulamentares, às recomendações contidas no “Código de Governo das Sociedades” do Instituto Português de Corporate Governance («IPCG»), em consequência do Protocolo assinado em 13 de outubro de 2017 entre a Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) e o IPCG. Este código de governo societário pode ser consultado no site do IPCG na internet (<https://cam.cgov.pt/>). Neste sentido, a Empresa pretende cumprir ambos os sistemas jurídicos, porém tendo sempre em consideração que o seu direito privado é o espanhol, e que, em caso de discrepância, o objetivo é adotar a lei que implica mais proteção para os seus acionistas.

A estrutura de governo da EDPR é a aplicável nos termos da seu direito privado, que compreende uma Assembleia Geral de Acionistas e um Conselho de Administração que representa e gere a Empresa. Adicionalmente, com o objetivo de ajustar esta estrutura à legislação portuguesa na medida do possível, procura em paralelo corresponder ao modelo “anglo-saxónico” previsto no Código das Sociedades Comerciais, em que o órgão de gestão é um Conselho de Administração, e as funções de supervisão e controlo são da responsabilidade de uma Comissão de Auditoria e Controlo.

A organização e o funcionamento do modelo de governo societário da EDPR foram concebidos de forma a atingirem os mais elevados padrões de governo corporativo e códigos de ética e conduta nos negócios, tal como estabelecido pelas melhores práticas nacionais e internacionais.

Em linha com o seu modelo de governo acima referido, e conforme detalhado ao longo dos pontos 15 - 29 do Capítulo 5 do presente Relatório Anual e contemplado ao abrigo da lei e dos Estatutos da Empresa, a EDPR não tem um Conselho de Supervisão, mas o seu Conselho de Administração criou três Comissões delegadas exclusivamente compostas por membros do Conselho de Administração: a Comissão Executiva, a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas e a Comissão de Nomeações e Remunerações. Esta estrutura e o seu funcionamento permitem um fluxo de trabalho fluido entre todos os níveis do modelo corporativo, uma vez que: i) cada uma das Comissões delegadas deve reportar as decisões tomadas ao Conselho de Administração (elaborar as atas de cada uma das reuniões bem como prestar todos os esclarecimentos exigidos pelo Conselho), e ii) uma vez que os membros da Comissão são também os membros do Conselho, todos deverão receber também as informações completas ao nível do Conselho de Administração (como a convocatória das reuniões, documentos de suporte e atas relacionadas) a fim de tomar as decisões pertinentes, e de modo geral, garantir atempada e devidamente o acesso a todas as informações para todo o Conselho de Administração, com vista a avaliar o desempenho, a situação atual e as perspetivas para o futuro desenvolvimento da Empresa.

O Secretário-Geral constitui o foco responsável pela centralização da receção e gestão de todas as informações e documentos a serem fornecidos aos diferentes Órgãos da Sociedade. Estas informações são preparadas pelos diferentes departamentos da EDPR com o apoio, sempre que necessário, de especialistas externos, e continuamente geridas de forma estritamente confidencial. Além disso, os Estatutos e o Regulamento do Conselho de Administração e das Comissões Delegadas (publicados no site da Empresa (www.edpr.com)) definem as correspondentes funções e procedimentos de funcionamento dos órgãos sociais, com o objetivo de assegurar a adequação em termos de tempo e forma de elaboração, gestão e acesso às informações, a fim de proceder, em cada nível, com os respetivos reconhecimentos e decisões. Em sintonia com o acima exposto, as convocatórias e os documentos de apoio sobre os assuntos a serem discutidos em cada reunião do Conselho e de cada uma das suas Comissões são encaminhados pelo Secretário-Geral para a sua devida discussão durante a reunião. Adicionalmente, as atas de todas as reuniões são redigidas e colocadas a circular por todos.

O modelo de governo da EDPR foi desenhado para garantir a separação rigorosa e transparente entre funções. As suas atividades de gestão e supervisão exercem-se através dos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral de Acionistas
- Conselho de Administração
- Comissão Executiva
- Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas

A experiência adquirida decorrente desta estrutura indica que o modelo de governo aprovado pelos acionistas e adotado na EDPR é o mais apropriado, em linha com a organização corporativa da atividade da mesma, principalmente porque proporciona transparência e um equilíbrio saudável entre as funções de gestão e de supervisão.

A relação institucional e funcional entre a Comissão Executiva, a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas e os membros não executivos do Conselho de Administração tem assegurado uma harmonia interna, o que tem contribuído para o desenvolvimento dos negócios da Empresa.

Os *links* do site da Empresa referentes às informações dos Órgãos Sociais e os seus regulamentos encontram-se identificados nos pontos 59 a 65 deste Capítulo 5 do Relatório Anual.

16. REGRAS ESTATUTÁRIAS SOBRE NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nos termos do Artigo 29.5 dos Estatutos, a Comissão de Nomeações e Remunerações está autorizada pelo Conselho de Administração para propor, aconselhar e informar o Conselho sobre a nomeação (incluindo por cooptação), reeleição, destituição remuneração e deveres dos membros do Conselho de Administração, bem como sobre a composição das Comissões do Conselho. A Comissão também informa sobre a nomeação, remuneração e demissão dos quadros executivos.

Como indicado nos Estatutos da Empresa (Artigo 21), o mandato de Administrador durará três (3) anos, podendo ser reeleito, por uma ou mais vezes, pelo mesmo período.

De acordo com as melhores práticas de governo corporativo, a EDPR analisou e discutiu sobre os possíveis critérios aplicáveis à seleção de novos membros dos seus órgãos sociais. Em conclusão, a Comissão de Nomeações e Remunerações e o Conselho de Administração decidiram, durante as suas reuniões, realizadas a 2 de novembro de 2016 e 14 de dezembro de 2016, respetivamente, ter em consideração, entre outros aspetos: a educação, a experiência no setor energético, a integridade e independência, a experiência comprovada e a diversidade que o candidato pode oferecer ao órgão competente. Com base no acima exposto, após o aviso prévio da Comissão de Nomeações e Remunerações, o Conselho de Administração apresentará uma proposta à Assembleia Geral de Acionistas (incluindo, por razões de clareza, o *curriculum vitae* dos candidatos, que serão divulgados publicamente em conjunto com os documentos de apoio da reunião nos termos acima referidos no capítulo 13). As propostas de nomeação deverão ser aprovadas por maioria. Para informações adicionais sobre a composição do Conselho de Administração, favor consultar o Capítulo de Sustentabilidade do Relatório Anual (GRI 405-1) e o Anexo I do Capítulo 5 do presente Relatório Anual, que inclui a informação curricular detalhada de cada um dos membros do Conselho de Administração

Adicionalmente, caso existam lugares vagos, nos termos dos Estatutos e da Lei espanhola das Sociedades Comerciais, o Conselho de Administração poderá cooptar um novo membro do Conselho, que ocupará o cargo até à Assembleia Geral de Acionistas seguinte, na qual será submetida a proposta para ratificação da referida cooptação. Nos termos da Lei espanhola das Sociedades Comerciais, a cooptação de Administradores deve ser aprovada por maioria absoluta dos Administradores presentes na reunião do Conselho.

Por último, nos termos dos Artigos 23º dos Estatutos e 243º da Lei espanhola das Sociedades Comerciais, os acionistas podem agrupar as suas ações até constituírem uma cifra do capital social igual ou superior à que resulte da divisão deste último pelo número de vogais do Conselho, obtendo o direito a designar um número de Administradores equivalente à fração utilizando apenas números inteiros. Os acionistas que fizerem uso desse poder não podem intervir na nomeação dos restantes membros do Conselho de Administração.

17. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De acordo com o Artigo 20º dos Estatutos, a composição do Conselho de Administração não poderá ser inferior a cinco (5), nem superior a dezassete (17) membros. Atendendo à dimensão da EDPR e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, concluiu-se que a composição mais adequada para o seu Conselho de Administração consiste num total de quinze (15) membros, sendo onze (11) deles não-executivos.

O Secretário do Conselho de Administração é Emilio García-Conde Noriega. Neste mesmo sentido, segundo a proposta encaminhada pela Comissão de Nomeações e Remunerações, o Conselho de Administração aprovou, durante a sua reunião de 7 de maio de 2019, a nomeação de María González Rodríguez como Vice-Secretária do Conselho de Administração da EDPR.

No final de 2018 e durante o ano de 2019, Maria Teresa Costa, João Paulo Costeira e Gilles August renunciaram aos cargos de membros do Conselho de Administração. Visando preencher as vagas criadas por estas renúncias, e em conformidade com as propostas encaminhadas pela Comissão de Nomeações e Remunerações, o Conselho de Administração aprovou durante as suas reuniões realizadas a 26 de fevereiro de 2019 e a 29 de outubro de 2019, as seguintes deliberações:

- A nomeação por cooptação de Vera Pinto para o cargo deixado por Maria Teresa Costa, com base no seu amplo conhecimento do ramo da energia elétrica adquirido no seu cargo na EDP, e tendo também em consideração os critérios de diversidade adotados pela Empresa.
- A nomeação por cooptação de Spyridon Martinis para o cargo deixado por João Paulo Costeira, com base no seu profundo conhecimento sobre os negócios *offshore* e de desenvolvimento, e tendo também em consideração o seu histórico como gestor de alto nível desenvolvido na EDPR.

- A nomeação por cooptação de Rui Teixeira para o cargo deixado por Gilles August, com base na sua extensa carreira profissional como membro executivo dos órgãos de gestão da EDP e da EDPR, e no *know-how* adquirido durante os seus quase sete (7) anos como administrador executivo da EDPR, há alguns anos.

As nomeações de Spyridon Martinis e de Vera Pinto foram devidamente ratificadas pela Assembleia Geral de Acionistas, realizada a 11 de abril de 2019; e a designação por cooptação de Rui Teixeira será submetida para ratificação na próxima Assembleia Geral de Acionistas a ser celebrada em 2020.

À data de 31 de dezembro de 2019, o Conselho de Administração é composto pelos seguintes quinze (15) Administradores:

MEMBRO DO CONSELHO	CARGO	DATA DA PRIMEIRA NOMEAÇÃO	DATA DE REELEIÇÃO	TERMO DO MANDATO
António Mexia	Presidente	18/03/2008	27/06/2018	27/06/2021
João Manso Neto	Vice-Presidente e CEO	18/03/2008	27/06/2018	27/06/2021
Duarte Bello	Administrador	26/09/2017	27/06/2018	27/06/2021
Miguel Ángel Prado	Administrador	26/09/2017	27/06/2018	27/06/2021
Spyridon Martinis	Administrador	26/02/2019	-	27/06/2021
Vera Pinto	Administrador	26/02/2019	-	27/06/2021
Rui Teixeira	Administrador	29/10/2019	-	Até à realização da próxima Assembleia Geral de Acionistas
Manuel Menéndez Menéndez	Administrador	04/06/2008	27/06/2018	27/06/2021
António Nogueira Leite	Administrador	26/02/2013	27/06/2018	27/06/2021
Acácio Piloto	Administrador	26/02/2013	27/06/2018	27/06/2021
Allan J. Katz	Administrador	09/04/2015	27/06/2018	27/06/2021
Francisca Guedes De Oliveira	Administrador	09/04/2015	27/06/2018	27/06/2021
Francisco Seixas da Costa	Administrador	14/04/2016	27/06/2018	27/06/2021
Conceição Lucas	Administrador	27/06/2018	-	27/06/2021
Alejandro Fernández de Araoz	Administrador	27/06/2018	-	27/06/2021

18. MEMBROS EXECUTIVOS, NÃO-EXECUTIVOS E INDEPENDENTES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A independência dos Administradores é avaliada de acordo com o direito privado da Empresa, e confirmada anualmente por cada um dos Administradores competentes mediante uma declaração de independência. Neste mesmo sentido, o Regulamento do Conselho de Administração da EDPR, e o Artigo 20.2 dos Estatutos, define como Administradores independentes aqueles que são capazes de desempenhar as suas funções sem estarem limitados pelas relações com a Empresa, com os seus Acionistas titulares de participações significativas ou com Administradores da rede de gestão e cumprem com os demais requisitos legais.

As recomendações de Governo Corporativo do Código do IPCG estabelecem que o número de administradores não-executivos deve ser superior ao número de administradores executivos, e que, pelo menos, um terço do total de membros devem ser membros não-executivos que cumpram igualmente os critérios de independência. Para esse efeito, e considerando que os critérios de independência aplicáveis aos Administradores da EDPR são os estabelecidos pelo seu direito privado, de um total de quinze (15) membros do Conselho de Administração da EDPR, em 31 de dezembro de 2019, onze (11) são não-executivos e desses, um total de seis (6) são também independentes. Também em conformidade com as recomendações acima indicadas, a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas é composta por três (3) membros, todos eles não-executivos e independentes. A composição do Conselho de Administração e das respetivas Comissões Delegadas foi rigorosamente analisada, identificando, por fim, a estrutura apresentada como a mais adequada atendendo, entre outros, a critérios como a dimensão da empresa e a complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, de forma a garantir a eficiência do desenvolvimento das funções.

A lei espanhola, o Regulamento do Conselho de Administração e os Estatutos da Empresa regulam os critérios para as incompatibilidades com o cargo de Administrador. Nomeadamente, o artigo 23º dos Estatutos estabelece que os seguintes não podem ser Administradores:

- As pessoas que sejam administradoras ou tenham relação com alguma sociedade concorrente da EDPR, bem como aquelas que tenham uma relação familiar com as anteriores. Para estes efeitos, entender-se-á, em qualquer caso, que uma sociedade é concorrente da EDP Renováveis, S.A., quando, direta ou indiretamente, se dedique à produção, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização ou fornecimento de corrente elétrica ou de gases combustíveis; têm igualmente interesses opostos aos da EDP Renováveis, S.A., a sociedade concorrente ou qualquer das sociedades do seu Grupo, e os Administradores,

empregados, advogados, assessores ou representantes de qualquer destas. Em nenhum caso se consideram concorrentes as sociedades pertencentes ao mesmo Grupo que a EDPR, incluindo as existentes no estrangeiro;

- Aqueles que se encontram em qualquer outra situação de incompatibilidade ou proibição ao abrigo da lei ou dos Estatutos da EDPR. De acordo com a lei espanhola, as pessoas que, entre outras situações, sejam menores de dezoito (18) anos não emancipados, incapazes, concorrentes; condenadas por determinados crimes, ou mantenham certos cargos de gestão, entre outros, estão impedidas de exercer o cargo de Administrador.

A prevenção do conflito de interesses no desempenho das funções dos Administradores da EDPR é regulada nos termos do Artigo 229º da Lei espanhola das Sociedades Comerciais e implementada no Artigo 28.3 do Regulamento do Conselho de Administração, também aplicável às Comissões nos termos do Artigo 12º do seu respetivo Regulamento. Este artigo prevê que, caso ocorra algum conflito de interesses direto ou indireto, o mesmo será notificado ao Conselho de Administração, cabendo ao Administrador em questão a responsabilidade de se abster de intervir na operação relevante. Além disso, todos os membros do Conselho de Administração (e, portanto, os das suas Comissões delegadas, uma vez que são exclusivamente compostos por Membros do Conselho de Administração) devem assinar anualmente uma declaração afirmando a sua conformidade com os termos dos requisitos ao abrigo do Artigo 229º da Lei espanhola das Sociedades, e o seu compromisso de comunicar qualquer alteração às informações declaradas logo que ocorra, a fim de cumprir integralmente o dever de lealdade e de evitar qualquer interferência ou irregularidade no processo de tomada de decisões.

De acordo com a lei e de acordo com as últimas alterações aos Estatutos foi decidido que os membros não-executivos do Conselho de Administração apenas podem ser representados nas reuniões daquele órgão por outros membros não-executivos.

A seguinte tabela apresenta os membros executivos, não-executivos (incluindo o seu Presidente, que não tem funções executivas) e independentes do Conselho de Administração, a partir de 31 de dezembro de 2019:

MEMBRO DO CONSELHO	CARGO
António Mexia	Presidente e Administrador Não-Executivo
João Manso Neto	Vice-Presidente e Administrador Executivo
Duarte Bello	Administrador Executivo
Miguel Ángel Prado	Administrador Executivo
Spyridon Martinis	Administrador Executivo
Vera Pinto	Administrador Não-Executivo
Rui Teixeira	Administrador Não-Executivo
Manuel Menéndez Menéndez	Administrador Não-Executivo
António Nogueira Leite	Administrador Não-Executivo e Independente
Acácio Piloto	Administrador Não-Executivo e Independente
Allan J. Katz	Administrador Não-Executivo e Independente
Francisca Guedes De Oliveira	Administrador Não-Executivo e Independente
Francisco Seixas da Costa	Administrador Não-Executivo e Independente
Conceição Lucas	Administrador Não-Executivo e Independente
Alejandro Fernández de Araoz	Administrador Não-Executivo

No seguimento das melhores recomendações de governo corporativo, tendo em consideração o facto de o Presidente do Conselho de Administração da EDPR, António Mexia, exercer funções de Administrador não-independente, a Comissão de Nomeações e Remunerações aprovou, na reunião de 18 de fevereiro de 2019, propor aos membros independentes do Conselho de Administração a nomeação de António Nogueira Leite como Administrador Principal Independente (*“Lead Independent Director”*), cujas funções consistiriam, nomeadamente, em: i) agir, sempre que necessário, como intermediário entre o Presidente do Conselho de Administração e os demais Administradores, (ii) assegurar as condições e meios necessários para que os Administradores possam desempenhar as suas funções; e (iii) coordenar os Administradores independentes na avaliação do desempenho da entidade gestora. A proposta foi aprovada por unanimidade de todos os Administradores independentes (com a abstenção do candidato proposto) na reunião do Conselho de Administração realizada a 26 de fevereiro de 2019.

19. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E ELEMENTOS CURRICULARES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A informação sobre as posições detidas pelos membros do Conselho de Administração, nos últimos cinco (5) anos, as que detêm atualmente, as posições em empresas do Grupo e fora do Grupo e outras informações curriculares relevantes estão disponíveis no Anexo I do Capítulo 5 do presente Relatório Anual.

20. RELAÇÕES FAMILIARES, PROFISSIONAIS OU COMERCIAIS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COM ACIONISTAS COM PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA

As participações qualificadas na EDPR estão sujeitas à lei espanhola que regulamenta os critérios e limites de participação acionista. A 31 de dezembro de 2019, e tanto quanto a Empresa foi informada, não existem quaisquer relações familiares ou comerciais dos membros do Conselho de Administração com acionistas com participação qualificada, mas apenas relações profissionais inerentes ao facto de alguns membros do Conselho de Administração da EDPR serem simultaneamente membros de Conselhos de Administração de outras empresas no seio do Grupo EDP Energias de Portugal S.A., e que são os seguintes:

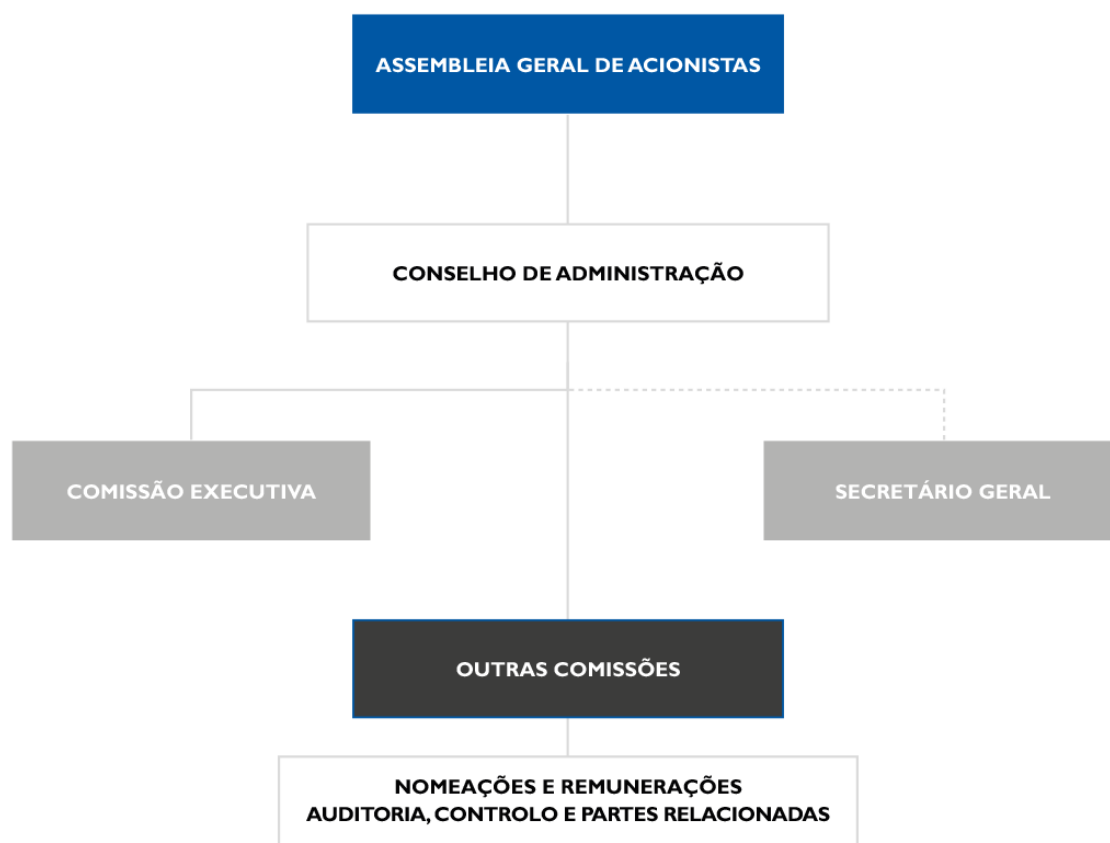
- António Mexia;
- João Manso Neto;
- Manuel Menéndez Menéndez;
- Vera Pinto;
- Rui Teixeira.

Ou colaboradores de outras empresas do Grupo EDP, e que são os seguintes:

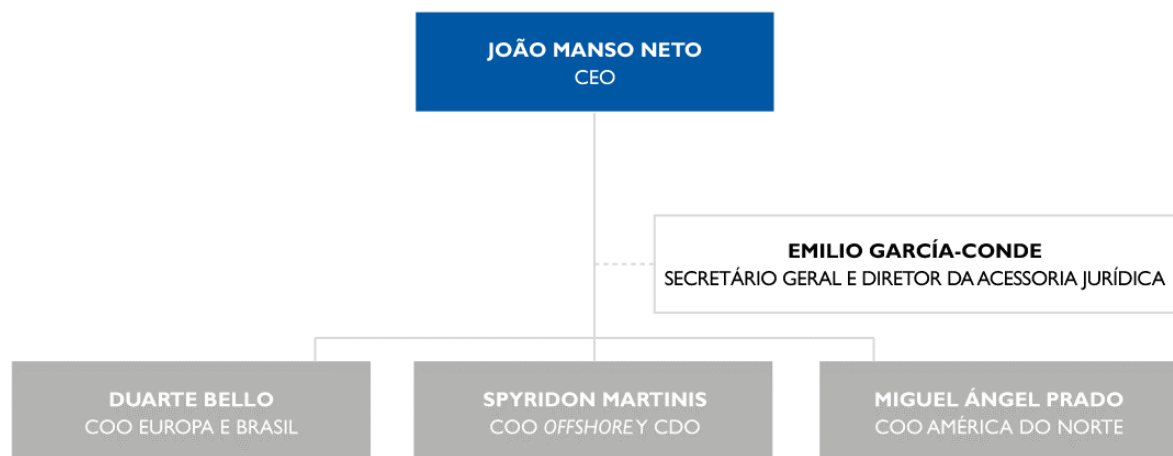
- Duarte Bello;
- Miguel Ángel Prado;
- Spyridon Martinis.

21. ESTRUTURA DE GESTÃO

Conforme exposto no ponto 15 acima, o modelo de governo da EDPR foi concebido para assegurar a separação transparente e meticulosa das funções e a especialização da supervisão através da seguinte estrutura dos seus órgãos sociais:



- **Assembleia Geral de Acionistas:** é o órgão no qual os acionistas participam. Representa a Empresa com plena autoridade correspondente à sua personalidade jurídica e tem o poder de deliberar, votar e adotar decisões, particularmente sobre os assuntos que a lei e os Estatutos estabelecem para sua decisão e os quais devem ser submetidos à sua aprovação.
- **Conselho de Administração:** representa e gere a Empresa sob os mais amplos poderes de gestão, supervisão e governança, sem outras limitações, exceto as responsabilidades concedidas, de forma expressa e exclusiva, à jurisdição da Assembleia Geral de Acionistas, pelos Estatutos Sociais ou legislação aplicável.
- **Comissão Executiva:** é o órgão delegado do Conselho de Administração encarregado de realizar a gestão diária do negócio. A Comissão Executiva da EDPR é composta pelos seguintes membros que também são considerados Administradores Adjuntos:



- **Outras Comissões Delegadas:** conforme regulado pela lei aplicável e de acordo com as melhores recomendações de governo corporativo, a EDPR criou duas comissões internas especializadas adicionais:
 - A Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas, cujas funções principais são a nomeação de auditores da empresa, a monitorização da gestão do risco e dos sistemas de controlo, a supervisão de auditorias internas e *compliance*, e também a ratificação de transações entre a EDPR e a EDP e entre as partes relacionadas, acionistas qualificados, administradores, colaboradores-chave ou os seus familiares.
 - A Comissão de Nomeações e Remunerações, cujas funções principais são assistir e informar o Conselho de Administração sobre nomeações, reeleições, demissões, avaliações e remunerações dos membros do Conselho de Administração.

b) FUNCIONAMENTO

22. REGULAMENTOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Regulamento do Conselho de Administração da EDPR encontra-se disponível no site da Empresa (www.edpr.com), bem como na sede da companhia, situada em Plaza del Fresno, 2, Oviedo, Espanha.

23. NÚMERO DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De acordo com as disposições legais relevantes e os Estatutos, o Conselho de Administração da EDPR reúne-se pelo menos uma vez cada trimestre. Durante o exercício findo a 31 de dezembro de 2019, o Conselho de Administração realizou seis (6) reuniões. As convocatórias e os documentos de apoio dos assuntos a serem discutidos em cada reunião são enviados antecipadamente aos membros do Conselho de Administração para sua devida discussão durante a reunião. Adicionalmente, as atas de todas as reuniões são redigidas e partilhadas com todos os membros. A tabela seguinte apresenta a percentagem de assiduidade às reuniões do Conselho de Administração dos seus membros em 2019:

MEMBRO DO CONSELHO	CARGO	ASSIDUIDADE*
António Mexia	Presidente e Administrador Não-Executivo	33,33%
João Manso Neto	Vice-Presidente e Administrador Executivo	100%
Duarte Bello	Administrador Executivo	100%
Miguel Ángel Prado	Administrador Executivo	100%
Spyridon Martinis	Administrador Executivo	100%
Vera Pinto	Administrador Não-Executivo	100%
Rui Teixeira	Administrador Não-Executivo	100%
Manuel Menéndez Menéndez	Administrador Não-Executivo	100%
António Nogueira Leite	Administrador Não-Executivo	83,33%
Acácio Piloto	Administrador Não-Executivo	100%
Gilles August	Administrador Não-Executivo	83,33%
Allan J. Katz	Administrador Não-Executivo	66,66%
Francisca Guedes De Oliveira	Administrador Não-Executivo	100%
Francisco Seixas da Costa	Administrador Não-Executivo	66,66%
Conceição Lucas	Administrador Não-Executivo	100%
Alejandro Fernández de Araoz	Administrador Não-Executivo	100%

* A percentagem reflete as reuniões com a participação de membros do Conselho, já que Spyridon Martinis e Vera Pinto entraram para o Conselho a 26 de fevereiro de 2019, e Rui Teixeira a 29 de outubro de 2019, e, portanto, as respetivas percentagens expressas foram calculadas sobre as reuniões realizadas desde então. No que diz respeito à assistência percentual refletida por Gilles August, deve ser levado em conta que ele apresentou a sua renúncia a 17 outubro de 2019, e, portanto, a percentagem indicada na tabela reflete a presença calculada sobre as reuniões celebradas até essa data.

24. ÓRGÃO COMPETENTE PARA AVALIAR O DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS

Os principais indicadores de desempenho para a avaliação dos Administradores Executivos são definidos previamente com aprovação da Assembleia Geral de Acionistas.

Uma vez concluído o exercício correspondente, a Comissão de Nomeações e Remunerações realiza a primeira avaliação sobre o cumprimento de tais indicadores de desempenho e apresenta a sua recomendação ao Conselho de Administração, que avalia a proposta desta Comissão e toma a decisão final. Note-se que, de acordo com a regulamentação interna da EDPR, a apreciação definitiva deste desempenho é uma competência indelegável do Conselho de Administração.

25. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Os critérios de avaliação do desempenho dos Administradores Executivos encontram-se descritos nos pontos 70, 71 e 72 do Capítulo 5 do Relatório Anual.

26. DISPONIBILIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os membros do Conselho de Administração da EDPR estão totalmente disponíveis para o exercício das suas funções, não existindo restrições para a execução desta função em simultâneo com outras posições. Adicionalmente, os Administradores Executivos da EDPR, não desempenham quaisquer outras funções executivas fora do Grupo. As posições detidas, em simultâneo, em outras empresas dentro e fora do Grupo, e outras atividades relevantes realizadas por membros do Conselho de Administração durante o exercício encontram-se enumeradas no Anexo I do Capítulo 5 do Relatório Anual.

c) COMISSÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OU DO CONSELHO DE SUPERVISÃO E ADMINISTRADORES EXECUTIVOS**27. COMISSÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Conforme referido anteriormente e tal como especificamente previsto no Artigo 10º dos Estatutos da Empresa, o Conselho de Administração pode ter órgãos delegados. O Conselho de Administração da EDPR criou três Comissões:

- Comissão Executiva
- Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas
- Comissão de Nomeações e Remunerações

Com exceção da Comissão Executiva, todas as outras Comissões são compostas exclusivamente por membros independentes.

28. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

De acordo com o Artigo 27º dos Estatutos, a Comissão Executiva é constituída por um mínimo de quatro (4) e um máximo de sete (7) Administradores.

A sua constituição, a nomeação dos seus membros e a extensão dos poderes que lhes são delegados têm de ser aprovados por uma maioria qualificada de dois terços (2/3) dos membros do Conselho de Administração.

À data de 31 de dezembro de 2019, a Comissão Executiva da EDPR é composta pelos seguintes membros, os quais são também Administradores Mancomunados:

- João Manso Neto, Presidente e CEO
- Duarte Bello
- Miguel Ángel Prado
- Spyridon Martinis

Adicionalmente, Emilio García-Conde Noriega exerce o cargo de Secretário da Comissão Executiva.

29. COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

A composição da Comissão Executiva é descrita no ponto anterior.

Competências

A Comissão Executiva é um órgão permanente responsável pela gestão diária da Empresa, para o qual podem ser delegadas todas as competências do Conselho de Administração que sejam delegáveis nos termos da lei e dos Estatutos.

Funcionamento

Para além dos Estatutos, esta Comissão rege-se também pelo seu Regulamento, aprovado a 4 de junho de 2008 e alterado pela última vez a 2 de novembro de 2016. Os regulamentos da Comissão estão disponíveis para consulta no site da Empresa (www.edpr.com).

A Comissão Executiva deve reunir-se pelo menos uma vez por mês, e sempre que o seu Presidente considere necessário. O Presidente também pode suspender ou adiar as reuniões quando achar conveniente. A Comissão Executiva reunir-se-á também sempre que, pelo menos, dois (2) dos seus membros o solicitem.

As convocatórias e os documentos de apoio dos assuntos a serem discutidos em cada reunião desta Comissão são enviados antecipadamente aos seus membros para sua devida discussão durante a reunião, e também são circuladas. Adicionalmente, o Presidente da Comissão Executiva, que também é o Vice-Presidente do Conselho de Administração, envia ao Presidente da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas e aos restantes membros do Conselho de Administração as convocatórias e as informações sobre as decisões tomadas na primeira reunião do Conselho após cada reunião da Comissão.

As reuniões da Comissão Executiva são consideradas válidas se metade dos seus membros mais um estiverem presentes. As decisões serão adotadas por maioria. Em caso de empate, o Presidente tem voto de desempate.

Os Administradores Executivos devem facultar todo e qualquer esclarecimento que lhes seja solicitado por qualquer um dos restantes órgãos sociais da Empresa.

Atividade de 2019

A principal atividade da Comissão Executiva é a gestão diária da Companhia, e na execução de tais funções, durante 2019 realizou um total de cinquenta (50) reuniões.

COMISSÃO DE AUDITORIA, CONTROLO E TRANSAÇÕES ENTRE ENTIDADES RELACIONADAS

Composição

De acordo com o Artigo 28º dos Estatutos e o Artigo 9º do Regulamento das Comissões, a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas é constituída por um mínimo de três (3) e um máximo de cinco (5) membros.

Segundo o Artigo 28.5 dos Estatutos, o mandato do Presidente da Comissão de Auditoria e Controlo tem a duração máxima de seis (6) anos. No seguimento de um parecer apresentado pela Comissão de Nomeações e Remuneração, o seu Presidente, Acácio Piloto, foi eleito pela primeira vez para este cargo em 27 de junho de 2018.

A Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas consiste em três (3) membros não-executivos e independentes, além do Secretário que, até 31 de dezembro de 2019 são os seguintes:

- Acácio Piloto, Presidente
- António Nogueira Leite
- Francisca Guedes de Oliveira

Adicionalmente, o Sr. Emilio García-Conde Noriega exerce o cargo de Secretário da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas.

Os membros da Comissão deverão manter os seus cargos enquanto forem Administradores da Empresa. No entanto, o Conselho pode decidir exonerar os membros da Comissão a qualquer momento, e os membros podem renunciar a esses cargos, mantendo ainda assim a sua posição como membros do Conselho de Administração.

Competências

Sem prejuízo de outras obrigações que o Conselho possa atribuir à referida Comissão, esta desempenhará funções de supervisão de Auditoria e Controlo independentemente do Conselho de Administração, bem como funções de supervisão das transações entre Entidades Relacionadas, como descrito a seguir:

A) Funções de Auditoria e Controlo:

- Informar, por intermédio do seu Presidente, sobre questões relacionadas com as suas competências, na Reunião Geral de Acionistas;
- Propor ao Conselho de Administração, para submissão à Assembleia Geral, a nomeação dos Auditores da Empresa, assim como as condições da sua contratação, o âmbito do seu trabalho – nomeadamente no que respeita à prestação de serviços de auditoria, serviços “relacionados com a auditoria” e “não relacionados com a auditoria”, avaliação anual da sua atividade e revogação ou renovação dos seus cargos;
- Supervisionar o processo de informação financeira e o funcionamento dos sistemas de controlo interno e gestão de riscos, assim como avaliar os aludidos sistemas e propor os respetivos ajustes adequados às necessidades da Empresa (incluindo, sem limitação, a monitorização do desenvolvimento das linhas estratégicas e das políticas de risco definidas);
- Supervisionar as atividades de auditoria interna e de *compliance*;
- Estabelecer um relacionamento permanente com os auditores externos, designadamente zelando para que sejam asseguradas as condições, incluindo de independência, adequadas à prestação dos serviços por aqueles, atuando como o interlocutor da Empresa em quaisquer matérias relacionadas com o processo de auditoria de contas, bem como receber e manter informação sobre quaisquer questões em matéria de auditoria de contas;
- Realizar um relatório anual sobre a sua ação, incluindo eventuais constrangimentos encontrados, e emitir parecer sobre o relatório de gestão, as contas e as propostas apresentadas pelo Conselho de Administração;

- Receber as comunicações sobre irregularidades em matéria financeira e contabilística, apresentadas por colaboradores, acionistas da Sociedade ou entidades que tenham um interesse juridicamente tutelado relacionado com a atividade social da Empresa;
- Contratar a prestação de serviços de peritos que colaborem com qualquer um dos membros da Comissão no exercício das suas funções (no momento da contratação dos serviços dos referidos especialistas e da determinação da sua remuneração, deve ser considerada a importância da matéria confiada aos mesmos e a situação económica da Empresa);
- Realizar relatórios a pedido do Conselho e das suas Comissões;

B) Funções de Transações entre Entidades Relacionadas:

- Comunicar periodicamente ao Conselho de Administração as relações comerciais e jurídicas entre a EDP ou entidades relacionadas e a EDP Renováveis ou entidades relacionadas;
- No contexto da aprovação dos resultados anuais da Empresa, reportar as relações comerciais e jurídicas entre o Grupo EDP e o Grupo EDP Renováveis, e as transações entre entidades relacionadas durante o exercício em questão;
- Ratificar transações entre a EDP e/ou entidades relacionadas com a EDP Renováveis e/ou entidades relacionadas até ao prazo estipulado em cada caso, desde que o valor da transação exceda EUR 5.000.000 ou represente 0,3% do rendimento anual consolidado do Grupo EDP Renováveis do exercício fiscal anterior;
- Ratificar qualquer alteração ao Acordo-Quadro assinado pela EDP e EDP Renováveis a 7 de maio de 2008;
- Fazer recomendações ao Conselho de Administração da Empresa ou à sua Comissão Executiva relativamente a transações entre a EDP Renováveis e entidades relacionadas com a EDP e entidades relacionadas;
- Solicitar à EDP o acesso à informação necessária ao desempenho das suas funções;
- Ratificar, nos termos devidos de acordo com as necessidades de cada caso específico, as transações entre Participações Qualificadas que não as da EDP com entidades do Grupo EDP Renováveis cujo valor anual seja superior a EUR 1.000.000;
- Ratificar, nos termos devidos de acordo com as necessidades de cada caso específico, as transações entre os membros do Conselho de Administração, “Colaboradores-Chave” e/ou Membros Familiares com entidades do Grupo EDP Renováveis cujo valor anual seja superior a EUR 75.000.

Funcionamento

Para além do disposto nos Estatutos e na lei, esta Comissão rege-se pelo seu Regulamento, aprovado a 27 de junho de 2018, disponível para consulta no site da Empresa (www.edpr.com).

A Comissão deve reunir pelo menos uma vez por trimestre, e sempre que o seu Presidente considerar necessário. As convocatórias e os documentos de apoio dos assuntos a serem discutidos em cada reunião desta Comissão são enviados antecipadamente aos seus membros para sua devida discussão durante a reunião. Adicionalmente, a Comissão deve proceder à redação das atas de todas as suas reuniões, bem como informar o Conselho de Administração de todas as suas decisões na primeira reunião do Conselho que se realize depois de cada uma das suas reuniões.

As decisões serão aprovadas por maioria, cabendo voto de qualidade ao Presidente em caso de empate.

Atividade de 2019

Em 2019, as atividades da Comissão de Auditoria, Controle e Transações entre Entidades Relacionadas incluíram as seguintes:

A) Atividades de Auditoria e Controle:

- Acompanhamento do fecho de contas trimestrais, do primeiro semestre do ano e do final do exercício;
- Informações sobre a independência do Auditor Externo;
- Avaliação do trabalho do auditor externo, especialmente em relação ao âmbito do trabalho em 2019 e aprovação de todos os serviços "relacionados com a auditoria" e "não relacionados com a auditoria" e análise da remuneração do auditor externo;
- Supervisão da qualidade e integridade na preparação e divulgação da informação financeira de acordo com as políticas contábeis aplicáveis, estimativas e decisões;
- Elaboração de um parecer sobre os relatórios e as contas anuais individuais e consolidadas (incluindo o relatório de Governo Corporativo), com uma periodicidade trimestral, semestral e anual;
- Monitorização do Plano de Auditoria Interna para 2019 e pré-aprovação do Plano de Ação de Auditoria Interna para 2020;
- Monitorização das recomendações emitidas pela Auditoria Interna;
- Supervisão da qualidade, integridade e eficiência da gestão de ativos (finanças e dívida), do sistema de controlo interno, da gestão de riscos e auditoria interna;
- Avaliar as estratégias e políticas de risco adotadas, e elaborar um relatório, incluindo a sua avaliação sobre a gestão de risco durante 2019;
- Informação sobre denúncia de *Whistle-Blowing*;
- Informação sobre contingências que tenham impacto no Grupo;
- Informação sobre a proposta de aplicação de resultados para o exercício findo a 31 de dezembro de 2018 e distribuição de dividendos;
- Relatório trimestral e anual das suas atividades durante 2019 e autoavaliação das suas próprias atividades.

B) Atividades de Transações entre Entidades Relacionadas:

Em 2019, a Comissão de Auditoria, Controle e Transações entre Entidades Relacionadas reviu, aprovou e propôs ao Conselho de Administração a aprovação de todos os acordos e contratos entre entidades relacionadas submetidos à sua consideração.

O Capítulo E – I, ponto 90, do Capítulo 5 deste Relatório Anual inclui uma descrição dos aspetos fundamentais dos acordos e contratos entre entidades relacionadas.

A Comissão de Auditoria, Controle e Transações entre Entidades Relacionadas não encontrou qualquer restrição às suas atividades de controlo e supervisão.

As informações sobre as reuniões realizadas por esta Comissão e a participação dos seus membros durante o ano de 2019 encontram-se descritas no ponto 35.

COMISSÃO DE NOMEAÇÕES E REMUNERAÇÕES

Composição

Nos termos do Artigo 29º dos Estatutos e do Artigo 9º do Regulamento da Comissão de Nomeações e Remunerações, esta comissão é constituída por um mínimo de três (3) e um máximo de seis (6) membros. Pelo menos um dos seus membros deve ser independente, cabendo-lhe a presidência da Comissão.

De acordo com a Recomendação 52 do Código Unificado de Bom Governo espanhol (“Código Unificado de Buen Gobierno”), aprovado pela Comissão da CNMV na sua reunião de 18 de fevereiro de 2015, a Comissão de Nomeações e Remunerações deve ser constituída, na sua totalidade, por Administradores Não-Executivos, na sua maioria independentes. Em cumprimento desta recomendação, e na medida do que é compatível com a Recomendação V.2.1 do Código do IPCG (considerando que em Espanha esta Comissão deve ser composta exclusivamente por membros do Conselho de Administração), a Comissão de Nomeações e Remunerações é inteiramente composta por membros não-executivos e independentes do Conselho de Administração.

A 31 de dezembro de 2019, a Comissão de Nomeações e Remunerações consiste em três (3) membros independentes, nomeadamente:

- António Nogueira Leite, Presidente da Comissão
- Francisco Seixas da Costa
- Conceição Lucas

Adicionalmente, Emilio García-Conde Noriega exerce o cargo de Secretário da Comissão de Nomeações e Remunerações.

Nenhum dos membros da Comissão tem relação familiar até ao terceiro grau com os outros membros do Conselho de Administração.

Os membros da Comissão deverão manter os seus cargos enquanto forem Administradores da Empresa. No entanto, o Conselho de Administração detém a prerrogativa de os exonerar a qualquer momento, da mesma forma que os próprios membros da Comissão podem renunciar a estas funções, mantendo ainda assim o cargo de Administradores da Empresa.

Competências

A Comissão de Nomeações e Remunerações é um órgão permanente do Conselho de Administração, de natureza meramente informativa e consultiva, e as suas recomendações e relatórios não têm caráter vinculativo.

A Comissão de Nomeações e Remunerações não exerce funções executivas. As principais funções da Comissão de Nomeações e Remunerações consistem em assistir e informar o Conselho de Administração sobre nomeações (inclusive por cooptação), reeleições, destituições e remunerações do Conselho de Administração e dos seus membros, assim como sobre a composição das Comissões delegadas do Conselho e a nomeação, remuneração e destituição de quadros executivos.

A Comissão de Nomeações e Remunerações informará o Conselho de Administração sobre a política geral de remunerações e incentivos para os membros do Conselho e para os quadros executivos. Estas funções incluem o seguinte:

- Definir os princípios e critérios em relação à composição do Conselho de Administração, à seleção e à nomeação dos seus membros;
- Propor nomeações e reeleições de Administradores quando as mesmas devam realizar-se por cooptação ou, em qualquer caso, ser submetidas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral de Acionistas;
- Propor os candidatos das distintas Comissões ao Conselho de Administração;
- Propor ao Conselho, dentro do estabelecido pelos Estatutos, o sistema remuneratório, a distribuição de lucros e os valores a pagar aos Administradores;

- Propor ao Conselho de Administração as condições dos contratos assinados com os Administradores;
- Informar e propor ao Conselho de Administração a nomeação e/ou a demissão de quadros executivos, assim como as condições dos seus contratos e definir a política geral de contratação e remuneração de quadros executivos;
- Rever e informar sobre os planos de incentivos, complementos de pensões e pacotes de compensação;
- Quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos ou pelo próprio Conselho de Administração¹.

De acordo com a regulamentação interna da EDPR, todos os membros do Conselho deverão comparecer à Assembleia Geral de Acionistas, e, como exposto no Capítulo 15 do presente Relatório Anual, todas as Comissões Delegadas são compostas por Administradores. Como tal, o Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações deve estar presente nas Assembleias de Acionistas, e no caso de que a agenda inclua qualquer tópico relacionado com a remuneração dos órgãos sociais da empresa, este Administrador será o mais adequado para responder. Durante 2019, apenas foi realizada uma Reunião de Acionistas a 11 de abril, e o Presidente da Comissão de Remuneração, António Nogueira Leite, compareceu.

Funcionamento

Para além dos Estatutos, a Comissão de Nomeações e Remunerações rege-se pelo seu Regulamento, aprovado a 4 de junho de 2008.

A Comissão deve reunir-se pelo menos uma vez por trimestre, e sempre que o seu Presidente considerar necessário. As convocatórias e os documentos de apoio dos assuntos a serem discutidos em cada reunião desta Comissão são enviados antecipadamente aos seus membros para sua devida discussão durante a reunião. Adicionalmente, a Comissão deve proceder à redação das atas de todas as suas reuniões, bem como informar o Conselho de Administração de todas as suas decisões na primeira reunião do Conselho que se realize depois de cada uma das suas reuniões. As decisões serão aprovadas por maioria, cabendo voto de qualidade ao seu Presidente em caso de empate.

Atividade de 2019

Em 2019, a Comissão de Nomeações e Remunerações realizou quatro (4) reuniões, e as principais atividades realizadas foram as seguintes:

- Tendo em vista as vagas deixadas por João Paulo Costeira e Maria Teresa Costa Campi após a renúncia aos seus cargos de membros do Conselho de Administração, analisar o perfil e *know-how* dos potenciais candidatos a executar essas funções;
- Propor ao Conselho de Administração a nomeação por cooptação de Spyridon Martinis e Vera Pinto como novos membros do Conselho de Administração;
- Propor ao Conselho de Administração a nomeação e as condições de remuneração de Spyridon Martinis como novo membro da Comissão Executiva;
- Avaliar o desempenho do Conselho de Administração e da Comissão Executiva;
- Elaborar a Declaração da Política de Remuneração do Conselho de Administração para 2019, bem como a proposta de aprovação de um Programa Complementar de Longo Prazo para o COO de NA, o COO de Europa & Brasil e o COO de Offshore & CDO, para ser submetido ao Conselho de Administração;
- Desenvolver uma análise sobre a independência dos membros do Conselho de Administração;
- Propor aos membros independentes do Conselho a nomeação de António Nogueira Leite como Administrador Independente Principal, bem como as funções a serem desempenhadas sob esta posição;
- Elaboração do Relatório Anual de atividades do ano de 2018;
- Análise e emissão de parecer sobre o sistema de Governo Corporativo adotado pela EDPR.

¹ Em sua reunião realizada em 14 de dezembro de 2016, o Conselho de Administração aprovou a delegar as funções relacionadas à reflexão sobre a estrutura de Governo Corporativo e sobre sua eficiência, no Comitê de Nomeações e Remunerações.

- Propor ao Conselho de Administração a nomeação de María González Rodríguez como Vice-Secretária do Conselho de Administração da Companhia;
- Tendo em vista a vaga deixada por Gilles August, após a sua renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração, analisar o perfil e o *know-how* de potenciais candidatos para assumir este papel, e propor ao Conselho de Administração a nomeação por cooptação de Rui Teixeira como novo membro do Conselho de Administração;
- Tendo em vista as novas nomeações, propor ao Conselho de Administração a análise, em conjunto com a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas, das potenciais alterações ao Acordo de Serviços de Gestão Executiva assinado com a EDP.

III. SUPERVISÃO

a) COMPOSIÇÃO

30. MODELO ADOTADO PARA O CONSELHO DE SUPERVISÃO

O modelo de governo adotado pela EDPR, sendo compatível com a sua própria lei (legislação espanhola), corresponde ao chamado modelo "anglo-saxónico" estabelecido no Código das Sociedades Comerciais português, em que o órgão de administração é um Conselho de Administração, e os deveres de supervisão e controlo são da responsabilidade de uma Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas.

31. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AUDITORIA, CONTROLO E TRANSAÇÕES ENTRE ENTIDADES RELACIONADAS

A Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas é composta exclusivamente por membros não-executivos e independentes, os quais, a 31 de dezembro de 2019, são:

MEMBRO DO CONSELHO	CARGO	DATA DA PRIMEIRA NOMEAÇÃO
Acácio Piloto	Presidente	27/06/2018
António Nogueira Leite	Vogal	6/11/2018
Francisca Guedes de Oliveira	Vogal	27/06/2018

32. INDEPENDÊNCIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AUDITORIA, CONTROLO E TRANSAÇÕES ENTRE ENTIDADES RELACIONADAS

A informação relativa à independência dos membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas encontra-se disponível no gráfico apresentado no ponto 18 do Capítulo 5 deste Relatório Anual. Conforme mencionado no primeiro parágrafo do ponto 18, a independência dos membros do Conselho de Administração e das suas Comissões é avaliada de acordo com a lei própria da Empresa, a legislação espanhola.

33. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E CURRICULARES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AUDITORIA, CONTROLO E TRANSAÇÕES ENTRE ENTIDADES RELACIONADAS

As qualificações profissionais de cada um dos membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas e outras informações curriculares importantes encontram-se disponíveis no Anexo I do Capítulo 5 do Relatório Anual.

b) FUNCIONAMENTO

34. REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AUDITORIA, CONTROLO E TRANSAÇÕES ENTRE ENTIDADES RELACIONADAS

O Regulamento da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas encontra-se disponível no site da Empresa, em (www.edpr.com), e na sede da Empresa, localizada em Plaza del Fresno, 2, Oviedo, Espanha

35. NÚMERO DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE AUDITORIA, CONTROLO E TRANSAÇÕES ENTRE ENTIDADES RELACIONADAS

A Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas reúne-se periodicamente com representantes dos serviços especializados internos envolvidos nas áreas sob as competências da Comissão com o fim de discutir as informações periodicamente comunicadas, entre as quais se encontram planos de trabalho e recursos do serviço de auditoria interna (incluindo *Compliance*), contabilidade da Companhia, deteção de potenciais irregularidades (*whistleblowing*), gestão de risco global e serviços de auditoria e não relacionados com auditoria prestados pelo Auditor externo (incluindo a avaliação sobre a sua independência). Esta relação fornece uma informação mais ampla ao Comité que será tida em conta no desenvolvimento das suas funções e, em particular, para as avaliações emitidas no âmbito da elaboração do Relatório de Controlo Interno, o Relatório SCIRF e o Relatório de Gestão de Riscos, que esta Comissão entrega a cada ano fiscal.

Durante 2019, a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas realizou um total de nove (9) reuniões, das quais a Auditoria Interna participou em oito (8), o SCIRF em quatro (4) e Risco Global em cinco (5). Da mesma forma, a Comissão convidou os Auditores Externos para quatro (4) dessas reuniões.

As tabelas a seguir refletem a presença dos membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Partes Relacionadas nas reuniões realizadas durante 2019:

MEMBRO DO CONSELHO	CARGO	ASSIDUIDADE
Acácio Piloto	Presidente	100%
Francisca Guedes de Oliveira	Vogal	88,88%
António Nogueira Leite	Vogal	88,88%

36. DISPONIBILIDADE DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AUDITORIA E CONTROLO E TRANSAÇÕES ENTRE ENTIDADES RELACIONADAS

Os membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas apresentam disponibilidade total para o exercício das suas funções, não apresentando quaisquer restrições para a execução desta função, em simultâneo com as posições ocupadas em outras empresas. As posições ocupadas em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros desta Comissão no decurso do exercício encontram-se mencionadas no Anexo I do Capítulo 5 do Relatório Anual.

c) COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES

37. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS AO AUDITOR EXTERNO

De acordo com a Recomendação VII.2 do Código de Governo Corporativo do IPCG, na EDP Renováveis existe uma política de pré-aprovação pela Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas para a seleção de quaisquer serviços não relacionados com a auditoria que sejam entregues ao Auditor Externo ou a qualquer entidade relacionada. Esta política foi rigorosamente cumprida durante 2019.

Os serviços não relacionados com a auditoria prestados pelo Auditor Externo ou por entidades numa relação de holding com ou incorporados à mesma rede que o Auditor Externo foram previamente aprovados pela Comissão de Auditoria, Controlo e Transação entre Entidades Relacionadas, em conformidade com o Artigo 8º A), b) do seu regulamento e mediante análise de cada serviço específico, em que foram considerados os seguintes aspetos: (i) o impacto inexistente dos referidos serviços sobre a independência do Auditor Externo e na utilização de salvaguardas; (ii) a posição do Auditor Externo na prestação de tais serviços, nomeadamente a experiência do Auditor Externo e o seu conhecimento da Empresa.

Além disso, embora a contratação de outros serviços para além dos serviços de auditoria do Auditor Externo seja admissível, esta é sempre considerada uma exceção. Em 2019, esses serviços chegaram apenas a cerca de 7,8% do valor total dos serviços prestados à Empresa.

38. OUTRAS FUNÇÕES DA COMISSÃO DE AUDITORIA, CONTROLO E TRANSAÇÕES ENTRE ENTIDADES RELACIONADAS

Para além das competências expressamente delegadas à Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas conforme o Artigo 8º do seu Regulamento, e a fim de salvaguardar a independência do Auditor Externo, merecem destaque as seguintes competências desta Comissão exercidas durante o exercício de 2019:

- Pré-aprovação de quaisquer serviços a contratar ao Auditor Externo e executar a sua supervisão direta e exclusiva;
- Avaliação das qualificações, independência e desempenho do Auditor Externo e obtenção, numa base anual e diretamente do Auditor Externo, de informação escrita sobre todas as relações existentes entre a Empresa e os Auditores ou associados, incluindo todos os serviços prestados e todos os serviços em curso. Para avaliar a independência, a Comissão de Auditoria obteve a informação acerca da independência do Auditor Externo à luz da Lei espanhola nº 22/2015, de 20 de julho de 2015 ("Ley de Auditoría de Cuentas");
- Revisão do relatório de transparência, assinado pelo Auditor e divulgado no seu site. Este relatório cobre as questões estipuladas pela Lei 22/2015 de 20 de julho de 2015 ("Ley de Auditoría de Cuentas"); incluindo o sistema de controlo de qualidade interno da empresa de auditoria e os procedimentos de controlo de qualidade realizados pelas autoridades competentes;
- Análise, com os Auditores Externos, do âmbito, planeamento e recursos a serem utilizados no fornecimento dos seus serviços.

IV-V. AUDITORES JURÍDICOS E EXTERNOS

39-41.

De acordo com a lei espanhola, o Auditor Externo (“Auditor de Cuentas”) é nomeado pela Assembleia Geral de Acionistas e corresponde à figura do Revisor Oficial de Contas descrita na Lei Portuguesa.

A informação sobre o Auditor Externo encontra-se disponível na Secção V do Capítulo 5 do Relatório Anual, pontos 42 a 47.

42. IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO

Os principais critérios considerados na seleção da empresa mais adequada e competitiva a ser nomeada como Auditor Externo são os seguintes:

- Reconhecida trajetória técnica e profissional como Auditor Externo;
- *Know-How* consolidado sobre o negócio desenvolvido por todo o Grupo;
- Equipa de trabalho adaptada e altamente preparada;
- Competitivas condições contratuais e metodologias de trabalho (incluindo, mas sem limitação, a estimativa total de horas necessárias para o desenvolvimento dos serviços — tanto como um total para a prestação completa de serviços, e por cada categoria profissional da equipa proposta);
- Proposta de um fee competitivo, incluindo um cálculo final e uma discriminação relativa ao preço médio por hora para cada categoria profissional da equipa proposta.

Como resultado de um processo competitivo lançado em 2017, durante o qual os critérios acima foram exaustivamente analisados, PricewaterhouseCoopers Auditores, S.L., foi apontado como Auditor Externo da EDPR SA pela Assembleia de Acionistas realizada a 3 de abril de 2018. A PricewaterhouseCoopers Auditores S.L. é uma empresa espanhola, registada no Registo Oficial de Auditores Espanhol com o número S0242 e possui o número de identificação fiscal B-79031290, cujo parceiro auditor responsável é Iñaki Goiriena.

43. NÚMERO DE ANOS DO AUDITOR EXTERNO NAS FUNÇÕES

A PricewaterhouseCoopers Auditores, S.L. é responsável pela auditoria das contas da EDPR S.A. para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, sendo 2018 o primeiro exercício no desempenho destas mesmas funções.

44. POLÍTICA DE ROTAÇÃO

De acordo com a lei pessoal da EDPR — a lei espanhola —, a duração máxima de um mandato para uma empresa de auditoria é de 10 anos, a partir da data em que a empresa é declarada como uma “Empresa de Interesse Público”. No caso da EDPR, esta data é 2008, ou seja, a data em que foi lançada a oferta pública inicial (IPO).

Após a proposta da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas apresentada ao Conselho de Administração para submissão à Assembleia Geral de Acionistas, em reunião realizada a 3 de abril de 2018, foi aprovada a nomeação da PricewaterhouseCoopers Auditores, SL como novo Auditor Externo da EDPR para os exercícios de 2018, 2019 e 2020.

45. AVALIAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO

A Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas é responsável pela monitorização e avaliação anual dos serviços fornecidos pelo Auditor Externo, de acordo com as competências que lhe estão cometidas pelo seu Regulamento. Para realizar esta avaliação, a Comissão integra periodicamente na agenda das suas reuniões um ponto sobre a revisão dos serviços prestados pelo Auditor Externo (de auditoria e não relacionados com auditoria) e as taxas já incorridas e aquelas previstas até ao final do ano. Da mesma forma, e como exposto no tópico 35 deste Capítulo 5 do Relatório Anual, o Auditor Externo está presente e participa em algumas das reuniões realizadas por esta Comissão, principalmente para analisar os resultados dos seus relatórios de auditoria. Como tal, a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas atua como o porta-voz da empresa com o Auditor Externo, com quem estabelece um contacto permanente durante todo o ano para garantir as condições adequadas para a prestação de ambos os serviços de auditoria estatutária e serviços não relacionados com auditoria, e sendo também o órgão encarregado de monitorizar a sua independência ao longo do ano. Da mesma forma, o Auditor Externo deverá assinar uma declaração anual para declarar a sua independência.

Em 2019, de acordo com as competências da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas e em linha com a Recomendação VII.2.2, esta Comissão foi a primeira beneficiária e o órgão corporativo responsável pelo contacto permanente com o Auditor Externo sobre assuntos que podem representar um risco para a sua independência e quaisquer outros assuntos relacionados com a auditoria de contas. Adicionalmente, e em conformidade com as normas de auditoria vigentes, é também esta Comissão que recebe e guarda informações sobre quaisquer outras questões previstas na legislação relativas a

contabilidade e a normas de auditoria em vigor. O Auditor Externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e dos sistemas de remunerações dos órgãos corporativos, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências à Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas da Empresa.

46. SERVIÇOS NÃO RELACIONADOS COM A AUDITORIA REALIZADOS PELO AUDITOR EXTERNO

Em 3 de março de 2016, foi aprovada a regulamentação sobre o fornecimento de serviços pelo Auditor Estatutário ou pela Empresa de Auditoria Estatutária, que define e promove os critérios e as metodologias para salvaguardar a independência dos serviços de auditoria e não relacionados com auditoria (SDA). De acordo com essa regulamentação, a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas acompanha de perto as solicitações de serviços não relacionados com auditoria, cada um dos quais requer necessariamente a pré-aprovação desta Comissão antes da sua provisão conforme exposto no ponto 29 do presente capítulo 5 do Relatório Anual e no artigo 8.A), b) do seu Regulamento.

A identificação dos referidos serviços não relacionados com a auditoria que podem vir a ser fornecidos pelos Auditores Externos, particularmente, serviços de consultoria fiscal e serviços para além daqueles “de auditoria e relacionados com a auditoria”, é realizada de acordo com as normas emitidas pela União Europeia sobre esta matéria, com destaque para o Regulamento n° 537/2014 e para a Lei de Auditoria Espanhola n° 22/2015, de 20 de julho, bem como, quando aplicável, de acordo com as particularidades dos regulamentos locais em que o serviço será prestado.

Em 2019, os serviços não relacionados com a auditoria prestados pela PricewaterhouseCoopers Auditores, S.L., — o Auditor Externo da EDP Renováveis — consistiram sobretudo em i) revisão limitada, a 30 de junho de 2019, das demonstrações financeiras consolidadas da EDPR; ii) revisão do sistema de controlo interno sobre o reporte financeiro para o Grupo EDPR e iii) análise da informação não financeira relacionada com matérias de sustentabilidade incluídas no relatório anual do Grupo EDPR. Outros serviços não relacionados com a auditoria prestados pelo Auditor Externo ou pela sua rede às subsidiárias da EDPR referem-se basicamente a i) revisões trimestrais a 31 de março de 2019 e 30 de setembro de 2019 para fins de consolidação do Grupo EDP; e ii) procedimentos acordados, principalmente relacionados com a revisão das cláusulas no contexto de acordos de financiamento bancário e certificações do auditor externo para as operações de capital conforme exigido pelas leis locais.

A PricewaterhouseCoopers Auditores esteve envolvida para fornecer os referidos serviços devido ao seu profundo conhecimento das atividades e dos processos do Grupo. A contratação destes serviços não colocou em risco a independência dos Auditores Externos e foi aprovada previamente pela Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas.

47. REMUNERAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO EM 2019 PARA A EDP RENOVÁVEIS S.A E SUBSIDIÁRIAS

TIPO DE SERVIÇOS	PORTUGAL	ESPANHA	BRASIL	EUA	OUTROS PAÍSES	TOTAL	%
Auditoria estatutária	161.802	493.930	174.842	1.238.251	607.073	2.675.898	91,3%
Outros serviços de auditoria	-	-	26.460*	-	-	26.460	0,9%
Total de serviços de auditoria	161.802	493.930	201.302	1.238.251	607.073	2.702.358	92,2%
Serviços de consultoria fiscal							
Outros serviços não relacionados com a auditoria estatutária	-	163.882	4.265	30.924	28.179	227.250	7,8%
Total de serviços não relacionados com a auditoria	-	163.882**	4.265	30.924	28.179	227.250	7,8%
TOTAL	161.802	657.812***	205.567	1.269.175	635.252	2.929.608	100,00%

* Este montante inclui a auditoria interina das demonstrações financeiras para uma carteira de empresas brasileiras, a 30 junho de 2019.

**Este montante inclui, entre outros, serviços que se referem a todo o Grupo, como a revisão do sistema de controlo interno sobre os relatórios financeiros e a revisão das informações não financeiras relacionadas com matérias de sustentabilidade incluídas no relatório anual do Grupo EDPR, que são faturadas a uma empresa europeia. Este montante inclui ainda a revisão limitada com referência a 30 de junho de 2019 das Demonstrações Financeiras Consolidadas da EDPR e outras revisões para efeitos de consolidação do Grupo, que são considerados serviços não relacionados com a auditoria, de acordo com as respetivas regulamentações locais.

***Este montante inclui 644 milhares de Euros de serviços prestados pela PricewaterhouseCoopers Auditores, S.L., dos quais 494 milhares de Euros são relativos a serviços de auditoria e 150 milhares de Euros são relativos a serviços não relacionados com a auditoria.

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. ESTATUTOS

48. ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS

A alteração dos Estatutos da Empresa é da responsabilidade da Assembleia Geral de Acionistas. De acordo com o Artigo 17º dos Estatutos da Empresa ("Constituição da Assembleia Geral, Aprovação de Resoluções"), para que qualquer alteração necessária aos Estatutos seja validamente aprovada, a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária tem de cumprir os seguintes requisitos:

- Que, em primeira convocatória, os acionistas presentes ou representados por procurador representem pelo menos 50 por cento (50%) do capital de voto subscrito.
- Que, em segunda convocatória, os acionistas presentes ou representados por procurador representem pelo menos vinte cinco por cento (25%) do capital de voto subscrito.

Caso os acionistas presentes representem mais de cinquenta por cento (50%) do capital de voto subscrito, as resoluções referidas no presente parágrafo serão adotadas de forma válida quando seja atingida a maioria absoluta. Caso os acionistas presentes representem entre vinte cinco por cento (25%) e até (sem atingir) cinquenta por cento (50%), as resoluções referidas só serão adotadas de forma válida com o voto favorável de dois terços (2/3) do capital presente ou representado em Assembleia Geral de Acionistas.

II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

49. MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

WHISTLEBLOWING

A EDPR sempre realizou a sua atividade implementando, de forma consistente, medidas que assegurem uma boa governança, incluindo a prevenção de práticas incorretas, particularmente nas áreas de contabilidade e finanças.

Neste sentido, e em conformidade com as disposições do Código de Corporate Governance do IPCG, a EDPR coloca à disposição dos colaboradores do Grupo um canal que lhes permite comunicar direta e confidencialmente à Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas qualquer prática presumivelmente ilícita ou qualquer alegada irregularidade contabilística e/ou financeira na sua empresa.

Com este canal para comunicação de práticas financeiras e contabilísticas irregulares, a EDPR tem como objetivo:

- Garantir condições que permitam aos colaboradores comunicar livremente à Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas quaisquer dúvidas ou preocupações que possam ter;
- Facilitar a deteção precoce de situações irregulares que, se praticadas, podem causar sérios danos ao Grupo EDPR, seus colaboradores, clientes e acionistas.

O contacto com a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas da Empresa só é possível por correio eletrónico e correio postal, e o acesso à informação recebida é restrito.

Qualquer denúncia dirigida à Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas será mantida estritamente confidencial e a origem da denúncia permanecerá anónima, desde que tal informação não comprometa a sua investigação. A Empresa assegura ao colaborador que este não sofrerá qualquer ação de retaliação ou disciplinar em virtude do exercício do seu direito a denunciar irregularidades, fornecer informações ou ajudar numa investigação. O processo e as regras de funcionamento deste canal são explicados na Apresentação de Boas-Vindas organizada todos os anos para as novas contratações da EDPR e também publicadas na intranet e no site da Empresa. Os estatutos destes meios de comunicação estão disponíveis na intranet da Empresa, que inclui, entre outros assuntos, a regulamentação dos meios e procedimentos adequados de comunicação e tratamento de irregularidades, e os termos de salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do seu provedor.

O Secretário da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas recebe todas as comunicações e apresenta um relatório trimestral aos membros da Comissão.

Em 2019, não houve quaisquer comunicações através deste sistema em relação a qualquer tipo de irregularidade na EDPR.

CÓDIGO DE ÉTICA E CANAL DE ÉTICA

A EDPR tem um forte compromisso relativamente à disseminação e promoção da conformidade com princípios éticos como a transparência, a honestidade, a integridade, a não-discriminação, a igualdade de oportunidades e a sustentabilidade, que são transmitidos a todos os colaboradores através do Código de Ética e dos seus regulamentos. O presente código estabelece princípios de ação que são o resultado de obrigações legais sobre a EDPR ou todos os membros da organização, ou uma afirmação de valores de ética e cidadania refletida por opções de gestão que, no ambiente organizacional e de mercado em que a EDPR opera, acredita-se ser os que mais fomentam sustentabilidade de longo prazo de seus negócios e de forma a alcançar a excelência.

Tanto o Código de Ética como os seus regulamentos são publicados na intranet e no website e anexados aos contratos de trabalho dos novos colaboradores para que estes tomem conhecimento quando dão entrada na empresa. Da mesma forma, este Código tem sido amplamente divulgado entre os colaboradores do Grupo através de mecanismos de comunicação interna e incluído na Apresentação de Boas-Vindas organizada todos os anos para as novas contratações da EDPR. Além disso, com o objetivo de proporcionar aos colaboradores uma formação específica sobre ética pelo menos uma vez, a Empresa oferece, periodicamente, e numa base anual, um curso online (“Ética EDPR”) a todos os novos colaboradores que sejam admitidos nesse ano, bem como àqueles que tenham sido admitidos na EDPR anteriormente e cuja formação se encontrava pendente.

Com o objetivo de apoiar e cumprir os compromissos e iniciativas do Código de Ética, bem como de minimizar o risco de práticas anti-éticas, promovendo a transparência e confiança nas relações, a EDPR também aprovou e implementou o seguinte:

- **Comissão de Ética:** é um órgão permanente do Conselho de Administração, de caráter não-executivo, cujo objetivo é garantir o cumprimento do Código de Ética dentro da Empresa, processando todas as informações recebidas até este ponto e estabelecendo, se necessário, medidas corretivas.

As principais funções da Comissão de Ética são a receção, registo, processamento e transmissão ao Conselho de Administração de informações e relatórios recebidos pelos colaboradores sobre infrações ao Código em matéria de legislação e ética, conduta no ambiente de trabalho, direitos humanos e igualdade de oportunidades, integridade, relacionamento com clientes e fornecedores, meio ambiente e sustentabilidade. Estas funções incluem o seguinte:

- Propor instrumentos, políticas, objetivos e metas de ética corporativa;
- Monitorizar a aplicação do Código de Ética, estabelecendo orientações para a sua regulamentação e controlando a sua correta aplicação pela Empresa e suas subsidiárias;
- Analisar infrações ao Código de Ética que tenham sido reportadas, para efeitos de decisão sobre a sua relevância e admissibilidade;
- Decidir se existe a necessidade de efetuar um inquérito mais aprofundado para determinar as implicações e pessoas envolvidas. A Comissão de Ética poderá, para esse efeito, recorrer a auditores internos, contratar auditores externos ou outros recursos para auxiliar na investigação;
- Nomeação do Provedor de Ética;
- Quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos ou pelo próprio Conselho de Administração.

A Comissão de Ética deverá ser composta por três membros: o Presidente da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Entidades Relacionadas, o Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações e o *Compliance Officer*. Desde 31 de dezembro de 2019, os membros da Comissão de Ética são os seguintes:

- Acácio Piloto, Presidente da Comissão de Ética como Presidente da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Entidades Relacionadas;
- António Nogueira Leite, vogal da Comissão de Ética enquanto Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações;
- Emilio García-Conde Noriega, vogal da Comissão de Ética enquanto *Compliance Officer* da EDPR;

A Comissão de Ética deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano e sempre que o Presidente considerar necessário, e as suas reuniões serão consideradas válidas quando metade mais um dos membros estiverem presentes ou forem representados na reunião. As deliberações da Comissão de Ética serão aprovadas por meio de voto da maioria, com o

Presidente a lançar o voto decisivo em caso de empate. Esta comissão também deverá informar o Conselho de Administração das resoluções que aprovar na primeira reunião do Conselho após a reunião da Comissão em que foram acordadas as resoluções.

- **Provedor de Ética:** trata-se de uma pessoa externa à Empresa que recebe reclamações e dúvidas submetidas através do Canal de Ética e investiga e documenta o procedimento para cada uma delas, com garantia de confidencialidade quanto à identidade do reclamante. A nomeação para este cargo é feita pela Comissão de Ética. As suas principais funções são, portanto, as seguintes:
 - Receber as dúvidas e reclamações submetidas através do Canal de Ética e preparar e documentar os casos;
 - Submeter os relatórios das reclamações recebidas à Comissão de Ética;
 - Monitorizar cada caso analisado até à sua conclusão, estando em contato com o reclamante sempre que necessário.

Desde janeiro de 2019, a Provedora de Ética da EDPR é Maria Manuela Casimiro da Silva.

- **Canal de Ética:** é um canal interno e externo disponível para a submissão de reclamações e dúvidas sobre as infrações ao Código de Ética em matéria de legislação e ética, conduta no ambiente de trabalho, direitos humanos e igualdade de oportunidades, integridade, relacionamento com clientes e fornecedores, meio ambiente e sustentabilidade. Este canal está disponível na intranet e no site da Empresa e a sua existência e funcionamento são também incluídos na Apresentação de Boas-Vindas organizada todos os anos para as novas contratações da EDPR.

O procedimento e o *workflow* das reclamações e questões submetidas através deste canal são regulados pelo Código de Ética e pelos regulamentos da Comissão de Ética, e apresentam-se da seguinte forma:

1. O reclamante (interno ou externo) envia a sua comunicação através do Canal de Ética (por e-mail ou por carta, através do modelo disponível no site da Empresa ou na intranet), que é recebido pelo Provedor de Ética.
2. O Provedor de Ética dá início ao inquérito e elabora o respetivo relatório.
3. O Provedor de Ética submete o resumo da investigação à Comissão de Ética (omitindo a identidade do autor da denúncia) para sua deliberação sobre a violação efetiva, ou não, do Código de Ética, para analisar se é necessário obter qualquer informação adicional. Se a última for o caso, será realizada uma investigação com o apoio de meios internos ou externos, conforme apropriado.
4. A decisão final sobre a dúvida ou reclamação é comunicada ao reclamante. O Provedor de Ética fará o contato com o reclamante para comunicar o parecer da Comissão de Ética.

Em 2019, foram apresentadas três (3) reclamações submetidas através do Canal de Ética. Essas reivindicações foram analisadas pelo Provedor de Ética e foi determinado que não houve um comportamento anti-ético dentro do âmbito determinado pelo regulamento. A natureza das reivindicações era comercial; tais alegações foram encaminhadas para as equipas consideradas pertinentes para a sua resolução.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A fim de assegurar o cumprimento das normas do Regulamento Anticorrupção em todos os locais onde a EDPR mantém operações, a Empresa concebeu em 2014 uma Política de Anticorrupção aplicável a todo o Grupo EDPR, que foi aprovada pelo Conselho de Administração em 19 de dezembro de 2014 e atualizada pela última vez em 2017. Uma nova revisão da Política Anticorrupção foi realizada em julho de 2019, a versão revista foi aprovada pela Comissão Executiva da EDPR em julho de 2019 e comunicada a todos os colaboradores da EDPR.

Esta Política de Anticorrupção envolve uma série de novos procedimentos relativos às relações dos colaboradores da EDPR com entidades externas; nomeadamente, a aprovação de determinadas ações relativas à hospitalidade para com e de entidades externas, doações e patrocínios. Esta política foi implementada em 2015 através da introdução de diversos sistemas de aprovação nos canais corporativos dos colaboradores, a fim de assegurar a transparência e prevenir quaisquer práticas comerciais corruptas e, desde então, tem sido comunicada a todos os colaboradores da EDPR. Após a conclusão dessa implementação, foram organizadas sessões de formação para uma parte dos nossos colaboradores. A política foi também disponibilizada na intranet, de forma a assegurar o conhecimento e compreensão adequados da mesma. Da mesma forma, os termos da política são anexados aos contratos dos novos colaboradores quando estes dão entrada na Empresa e, além disso, são incluídos na Apresentação de Boas-Vindas organizada todos os anos para as novas contratações da EDPR. Na ocasião, também são explicados os principais conteúdos deste documento e o seu funcionamento.

III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

50. AUDITORIA INTERNA

O Departamento de Auditoria Interna da EDPR é composto por oito (8) membros. A função do Departamento de Auditoria Interna da EDPR é desenvolver uma avaliação independente das atividades do Grupo e da sua situação de controlo interno, de forma a fazer recomendações de melhoria dos mecanismos de controlo interno sobre os sistemas e processos de gestão de acordo com os objetivos do Grupo.

Adicionalmente, a EDPR possui um Modelo de Responsabilidades e um Manual de SCIRF (Sistema de Controlo Interno de Relato Financeiro), no qual são indicados os indivíduos, órgãos de gestão e comissões responsáveis pela implementação e gestão do sistema de controlo interno.

O Modelo de Responsabilidades inclui as funções e principais atividades na gestão e manutenção do sistema em todos os níveis da organização, incluindo atividades de monitorização relacionadas com o ciclo anual, a implementação de controlos e a documentação de provas e atividades de supervisão.

O Manual de SCIRF inclui os princípios gerais do Sistema de Controlo Interno de Relato Financeiro, bem como a metodologia utilizada, os procedimentos para assegurar a eficácia do controlo interno e desenvolvimento de modelos, documentações, avaliações e relatórios.

Em linha com os princípios gerais do modelo adotado pela EDPR para a gestão do SCIRF, a ferramenta integrada para controlo interno COSO de 2013 (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*), a responsabilidade de supervisão do Sistema de Controlo Interno cabe ao Conselho de Administração e à Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas. O CEO é responsável perante o Conselho de Administração e deverá assegurar o funcionamento correto e a eficácia do SCIRF, promovendo a sua criação, implementação e manutenção. A Comissão Executiva deve apoiar o CEO nesta tarefa, orientando o desenvolvimento de níveis iniciais de controlo da Empresa e o controlo na sua área de responsabilidade, apoiando-se, quando necessário, em outros níveis da organização. Simultaneamente, os gestores séniores são responsáveis pela avaliação de quaisquer deficiências e pela implementação de oportunidades de melhoria adequadas.

Para cumprir estas responsabilidades, a área de Auditoria Interna da EDPR proporciona apoio e aconselhamento à gestão e desenvolvimento do SCIRF.

51. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AUDITORIA INTERNA

A função de Auditoria Interna no Grupo EDPR é uma função corporativa desenvolvida pelo Departamento de Auditoria Interna, que reporta quer ao Presidente da Comissão Executiva da EDPR quer à Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas da EDPR.



52. GESTÃO DE RISCO

O processo de gestão de riscos da EDPR (*Enterprise Risk Management*) é um modelo de gestão transversal e integrado que assegura a minimização dos efeitos de riscos no capital e resultados da EDPR, bem como a implementação das melhores práticas de governo das sociedades e transparência. Este processo alinha a exposição ao risco da EDPR com o perfil de risco desejado da Empresa.

A estrutura de *Enterprise Risk Management* foi aprovada em 2016, de acordo com as orientações definidas pelo Conselho de Administração. Com base nessa estrutura de risco, a Empresa mantém um Sistema de Gestão de Risco por meio de políticas individuais de riscos e procedimentos específicos para os riscos mais relevantes, no qual são definidas tanto a metodologia para calcular a probabilidade de ocorrência e impactos, como as medidas de mitigação e limites adicionais. Além disso, estas políticas e procedimentos de risco estabelecem ainda o processo de controlo, avaliação periódica e de eventuais ajustamentos. As aprovações necessárias para prosseguir com este sistema são normalmente enviadas e reportadas à Comissão Executiva que, por sua vez, informa o Conselho de Administração sobre estes desenvolvimentos. Da mesma forma, o Sistema de Gestão de Risco é acompanhado de perto e supervisionado pela Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Entidades Relacionadas, um órgão de supervisão de caráter independente composto por membros não-executivos, que reporta ao Conselho de Administração, responsável, entre outros, pela monitorização do cumprimento do Plano de Gestão de Riscos, bem como por possíveis melhorias para as medidas e controlos para a mitigação / cobertura dos riscos potenciais identificados para EDPR.

Os riscos operacionais, de mercado, de contraparte, de negócio e estratégicos são identificados e avaliados e, em função da avaliação, são definidas e implementadas Políticas de Risco em toda a empresa. Estas políticas têm como objetivo mitigar riscos sem comprometer potenciais oportunidades, otimizando, dessa forma, a rentabilidade face ao risco de exposição.

Em 2019, a EDPR atualizou o modelo de Política de Risco e Contraparte, a partir de discussões realizadas pelas comissões de risco:

- Estrutura de Gestão de Risco Empresarial: Atualização de limites de risco que definem a apetência de risco, tendo em vista o recente crescimento da empresa.
- Política de Risco de Contraparte: Atualização dos limites globais e inclusão de limites específicos para *Community Choice Aggregators* nos EUA.

Durante 2019, a EDPR reavaliou o risco operacional para a empresa a partir de uma análise *bottom-up* em todos os departamentos, conforme indicado na Política de Risco Operacional da EDPR. Além disso, foi feita uma revisão do Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios existente, com o objetivo principal de o alinhar com a recém-publicada ISO 22301.

Também em 2019, a EDPR aferiu os limites da Estrutura de Política de Gestão de Risco Empresarial de 2016, concluindo que eram necessários alguns ajustes aos limites, devido ao aumento da dimensão da empresa.

53. MAPA DE RISCO

A Gestão de Risco na EDPR está focada em cobrir todos os riscos da empresa. De modo a ter uma visão holística dos riscos, estes são agrupados em Categorias de Risco, nomeadamente, de Mercado, de Contraparte, Operacionais, de Negócio e Estratégicos. A definição das Categorias de Risco na EDPR é a seguinte:

1. **Risco de Mercado** – Refere-se ao risco para a EDPR resultante de oscilações nos preços de mercado. Devido à relação entre a produção de energia eólica e o preço da eletricidade, o risco de produção é considerado como parte da categoria Risco de Mercado. Em particular, são considerados riscos de mercado alterações nos preços da eletricidade, riscos de produção, alterações nas taxas de juros, taxas cambiais e outros preços de produtos e serviços (*commodities*);
2. **Risco de Contraparte** (crédito e operacional) – Risco de não-cumprimento pela contraparte de uma operação antes da liquidação final dos respetivos fluxos financeiros. Pode ocorrer uma perda económica direta se as transações com a contraparte tiveram um valor económico positivo no momento do não-cumprimento. Mesmo no caso de cumprimento financeiro, a contraparte pode não cumprir as suas obrigações contratuais (prazo, qualidade, etc.), o que implica custos adicionais devido à sua substituição ou atrasos na execução do contrato;
3. **Risco Operacional** (que não da contraparte) - É definido como o risco de perda resultante de inadequação ou falha de processos internos, pessoas e sistemas, ou de acontecimentos externos, tais como um aumento nas taxas de quebra de funcionamento de equipamento, aumento de níveis de operação e manutenção ou desastres naturais;
4. **Risco de Negócios** - perda potencial de ganhos da empresa devido a mudanças adversas nas margens do negócio. Essas perdas podem resultar sobretudo de aumentos no preço de equipamento ou de alterações no ambiente regulatório. Alterações nos preços da eletricidade e na produção são consideradas riscos de mercado;

5. **Risco Estratégico** - Refere-se a riscos resultantes da situação macroeconómica, política, social ou ambiental nos locais onde a EDPR está presente, bem como os resultantes de uma alteração no panorama concorrencial, de ruturas tecnológicas, de alterações nos mercados energéticos ou de decisões de governança (critérios de decisão de investimento ou questões associadas à reputação ou governo das sociedades).

Em cada Categoria de Risco, os riscos estão classificados em Grupos de Risco.

I. Risco de Mercado

I. i) Risco de Preço da Energia

A EDPR enfrenta um risco limitado no que diz respeito aos preços da eletricidade, já que a sua estratégia é baseada na presença em países ou regiões com visibilidade de longo prazo sobre as receitas. Na maioria dos países em que a Empresa tem operações, os preços são determinados a partir de mecanismos de enquadramento regulamentados. Nos países sem tarifas regulamentadas, são negociados acordos de compra e venda de energia com diferentes compradores para eliminar riscos de variação no preço da eletricidade e em créditos de Certificados Verdes ou de Energias Renováveis (REC).

Apesar da estratégia da EDPR no sentido de eliminar o risco de preço de mercado, a Empresa ainda possui alguns parques com exposição ao mercado.

Na Europa, a EDPR opera em países onde o preço de venda é definido por um regime regulado de tarifas (Portugal, França e Itália) ou em mercados onde, para além do preço da eletricidade vendida, a EDPR recebe um prémio de produção predefinido pelas autoridades de regulação ou um certificado verde, cujo preço é fixado no mercado regulado (Espanha, Bélgica, Polónia e Roménia). A EDPR também desenvolve atividades no Reino Unido e na Grécia mediante esquemas diferenciados de remuneração.

Em países que dispõem de um prémio regulado predefinido ou esquema de certificados verdes, EDPR está exposta à flutuação nos preços da energia elétrica. Considerando os contratos de aquisição de energia (PPA) em vigor, a EDPR está exposta ao risco de variação do preço da energia elétrica na Roménia, na Polónia, na Bélgica e, parcialmente, em Espanha. Adicionalmente, nestes países europeus com um esquema de certificados verdes (Roménia, Bélgica e Polónia), a EDPR está exposta a flutuações no preço dos certificados verdes.

O mercado norte-americano não disponibiliza um sistema de enquadramento regulamentado para o preço da eletricidade. De qualquer forma, a geração de energias renováveis é incentivada a partir de créditos fiscais de produção (PTC) e de programas estatais denominados *Renewable Portfolio Standards* (RPS) que permitem receber créditos de energia renovável (REC) por cada MWh de geração de energia renovável. Os preços REC são bastante voláteis e dependem do equilíbrio entre a oferta e a procura no mercado relevante.

A maior parte da capacidade da EDPR nos EUA possui preços predefinidos, determinados por contratos conjuntos (eletricidade + REC) de longo prazo com as utilidades locais, em conformidade com a política da Empresa de evitar o risco de volatilidade no preço da eletricidade. Apesar de possuir contratos de longo prazo, alguns centros eletroprodutores da EDPR nos EUA não têm PPA e enfrentam riscos quando se trata do preço de eletricidade e REC. Adicionalmente, alguns centros eletroprodutores com PPA existentes não vendem a sua energia onde esta é produzida e, portanto, estão expostos ao risco de base (diferença de preço entre o local onde a energia é produzida e onde é vendida).

Em Ontário (Canadá), o preço de venda é definido por uma tarifa *feed-in* de longo prazo, razão pela qual não há exposição ao risco de variação nos preços de eletricidade.

Nas operações no Brasil e na Colômbia, o preço de venda é fixado em leilão público, traduzindo-se depois em contratos de longo prazo. A exposição aos preços do mercado de energia elétrica é quase nula, com alguma exposição apenas quando a produção é superior ou inferior à produção contratada.

No âmbito da abordagem global da EDPR para minimizar a exposição aos preços do mercado de eletricidade, a Empresa avalia de forma permanente a existência de desvios aos limites predefinidos (medidos através do EBITDA em risco, rendimentos líquidos em risco e exposição total aos preços de mercado).

A EDPR pretende eliminar o risco de Certificados Verdes e dos preços REC através da assinatura de pacotes de PPA com compradores privados, que incluem a venda da eletricidade e o Certificado Verde ou REC. Em alguns casos, o comprador pode estar interessado em contratar apenas o certificado verde ou o REC, portanto, num Contrato de Compra de Certificado Verde (*Green Certificate Purchase Agreement* - GCPA) ou um Contrato de Compra de REC (*REC Purchase Agreement* - RECPA).

Em regiões com exposição comercial remanescente, a EDPR utiliza vários instrumentos de cobertura de produtos e serviços, a fim de minimizar a exposição à flutuação dos preços de mercado. Em alguns casos, devido à falta de liquidez de derivados financeiros,

pode não ser possível efetuar a cobertura de toda a exposição aos preços de mercado de forma bem-sucedida após considerar todos os PPAs existentes.

Em 2019, a EDPR cobriu financeiramente praticamente toda a exposição aos preços de mercado na Polónia, Roménia, Espanha, Brasil e Estados Unidos.

Conforme mencionado anteriormente, algumas centrais nos EUA sofrem exposição ao risco dos preços dos REC e/ou risco de base (diferença no preço da eletricidade entre diferentes locais). A EDPR efetua a cobertura financeira de REC através de *forward sales* e contratos de exposição de base através de trocas (*swaps*) ou direitos de transmissão financeira (FTR).

I. ii) Risco de Produção de Energia

A quantidade de eletricidade produzida pelas centrais eletroprodutoras renováveis da EDPR depende das condições climáticas, que podem variar de acordo com a localização, de estação para estação e de ano para ano. A variação na quantidade de eletricidade que é produzida afeta os resultados e a eficiência da EDPR.

Não só os totais de produção eólica ou solar são relevantes numa região específica, mas também o perfil da produção. O vento geralmente sopra mais à noite do que durante o dia, quando os preços da energia são mais baixos, e o oposto acontece relativamente à energia solar. O perfil de produção afetará o desconto ou prémio no preço de uma central eólica ou solar em relação a um centro eletroprodutor de “carga de base”.

Finalmente, a interrupção de operação (*curtailment*) poderá afetar a produção dos centros eletroprodutores. O *curtailment* ocorre quando a produção de uma central é suspensa pelo ORT (Operador da Rede de Transmissores) por razões alheias à Empresa. Exemplos de casos de *curtailment* são os melhoramentos nas linhas de transmissão ou congestão excepcional (níveis altos de produção de eletricidade para a capacidade de transmissão disponível).

A EDPR mitiga a volatilidade e sazonalidade do recurso eólico e solar através da diversificação geográfica da sua base de ativos em diferentes países e regiões. A EDPR reconhece a correlação entre os diferentes centros eletroprodutores na sua carteira, permitindo esta diversificação geográfica e podendo assim a EDPR compensar parcialmente as variações de produção em cada região e manter o total da eletricidade gerada relativamente estável. Atualmente, a EDPR está presente em 14 países: Espanha, Portugal, França, Bélgica, Polónia, Roménia, Itália, Reino Unido (sem produção), Grécia (sem produção), Colômbia (sem produção), Estados Unidos, Canadá, Brasil e México.

No entanto, 2019 foi um ano com uma produção média um pouco abaixo da esperada para a EDPR, embora os ativos europeus tenham praticamente compensado a produção menor de centros eletroprodutores norte-americanos.

A EDPR analisou ainda a potencial utilização de produtos financeiros para cobrir o risco de vento e poderá utilizar no futuro tal produto para mitigar o risco em casos específicos.

Os riscos de produção e de *curtailment* são administrados *ex-ante*. Para cada novo investimento, a EDPR calcula o efeito que o perfil de produção e o efeito do *curtailment* terão na produção da central. O perfil de produção e o risco de *curtailment* dos centros eletroprodutores são observados constantemente pelo departamento de risco da EDPR para detetar potenciais futuras alterações.

I. iii) Riscos Relacionados com o Mercado Financeiro

A EDPR financia os seus centros eletroprodutores através de *project finance* ou dívida corporativa. Em ambos os casos, uma taxa de juro variável implicaria flutuações significativas no pagamento de juros.

Por outro lado, devido à presença da EDPR em vários países, as receitas são denominadas em moedas diferentes. Consequentemente, as flutuações nas taxas de câmbio podem ter um efeito material adverso significativo nos resultados financeiros ou no valor do investimento estrangeiro.

I. iii) a) Risco de taxa de juro

Dadas as políticas adotadas pelo Grupo EDPR, a exposição atual à taxa de juro variável não é significativa e os fluxos de caixa financeiros são substancialmente independentes da flutuação das taxas de juro. O objetivo das políticas de gestão de risco de taxa de juro é reduzir a exposição do fluxo de caixa da dívida de longo prazo às flutuações do mercado, principalmente a partir da contratação de dívida de longo prazo a uma taxa fixa.

- Quando a dívida de longo prazo é emitida com taxas flutuantes, a EDPR contrata instrumentos financeiros derivativos, para passar de taxa variável para taxa fixa.
- A EDPR dispõe de uma carteira de derivados de taxas de juro com maturidades de até 14 anos. Periodicamente, são efetuadas análises de sensibilidade do valor justo dos instrumentos financeiros a flutuações nas taxas de juros.

Uma vez que a maior parte das taxas de juro é fixa, a principal exposição às taxas de juro surge no âmbito do refinanciamento. Para se proteger contra este risco, a EDPR pretende manter um perfil de reembolso equilibrado para a sua dívida ao nível da Empresa emitida com juros fixos, diversificando assim o risco de mau *timing* quando ocorre uma transação de refinanciamento.

O calendário de reapreciação da dívida é continuamente monitorizado em conjunto com as taxas de juros, a fim de detetar o melhor momento para efetuar o refinanciamento de dívida.

Tendo em conta a política de gestão de risco e os limites de exposição aprovados, a Área Global de Risco apoia a equipa financeira em decisões relativas à cobertura de taxa de juro e a equipa financeira submete a estratégia financeira apropriada para cada projeto/localização à aprovação da Comissão Executiva.

I. iii) b) Risco Cambial

A EDPR opera ao nível internacional e está exposta ao risco cambial resultante dos investimentos nas suas subsidiárias em países estrangeiros. A exposição cambial no que diz respeito a centros eletroprodutores em funcionamento refere-se às seguintes moedas: dólar americano, leu romeno, zloty polaco, real brasileiro, libra esterlina, dólar canadiano e pesos colombianos.

A EDPR protege o risco de flutuações cambiais através do financiamento na mesma moeda das receitas do projeto. Quando não há possibilidade de financiamento local, a EDPR protege os fluxos de moeda da dívida através de trocas de taxas de juro entre moedas.

A EDPR protege também o montante líquido do seu investimento (investimento líquido de dívida assumida localmente) em moeda estrangeira através de trocas cruzadas de divisas e taxas de juro (*cross currency interest rate swaps*).

Finalmente, a EDPR também contrata *forwards* cambiais estrangeiros para cobrir o risco em operações específicas, principalmente nos pagamentos aos fornecedores que podem ser denominados em moedas diferentes.

Os esforços de cobertura de risco da EDPR minimizam a volatilidade das taxas de câmbio mas não eliminam totalmente o risco devido aos elevados custos associados à cobertura cambial em determinadas situações.

I. iii) c) Risco de Inflação

Em alguns projetos específicos, a remuneração regulamentada está associada à inflação. Adicionalmente, os custos de Operação e Manutenção (O&M) são considerados como estando ligados à inflação na maior parte dos casos.

A exposição à inflação das receitas pode ser naturalmente protegida com exposição às taxas e a EDPR analisa regularmente a exposição à inflação e o seu relacionamento com taxas de juros para ajustar o nível de cobertura de taxas de juros em estruturas de financiamento de projeto. A exposição à inflação em custos de O&M é gerida no momento das decisões de investimento, a partir da realização de análises de sensibilidade.

I. iii) d) Risco de Liquidez

O risco de liquidez é o risco de a EDPR não cumprir as suas obrigações financeiras. O risco de liquidez está principalmente associado às grandes oscilações de mercado nos preços da eletricidade, taxas de juro ou cambiais, que podem alterar a geração de fluxos de caixa esperada.

A EDPR monitora o risco de liquidez a curto prazo (exigências em termos de margens, etc.) e a longo prazo (fontes de financiamento), para atingir os objetivos estratégicos previamente definidos (EBITDA, proporção da dívida e outros).

A estratégia da EDPR para a gestão do risco de liquidez consiste em garantir que a sua liquidez seja suficiente para o cumprimento agendado das suas obrigações, tanto em condições normais como de crise, sem incorrer em perdas inaceitáveis e sem correr o risco de prejudicar a reputação da Empresa.

São utilizadas diferentes fontes de financiamento como investidores em estruturas de Tax Equity, organizações multilaterais, financiamento de projetos, dívida corporativa e rotação de ativos, para garantir a liquidez de longo prazo para financiar projetos planeados e capital de giro.

Os Administradores estimaram fluxos de caixa que indicam que o grupo irá cumprir com os compromissos existentes no final do ano de 2019 e com os previstos para 2020.

I. iv) Risco de Preço de Commodities (que não eletricidade)

Em projetos em que existe um número de anos significativo entre a decisão de investimento e o início da construção, a EDPR pode estar exposta ao preço dos materiais utilizados na fabricação de turbinas eólicas, fundações e interligações através das fórmulas de revisão de preços incluídas nos contratos com fornecedores.

Para gerir este risco, a EDPR pode proteger alguma da exposição nos mercados OTC/futuros de *commodities*, considerando os riscos (potenciais perdas) e custo de cobertura.

2. 2. Risco de Contraparte

O risco de crédito de contraparte é o risco de não-cumprimento pela contraparte de uma operação antes da liquidação final dos respetivos fluxos financeiros. Pode ocorrer uma perda económica direta se a operação tiver um valor positivo no momento do incumprimento (risco de crédito de contraparte) ou custos de substituição devido à mudança de contraparte (risco operacional de contraparte).

2. i) Risco de Crédito de Contraparte

Se as operações ou carteira de operações com a contraparte tiverem um valor económico positivo no momento do não-cumprimento, tal implicará uma perda económica.

Para controlar o risco de crédito da EDPR, são estabelecidos limites de perda esperada e perda inesperada conforme definidos nos Padrões de Basel, que são reavaliados mensalmente. Se esses limites forem ultrapassados por qualquer contraparte ou pela empresa como um todo, são implementadas medidas de atenuação a fim de permanecer dentro do limite preestabelecido.

Adicionalmente, os limites de perda esperada são estabelecidos para cada contraparte individual ou grupos de sociedades (sociedade-mãe e subsidiárias).

2. ii) Risco Operacional de Contraparte

Se as operações ou carteira de operações com a contraparte não tiverem um valor económico positivo no momento do não-cumprimento, isso terá impacto nas operações. Apesar de não haver perda direta no momento do não-cumprimento, a substituição da contraparte pode implicar custos para a EDPR devido a possíveis atrasos, um valor de um contrato mais elevado com uma nova contraparte (custos de substituição), etc.

Os fornecedores na área de construção e O&M são contrapartes a que a EDPR está exposta do ponto de vista operacional.

Para minimizar a probabilidade de incorrer em custos derivados da potencial substituição de contrapartes, a política da EDPR sobre risco operacional de contraparte é gerida por uma análise da capacidade técnica, competitividade, qualidade de crédito e custo de substituição da contraparte.

3. 3. Risco Operacional

3. i) Risco de Desenvolvimento

Os centros eletroprodutores renováveis estão sujeitos a rigorosa regulamentação a nível internacional, nacional, estadual, regional e local no que diz respeito ao seu desenvolvimento, construção, licenciamento, ligação à rede elétrica e operação de centrais de produção elétrica. Entre outros aspetos, a regulamentação aplicável incide sobre a aquisição, arrendamento e utilização de terras; as licenças de construção, transporte e distribuição; as licenças ambientais e paisagísticas; e acesso às redes de distribuição e transmissão de energia.

Apesar do nível de exigência variar em função dos países, a EDPR reconhece uma tendência de alinhamento legislativo de concentração de normas mais restritivas e riscos de desenvolvimento a nível de autorização (ambiental e urbana) e interligação (ligação elétrica do centro eletroprodutor à rede nacional). Neste contexto, a experiência da EDPR revela-se útil para antecipar e lidar com situações semelhantes em outros países.

Durante a fase de desenvolvimento e design, a EDPR concentra-se na otimização dos seus projetos. Ao dominar as variáveis, tais como a escolha de locais, desenho do parque, etc., o objetivo é o de tornar os projetos mais resilientes aos riscos associados ao licenciamento.

Adicionalmente, a EDPR reduz os riscos de desenvolvimento a partir da geração de opcionalidade, pelo facto de conduzir as suas atividades em 14 países diferentes (Espanha, Portugal, França, Bélgica, Polónia, Roménia, Reino Unido, Itália, Grécia, EUA, Canadá, Brasil e México) e com uma carteira de projetos em diversas fases de maturidade. A EDPR tem uma grande carteira de projetos que proporcionam um "amortecedor" para superar possíveis atrasos no desenvolvimento de projetos prioritários, garantindo os objetivos de crescimento e sendo capaz de compensar atrasos no licenciamento em algumas regiões.

3. ii) Risco de Execução

Durante a construção das fundações, interligações e subestação de um centro eletroprodutor, e a instalação do equipamento, diferentes ocorrências (mau tempo, acidentes, etc.) podem implicar custos adicionais ou atrasos na data de operação comercial do centro eletroprodutor:

- O atraso implica um adiamento dos fluxos de caixa, afetando a rentabilidade do investimento.
- Quando um centro eletroprodutor tem um PPA, um atraso na data de operação comercial pode implicar o pagamento de penalidades (*liquidated damages*), com a consequente perda de receitas e impacto nos resultados financeiros anuais.

Durante a fase de concepção, as equipas de engenharia da EDPR supervisionam os trabalhos de engenharia e o método de instalação. A construção é adjudicada a empresas de construção tecnicamente capazes.

Em ambos casos é realizada uma avaliação crítica para avaliar a fiabilidade dos planos de construção e instalação. Adicionalmente, poderá ser necessário solicitar garantias à contraparte, de acordo com a Política de Risco de Contraparte da EDPR.

3. iii) Risco Operacional

Risco de Danos a Ativos Físicos

Os centros eletroprodutores renováveis em construção e em operação estão expostos a intempéries, desastres naturais, etc. Estes riscos dependem da localização.

Todos os centros eletroprodutores possuem seguro contra os danos físicos durante as fases de construção e operação. Durante a operação, qualquer intempérie, desastre natural ou acidente será parcialmente segurado contra a perda de receitas.

Risco de Desempenho de Equipamentos (Custos de O&M)

A produção de centros eletroprodutores renováveis depende da disponibilidade operacional do equipamento.

A EDPR mitiga esse risco dispondo de uma carteira de fornecedores, o que minimiza riscos tecnológicos, evitando a exposição a um único fabricante. A EDPR também contrata fornecedores através de contratos de manutenção a médio prazo durante o primeiro ano de operações para garantir o alinhamento com o fornecedor relativamente à redução de riscos.

Finalmente, para centros eletroprodutores mais antigos, a EDPR criou um programa de Operação e Manutenção (O&M) com um programa adequado de manutenção preventiva e planeada. A EDPR terceiriza as atividades de O&M não fundamentais dos seus centros eletroprodutores, enquanto as atividades primárias e de valor acrescentado continuam a ser controladas pela EDPR.

3. iv) Risco de Tecnologias da Informação

O risco de TI (Tecnologias da Informação) pode ocorrer na rede técnica (rede informática para operação de centros eletroprodutores) ou rede de escritório (rede de serviços corporativos: *Planeamento de Recursos da Empresa (ERP)*, contabilidade...).

A EDPR mitiga este risco a partir da criação de redundâncias de servidores e centros de controlo de centros eletroprodutores renováveis. A redundância é criada num local diferente para evitar potenciais desastres naturais, etc.

3. v) Risco de Processos Judiciais (*compliance*, corrupção, fraude)

A EDPR enfrenta potenciais processos judiciais de terceiros, corrupção e fraudes dos seus colaboradores.

A EDPR implementou um “Código de Ética” interno e uma Política Anticorrupção, na qual a Empresa se compromete a cumprir as obrigações legais em todas as comunidades onde a EDPR está presente. Adicionalmente, o Provedor de Ética da Empresa recebe todas as reclamações enviadas pelo canal “Código de Ética” e decide quais são os procedimentos adequados para cada uma delas. Uma caixa de correio anticorrupção também está disponível para reportar qualquer prática duvidosa.

1.3. vi) Risco de Colaboradores

A EDPR identifica quatro fatores de risco principais no âmbito dos colaboradores: rotatividade de pessoal, saúde e segurança, direitos humanos e discriminação, violência ou atentados à dignidade humana.

- **Rotatividade de Pessoal:** Um nível de rotatividade elevado implica custos diretos de substituição e custos indiretos decorrentes da perda de conhecimentos. A EDPR mitiga a rotatividade de pessoal através de reavaliação constante e análise comparativa de sistemas de remuneração em diferentes locais. Adicionalmente, a EDPR oferece flexibilidade aos seus colaboradores para melhorar o equilíbrio entre vida profissional e pessoal. Em 2018, a EDPR foi eleita “Top Employer” em Espanha pelo Top Employers Institute.
- **Saúde e Segurança:** A EDPR implementou um sistema de gestão de S&S, em conformidade com a norma OHSAS 18001, com o objetivo de alcançar a meta de “zero acidentes”.
- **Direitos Humanos:** A EDPR está empenhada, através do seu “Código de Ética”, em respeitar os tratados internacionais de direitos humanos e as melhores práticas de trabalho. Todas as contrapartes que assinam um contrato com a EDPR comprometem-se a respeitar o “Código de Ética” da EDPR.

- Discriminação, Violência ou Atentados à Dignidade Humana: a EDPR proíbe qualquer tipo de discriminação, violência ou atentado à dignidade humana, conforme previsto no seu “Código de Ética”. O cumprimento rigoroso é encorajado, não apenas através do canal de Ética do Provedor, mas também através da sensibilização contínua de todos os colaboradores da empresa.

3. vii) Risco de Processos

Os processos internos estão sujeitos a potenciais erros humanos que podem afetar negativamente os seus resultados.

O Departamento de Auditoria Interna revê regularmente os processos internos e recomenda o estabelecimento de novos controlos ou melhorias na implementação dos procedimentos existentes.

4. 4. Risco de Negócio

4. i) Risco Regulatório (renováveis)

O desenvolvimento e a rentabilidade dos projetos de produção de energias renováveis estão sujeitos a uma série de políticas e quadros de regulamentação diversos. As diferentes jurisdições em que se processam os negócios da EDPR apresentam vários tipos de incentivos de apoio à energia gerada a partir de fontes renováveis.

Os esquemas de remuneração têm-se tornado menos competitivos em alguns países devido à crise financeira e não é possível garantir que o apoio atual será mantido em todas as regiões geográficas da EDPR ou que os futuros projetos de energias renováveis irão beneficiar das atuais medidas de apoio. A regulamentação que promove a energia verde foi revista, ou está a ser revista, em alguns dos países onde a EDPR está presente.

Nos EUA, a produção de energia renovável a partir de fonte eólica foi incentivada através de créditos fiscais de produção (*Production Tax Credits* - PTC) a nível federal, para todos os projetos que iniciem a sua construção até 2019. O nível de incentivos será atenuado progressivamente. Adicionalmente, há também incentivos para a produção de energia eólica e solar através de programas estatais RPS que permitem receber créditos de energia renovável (*Renewable Energy Credit*- REC) por cada MWh de produção renovável.

A EDPR gere a sua exposição aos riscos regulatórios a partir da diversificação, marcando presença em vários países e com sua participação como membro ativo em várias associações ligadas à energia eólica e solar.

O risco associado à regulamentação em cada um dos países onde a EDPR está presente é continuamente monitorizado, considerando tanto a regulamentação em vigor quanto os potenciais projetos de leis, o feedback das associações, a evolução da capacidade instalada para produção de energia renovável e outros aspetos relevantes. A EDPR desenvolveu uma avaliação quantitativa interna de risco regulatório que serve como indicador de mudanças nos regimes de apoio. Esta medida é atualizada anualmente em todas as áreas geográficas da EDPR.

O risco regulatório também é considerado *ex-ante*, no momento do investimento, a partir de análises de sensibilidade realizadas para avaliar o seu impacto na rentabilidade do projeto em diferentes cenários.

4. ii) Risco de Equipamento de Mercado e Risco de Preço de Equipamento

O preço do equipamento é afetado não somente pelas flutuações de mercado dos materiais utilizados, mas também pela procura do equipamento ou por um eventual aumento nas tarifas alfandegárias e nos impostos.

Para cada novo projeto, a EDPR protege-se face ao risco de procura a partir do relacionamento antecipado como os fabricantes, selecionados por meio de um processo competitivo.

Risco do Fornecimento de Equipamento

A procura de novos centros eletroprodutores pode ser superior à oferta de equipamento pelos fabricantes. Atualmente, a exigência de componentes locais em algumas regiões (por ex. Brasil) pode originar esta situação de défice. No caso de uma guerra comercial, a cadeia de fornecedores de equipamentos pode ser afetada, criando novos desequilíbrios nos requisitos de componentes locais.

A EDPR enfrenta atualmente um risco limitado no que diz respeito à disponibilidade e a um eventual aumento dos preços do equipamento devido aos acordos de estrutura estabelecidos com os seus principais fornecedores. A Empresa utiliza um conjunto diversificado de fornecedores, a fim de diversificar este risco de fornecimento de equipamento. Em áreas geográficas com necessidades específicas de componentes locais, a EDPR não inicia um projeto sem antes assegurar o fornecimento de equipamentos. Este risco é explicado em detalhe no relatório anual da EDPR, devido à sua relevância atual para o negócio.

5. Risco de Estratégia

5. i) Risco de País

O Risco de País é definido como a probabilidade de ocorrência de uma perda financeira num dado país devido a acontecimentos macroeconómicos, políticos ou desastres naturais. A EDPR definiu uma Política de Risco de País que avalia o risco de cada país a partir de uma classificação interna com base em dados públicos disponíveis. Esta classificação interna é comparada com avaliações externas de entidades reconhecidas. Cada fator de risco que afeta o risco de país é avaliado de forma independente para decidir sobre potenciais ações que minimizem o risco:

- **Risco Macroeconómico:** os riscos da evolução económica do país, afetando a receita ou o custo temporal dos investimentos
- **Risco Político:** todas as possíveis ações prejudiciais ou fatores para o negócio de empresas estrangeiras que emanam de qualquer autoridade política, organismo governamental ou grupo social no país em questão
- **Risco de Desastres Naturais:** fenómenos naturais (sismicidade, condições climáticas) que podem causar impactos negativos nas condições dos negócios.

Antes de aprovar um projeto numa nova localização geográfica, a EDPR analisa o risco do novo país e compara-o com o portfólio existente. Poderão ser tomadas medidas de redução dos riscos quando o risco está acima do limite definido.

5. ii) Panorama Concorrencial

Na atividade das energias renováveis, a dimensão pode ser uma vantagem ou desvantagem em situações específicas. Por exemplo, no desenvolvimento de centros eletroprodutores renováveis, as pequenas empresas geralmente são mais competitivas do que as grandes empresas.

Por outro lado, quando se participa em processos de concurso para parques eólicos *offshore*, a dimensão do investimento beneficia as grandes empresas.

Além disso, as consequências de uma alteração no panorama concorrencial devido às fusões e aquisições também podem ser um risco.

Para mitigar os riscos, a EDPR tem um conhecimento claro sobre as suas vantagens competitivas e tenta utilizá-las. Quando a EDPR não tem qualquer vantagem face aos seus concorrentes, são consideradas alternativas para se tornar competitiva. Por exemplo, para parques eólicos *offshore*, a EDPR estabeleceu parcerias com grandes empresas com experiência prévia em grandes projetos de produção de eletricidade a fim de se tornar um consórcio mais competitivo.

5. iii) Perturbações Tecnológicas

A maior parte das energias renováveis são tecnologias recentes, que estão num constante processo de evolução e melhoraria da eficiência. Dessa forma, algumas tecnologias que no início eram dispendiosas podem tornar-se competitivas num curto período.

O crescimento da EDPR está concentrado nas energias renováveis mais competitivas, nomeadamente, a eólica, *onshore* e *offshore* e a solar fotovoltaica, mas participa também em projetos inovadores, tais como no domínio da energia eólica *offshore* flutuante.

5. iv) Alterações Meteorológicas

As estimativas futuras de produção eólica e solar são baseadas numa análise de medições históricas por mais de 20 anos, e são consideradas representativas do futuro. Alterações meteorológicas inesperadas podem levar a uma produção mais reduzida do que a esperada com base em dados históricos.

Quando avalia um novo investimento, a EDPR considera potenciais alterações na produção estimada, no entanto, a dimensão do potencial desvio no caso das alterações meteorológicas relevantes é incerta.

5. v) Critério das Decisões de Investimento

Nem todos os projetos têm o mesmo perfil de risco, dependerá da exposição aos valores de remuneração, risco de construção, etc.

De modo a tomar decisões corretas, a EDPR utiliza métricas ajustadas ao risco (Risk Adjusted Metrics) para decisões de investimento, que levam em conta os diferentes riscos inerentes a cada projeto.

5. vi) Planeamento Energético

Os pressupostos da evolução futura dos mercados de energia afetam a rentabilidade dos investimentos no período após a remuneração fixa (tarifas ou reguladas ou PPAs). A estrutura dos mercados de eletricidade na maior parte das geografias onde a

EDPR está presente não foi desenhada para conceber uma grande parcela de produção de eletricidade de fontes renováveis com preço marginal zero. Dessa forma, o aumento de produção de energias renováveis pode levar a preços mais baixos na *pool price* a médio prazo se não forem levadas a cabo reformas nos mercados de eletricidade.

Ao investir, a EDPR executa análises de sensibilidade para testar os cenários de preço de mercado para o período sem remuneração fixa a fim de compreender a robustez da rentabilidade do investimento.

5. vii) Organização e Governo de Sociedades

Os sistemas de gestão corporativa devem assegurar que uma empresa seja gerida a partir do interesse dos seus acionistas e outros *stakeholders* relevantes.

Em particular, a EDPR é uma organização focada especialmente na transparência, onde o órgão de administração (Conselho de Administração) se encontra segregado dos deveres de supervisão e controlo (Comissão de Controlo e de Auditoria). Os membros da Comissão de Auditoria são convidados para a Comissão Geral de Risco da EDPR.

5. viii) Risco reputacional

As empresas estão sujeitas à opinião pública e, atualmente, as redes sociais são um meio rápido para expressar opiniões pessoais. Uma má reputação pode eventualmente prejudicar os resultados financeiros de uma empresa, a curto e longo prazo.

A sustentabilidade faz parte da essência da EDPR. A EDPR não está empenhada apenas em construir um futuro melhor, mas também em fazê-lo de uma forma correta, ética e sustentável, limitando assim os riscos para a sua reputação.

54. FUNÇÕES DE RISCO E ENQUADRAMENTO

Uma empresa pode gerir os riscos de duas maneiras diferentes: um risco de cada vez, de forma amplamente compartimentada; ou todos os riscos em conjunto, dentro de um enquadramento coordenado e estratégico. Esta última abordagem é chamada «Gestão de Riscos Corporativos», e é a abordagem usada na EDPR.

A Gestão de Riscos na EDPR é composta por três funções organizacionais distintas, cada uma com um papel diferente. Estratégia (Avaliador de Riscos), Gestão (Gestor de Riscos) e Controlo (Controlador de Riscos).

FUNÇÕES DE GESTÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO
Estratégia - Estratégia geral e política de risco	- O Departamento de Risco Global elabora propostas fundamentadas analiticamente para questões estratégicas gerais. - Responsável por propor diretrizes e políticas para gestão de risco dentro da Empresa
Gestão – Gestão de risco e decisões de negócio envolvendo risco	- Implementar políticas definidas pelo Departamento de Risco Global. - Responsável pelas decisões operacionais quotidianas e pelas posições de tomada de riscos e mitigação de riscos
Controlo - Monitorização de Riscos	Responsável pelo acompanhamento dos resultados das decisões de risco e pela comprovação do alinhamento das operações com a política geral de risco aprovada pelo Conselho de Administração.

A Comissão de Risco é o fórum onde as diferentes funções da área de risco discutem as políticas a serem implementadas e controlam a exposição ao risco da empresa. A Comissão de Risco da EDPR integra e coordena todas as funções na área de risco e assegura a ligação entre a apetência corporativa pelo risco, a estratégia definida e as operações da empresa.

A EDPR estabeleceu três reuniões diferentes da Comissão de Risco para separar as discussões sobre a execução de estratégias de mitigação das discussões sobre definição de novas políticas:

- **Comissão de Risco Restrito:** Realizada mensalmente, centra-se principalmente no risco de desenvolvimento e no risco de mercado de variações no preço da eletricidade (mercado, fundamentos, perfil, GC e RECs). É o fórum onde são discutidas a evolução dos projetos em desenvolvimento, e a elaboração e execução de estratégias de mitigação para reduzir a exposição aos mercados. Monitoriza também os limites das políticas de risco definidas relativamente ao risco de contraparte, risco operacional e risco geográfico.
- **Comissão de Risco Financeiro:** Realizada trimestralmente, destina-se a revisar os principais riscos financeiros e discutir a execução de estratégias de mitigação. O risco cambial, o risco de taxa de juros e o risco de crédito de contrapartes financeiras são os riscos mais importantes analisados por esta comissão.
- **Comissão de Risco:** Realizado trimestralmente, é o fórum onde são discutidas as novas análises estratégicas e onde são propostas novas políticas que serão apresentadas à Comissão Executiva para aprovação, sendo também revista a posição de risco global da EDPR, em conjunto com EBITDA@Risk e Net Income@Risk.

55. PRINCIPAIS ELEMENTOS DOS SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO E DE GESTÃO DE RISCO IMPLEMENTADOS NA EMPRESA RELATIVAMENTE AO PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA

Com o objetivo não só de controlar os riscos, mas também de geri-los *ex-ante*, a EDPR criou políticas globais de risco, aplicadas a nível global. Estas são propostas e discutidas na Comissão de Risco e aprovadas pela Comissão Executiva.

O Processo de Gestão de Risco Empresarial da EDPR inspira-se nos princípios, orientações e recomendações da Comissão de Supervisão Bancária de Basileia e é semelhante a outras estruturas de gestão de risco. Neste sentido, o desempenho das métricas de risco na EDPR e a sua conformidade com os limites de risco internos estabelecidos são avaliados mensalmente. Além disso, a cada dois anos é realizada uma revisão formal e uma atualização de cada Política de Risco, assim como uma adequação dos seus limites.

SISTEMA DE CONTROLO INTERNO SOBRE RELATO FINANCEIRO

A EDPR dispõe de um Sistema de Controlo Interno sobre Relato Financeiro (SCIRF), atualizado e monitorizado de acordo com as normas internacionais de Controlo Interno.

Este sistema cobre os principais aspetos da ferramenta COSO: manutenção de um ambiente de controlo para a preparação de informes financeiros qualificados, avaliação dos riscos de reporte financeiro, existência de atividades de controlo para mitigar os riscos de erro, mecanismos de informação, comunicação e avaliação.

REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CAMPO DE ATUAÇÃO

O Manual SCIRF inclui a atualização anual da avaliação para identificar as empresas, áreas e processos que devem ser incluídos no campo de atuação do SCIRF, de acordo com critérios de materialidade e risco, incluindo risco de erro ou fraude.

A análise de risco incluída no processo de definição do âmbito do SCIRF inclui diferentes tipos de risco (operacional, económico, financeiro, tecnológico ou jurídico) e objetivos de controlo de relato financeiro (existência e ocorrência, integralidade, medição, apresentação, divulgação, comparabilidade e direitos e obrigações de acordo com o seu impacto potencial sobre as demonstrações financeiras).

Os resultados da avaliação do campo de atuação atualizado com a metodologia definida são comunicados em todos os níveis da organização envolvidos com o SCIRF e supervisionados pela Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas.

ATIVIDADES DE CONTROLO

Nos processos e controlos documentados pelo SCIRF, são estabelecidos os mecanismos de captura de informação (incluindo a identificação do campo de atuação de consolidação) e são especificadas as etapas e verificações a serem realizadas para a preparação do informe financeiro que será parte dos demonstrativos financeiros consolidados.

Os procedimentos para análise e aprovação da informação financeira são fornecidos pelas áreas de Planeamento e Controlo, e Administração, Consolidação e Fiscalidade. A informação financeira é acompanhada pela Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas, no âmbito das suas competências, antes da formulação das contas pelo Conselho de Administração.

O SCIRF inclui atividades de controlo relacionadas com estes processos, consubstanciadas no Controlo de Nível da Entidade, Controlo de Processos e Controlo Informático Geral. Estes processos incluem atividades de revisão e aprovação das informações financeiras discriminadas nos processos de elaboração de contas individuais, preparação de contas consolidadas, e processamento de demonstrações financeiros consolidadas.

A EDPR dispõe da descrição dos Perfis de Competência para os Cargos, a serem realizados no exercício de cada posição, que inclui a descrição das suas principais responsabilidades. Estes Perfis incluem a descrição dos cargos-chave envolvidos na preparação de informes financeiros. Estas descrições incluem as responsabilidades na preparação de informes financeiros e de conformidade com os procedimentos de controlo interno.

A documentação dos processos e dos controlos associados incluem, entre outros, atividades de fecho com a realização de *checklists* mensais por entidade, a determinação de prazos para estes fechos, a identificação da relevância das operações, para que estas possam ser analisadas no nível apropriado, a análise dos informes financeiros, a existência de limitações nos sistemas para evitar registos erróneos ou o acesso de pessoas não autorizadas, a análise de desvios do orçamento, a análise das Comissões Executivas de factos relevantes e significativos que podem causar impacto nas contas, ou a atribuição de responsabilidades para o cálculo dos montantes a serem provisionados, para que sejam realizados por pessoal autorizado com as competências adequadas.

Para além dos processos mencionados, também estão documentados os principais processos de transação resultantes da avaliação do campo de atuação. A descrição das atividades e controlos é realizada com o objetivo de assegurar o registo, avaliação, apresentação adequada e divulgação de transações em relatórios financeiros.

As atividades de controlo do SCIRF da EDPR também incluem aquelas relativas a sistemas e tecnologias da informação (Controlo Geral de Computadores), seguindo uma referência internacional, a ferramenta COBIT (Control Objectives for Information and Related Technologies, em português Objetivos de Controlo de Informação e Tecnologias Relacionadas). A importância desta área deve-se ao facto de que os sistemas de informação são as ferramentas com as quais os informes financeiros são preparados, sendo, portanto, relevantes para as operações realizadas.

Estas atividades de controlo incluem aquelas relacionadas com o controlo de acesso às aplicações e sistemas, separação de funções, gestão de manutenção corretiva e preventiva, implementação de novos projetos, administração e gestão dos sistemas, instalações e operações (*back-ups*, incidentes de segurança), o seu acompanhamento adequado e planeamento. Estas atividades são desenvolvidas tendo em conta os critérios de controlo e supervisão.

Entre as atividades de atualização do campo de atuação do SCIRF, está ainda uma análise periódica da existência de prestadores de serviços que executam atividades relevantes para os processos de preparação de informes financeiros.

SUPERVISÃO SCIRF

A Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas supervisiona o SCIRF no âmbito do exercício das suas atividades, por meio do acompanhamento e supervisão dos mecanismos desenvolvidos para a implementação, evolução e avaliação do SCIRF, e os resultados da análise do campo de atuação e a extensão da situação em termos de cobertura. Neste sentido, o Departamento de Auditoria Interna assessora a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas.

A EDPR tem um Departamento de Auditoria Interna que reporta ao Presidente da Comissão Executiva. A Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas supervisiona o Departamento de Auditoria Interna, conforme estabelece o Regulamento Básico de Auditoria Interna.

As principais funções deste Departamento são definidas pelo Regulamento Básico de Auditoria Interna e incluem, entre outras, a avaliação das ações dos sistemas de controlo interno, incluindo o sistema de controlo interno sobre os relatórios financeiros.

Os planos de trabalho anuais do Departamento de Auditoria Interna recebem o parecer da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas. O Departamento de Auditoria Interna reporta à Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas, no que diz respeito ao estado e à execução dos trabalhos de auditoria.

Entre estas atividades, a Auditoria Interna assessora a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas no acompanhamento da implementação e manutenção do SCIRF e apresenta um relatório sobre os resultados da avaliação, as ações de melhoria identificadas, e a sua evolução.

A entidade dispõe de planos de ação para implementação das melhorias identificadas nos processos de avaliação do SCIRF, que são acompanhadas e supervisionadas pelo Departamento de Auditoria Interna, considerando o seu impacto sobre o informe financeiro.

Também em 2019, assim como em anos anteriores, foi realizado um processo de autocertificação pelos coordenadores dos vários processos e pelos detentores do Controlo de Nível de Entidade, referente à atualização adequada da documentação sobre controlos e processos do SCIRF na sua área de responsabilidade, assim como à implementação devidamente comprovada de controlos.

AValiação SCIRF

Para além das atividades de monitorização e avaliação descritas no parágrafo anterior, caso o auditor identifique deficiências de controlo interno no âmbito da sua auditoria financeira, deve comunicar essas circunstâncias à Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas, que monitoriza regularmente os resultados das auditorias.

Além disso, em 2019, o Grupo EDPR decidiu submeter o SCIRF a uma auditoria externa. Como resultado da sua avaliação, o auditor externo emitiu um relatório com parecer favorável sobre o SCIRF do Grupo EDPR, de acordo com o ISAE 3000 (*International Standard on Assurance Engagements 3000*), incluído no Anexo II deste Capítulo 5 do Relatório Anual.

COMPLIANCE CORPORATIVA

A implementação de uma cultura corporativa sólida de integridade e transparência foi sempre uma prioridade para a EDPR, com a estruturação de sua supervisão e monitorização através de um código normativo de conduta de *compliance* e da adoção de valores e princípios éticos; ambos consolidados como elementos centrais do seu modelo de negócios. Com o objetivo de liderar e gerir todas

as medidas e iniciativas necessárias a esta implementação, bem como o seu funcionamento, na reunião do Conselho de Administração de 14 de abril de 2016, Emilio García-Conde Noriega foi nomeado *Compliance Officer* da EDPR.

Desde então, a EDPR tem contado com o apoio de consultores especializados na avaliação dos potenciais riscos de responsabilidade corporativa criminal em todas as geografias da Empresa, e na avaliação da estrutura de *compliance* a ser adotada para cumprir os requisitos da legislação penal aplicável.

Neste contexto, o Conselho de Administração da EDPR aprovou o Modelo de Prevenção de Riscos Criminais e Legais (Modelo de *Compliance*) em dezembro de 2017, com o objetivo de promover, estabelecer, desenvolver e manter uma cultura ética empresarial adequada. O Modelo de *Compliance* é constantemente atualizado de acordo com as mais rígidas normas nacionais e internacionais.

Em 2018, a Empresa concluiu a primeira atualização do Modelo de *Compliance* e começou a trabalhar na definição de uma matriz de risco criminal a nível global, incluindo um inventário dos potenciais riscos e dos seus controlos em cada uma das regiões onde a EDPR opera.

Em junho de 2019, a Área de *Compliance* foi criada para apoiar e prestar assistência ao Diretor de *Compliance*. As principais responsabilidades da Área de *Compliance* são a promoção de uma cultura de prevenção, com base no princípio da “rejeição absoluta” da prática de atos ilegais e de situações de fraude, garantindo a disseminação dos princípios do Modelo de *Compliance*, além da gestão das reclamações de funcionários ou colaboradores.

Entre as atividades realizadas em 2019, destacam-se: 1) a revisão e atualização da Matriz de *Compliance* Espanhola, devido a uma mudança no Código Penal Espanhol, 2) a criação do Canal de *Compliance* e 3) a formação dos funcionários da EDPR em Espanha.

O Canal de *Compliance* permite a qualquer funcionário, fornecedor, empreiteiro, cliente, assim como qualquer pessoa ou entidade externos à Empresa, que tiver algum indício ou suspeita de comportamento contrário à lei e/ou que implique a materialização de um risco criminal, informar essa situação pelo e-mail complianceofficer@edpr.com. O regulamento interno deste canal está disponível na intranet e no website da empresa, e só têm acesso a ele o Diretor de *Compliance* e a Área de *Compliance*. Em 2019, nenhuma alegação foi formalizada por meio do Canal de *Compliance*.

Em relação à formação de *Compliance*, um curso de formação online foi lançado com o objetivo de apresentar aos funcionários os fundamentos de *Compliance*, destacando a sua importância para a EDPR e identificando os principais riscos criminais a que a EDPR pode estar sujeita no exercício da sua atividade. Até 31 de dezembro de 2019, a formação de *Compliance* foi concluído por 363 funcionários, o equivalente a 73% de todo o staff localizado em Espanha.

IV. APOIO AO INVESTIDOR

56. DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

Regularmente, e sempre que um facto relevante ocorre, a EDPR procura fornecer aos acionistas, investidores, analistas financeiros e outros *stakeholders*, e ao mercado em geral, todas as informações necessárias sobre a Empresa e o seu ambiente de negócios. A divulgação de informação transparente, consistente, rigorosa, de fácil acesso e alta qualidade tem um papel fundamental na perceção correta da estratégia da empresa, assim como da sua situação financeira, contas de ativos, projeções futuras, riscos e eventos significativos.

Deste modo, a EDPR procura fornecer ao mercado informações precisas que possam servir como base para a tomada de decisões informadas, claras e concretas quanto aos seus investimentos.

O Departamento de Relações com Investidores foi criado para assegurar o contacto direto e permanente com todos os agentes e *stakeholders* relacionados com o mercado, e garantir a comunicação efetiva e o princípio de igualdade entre os acionistas, evitando assimetrias no acesso à informação.

O Departamento de Relações com Investidores da EDPR atua como intermediário entre a EDPR e os seus acionistas atuais e potenciais, os analistas financeiros que acompanham a sua atividade e todos os investidores e demais membros da comunidade financeira. O principal objetivo do departamento é o de garantir o princípio da igualdade entre os acionistas, evitando assimetrias no acesso à informação e diminuindo o desvio entre a perceção do mercado e a estratégia e o valor intrínseco da Empresa. O Departamento de Relações com Investidores centraliza toda a informação relevante e concreta capaz de impactar o preço das ações da EDPR. Estas informações são preparadas pelos diferentes departamentos da EDPR com o apoio, sempre que necessário, de especialistas externos, e geridas sempre de forma estritamente confidencial. Este departamento é também responsável pelo desenvolvimento e implementação da estratégia de comunicação da EDPR e pela manutenção de uma relação institucional adequada e informativa com os mercados financeiros, com a bolsa de valores na qual as ações da EDPR são negociadas e com as entidades de regulação e supervisão (a CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, em Portugal, e a CNMV – Comisión Nacional del Mercado de Valores, em Espanha).

A EDPR tem plena consciência da importância de disponibilizar informação transparente, detalhada e comunicada no tempo devido ao mercado. Consequentemente, a Empresa publica informações de carácter discricionário, com possível impacto sobre o preço das ações, antes da abertura ou após o fecho da Bolsa de Valores de Lisboa, por meio do sistema de informação da CMVM e, simultaneamente, a mesma informação é disponibilizada na área de investidores do nosso site e através da lista de contactos do Departamento de Relações com Investidores. Em 2019, a EDPR fez 31 comunicações ao mercado, além de apresentações dos resultados trimestrais, semestrais e anuais, folhetos e declarações de capacidade e volume elaborados pelo Departamento de Relações com Investidores. Além disso, o Departamento de Relações com Investidores elabora também ficheiros de dados relevantes e apresentações intercalares, que se encontram disponíveis na secção de investidores do website da EDPR.

A cada anúncio de novos resultados financeiros, a EDPR promove uma videoconferência e um *webcast*, abertos ao mercado em geral, em que a Administração da Empresa atualiza os interessados sobre as atividades da EDPR. Em todos esses eventos, os acionistas, investidores e analistas têm a oportunidade de apresentar as suas questões diretamente e discutir os resultados da EDPR, bem como as perspetivas e estratégia da Empresa.

O Departamento de Relações com Investidores é coordenado por Rui Antunes e está localizado na sede da Empresa em Madrid, Espanha. A estrutura do departamento e os seus contactos são os seguintes:

Contactos do Departamento de Relações com Investidores:

- Rui Antunes, Diretor do Planeamento e Controlo, Relações com Investidores e Sustentabilidade
- Calle Serrano Galvache, 56; Centro Empresarial Parque Norte; Edificio Olmo – 7º andar; 28033 – Madrid – Espanha
- Website: www.edpr.com/pt-pt/investidores
- E-Mail: ir@edpr.com
- Telefone: +34 902 830 700 / +34 914 238 429

O Departamento de Relações com Investidores da EDPR manteve contacto contínuo com os agentes do mercado de capitais, nomeadamente, acionistas e investidores, juntamente com analistas financeiros que avaliam a Empresa. Em 2019, a Empresa teve conhecimento de mais de 60 relatórios de avaliação produzidos por analistas de investimento sobre os negócios e o desempenho da EDPR.

No final de 2019, a EDPR tomou conhecimento de relatórios de pesquisa elaborados por 21 instituições, acompanhando ativamente a atividade da empresa. Em 31 de dezembro de 2019, o preço-alvo médio dos analistas era de EUR 10,24 por ação, com 8 recomendações “Neutras” e 11 recomendações de “Compra”.

EMPRESA	ANALISTA	PREÇO-ALVO	DATA	RECOMENDAÇÃO
Bank of America Merrill Lynch	Mikel Zabala	€ 11,60	04-Sep-19	Compra
Barclays	Jose Ruiz	€ 10,00	26-Sep-19	Equal Weight
BBVA	Daniel Ortea	€ 10,00	28-Maio-19	Outperform
Berenberg	Lawson Steele	€ 10,00	18-Sep-19	Manter
Bernstein	Meike Becker	€ 11,00	04-Sep-19	Outperform
BPI	Gonzalo Sanchez	€ 11,35	25-Nov-19	Neutro
Commerzbank	Tanja Markloff	€ 11,00	11-Dez-19	Manter
Caixa BI	Helena Barbosa	€ 8,35	27-Fev-19	Neutro
Exane BNP	Manuel Palomo	€ 11,60	13-Nov-19	Outperform
Fidentiis	Daniel Rodríguez	€ 8,20	06-Dez-18	Manter
Goldman Sachs	Alberto Gandolfi	€ 10,60	09-Maio-19	Compra
JB Capital	Jorge Guimarães	€ 10,00	24-Jan-19	Compra
JP Morgan	Javier Garrido	€ 10,50	21-Out-19	Overweight
Kepler Cheuvreux	Jose Porta	€ 10,30	03-Jun-19	Compra
Macquarie	Jose Ruiz	€ 9,16	10-Maio-19	Neutro
MedioBanca	Sara Piccinini	€ 11,00	06-Sep-19	Outperform
RBC	Fernando Garcia	€ 11,00	07-Out-19	Outperform
Santander	Bosco Muguero	€ 9,75	22-Maio-19	Compra
Société Générale	Jorge Alonso	€ 11,00	11-Dez-19	Manter

57. REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO

O representante da EDPR para as relações com o mercado é Rui Antunes, Diretor de Planeamento e Controlo, Relações com Investidores e Sustentabilidade.

58. PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

Durante o ano, o Departamento de Relações com Investidores recebeu mais de 2.000 pedidos de informação e interagiu mais de 80 vezes com investidores institucionais. Em média, os pedidos de informação foram respondidos em menos de 24 horas, com pedidos complexos respondidos dentro de uma semana. A 31 de dezembro de 2019, não havia nenhum pedido de informação pendente.

V. WEBSITE – INFORMAÇÃO ONLINE**59-65.**

A EDPR considera a comunicação *online* uma ferramenta da maior importância na disseminação de informação, por tanto atualiza o seu website com todos os documentos relevantes. Além das informações exigidas pelos regulamentos da CMVM e da CNMV, a página da EDPR também disponibiliza atualizações financeiras e operacionais sobre as atividades da EDPR, garantindo a todos fácil acesso à informação.

Website da EDPR: www.edpr.com

INFORMAÇÃO	LINK
Informação sobre a Empresa	www.edpr.com/pt-pt/edpr/a-nossa-empresa/quem-somos
Estatutos corporativos e regulamentos de órgãos sociais/comissões	www.edpr.com/pt-pt/investidores/governo-corporativo/dados-da-empresa
Membros dos órgãos de governo	www.edpr.com/pt-pt/investidores/governo-corporativo/orgaos-de-governo
Representante para as relações com o mercado, Departamento de relação com investidores	www.edpr.com/pt-pt/investidores
Canais de informação	www.edpr.com/pt-pt/edpr
Demonstrações financeiras	www.edpr.com/pt-pt/investidores/informacao-para-investidores/relatorios-e-resultados
Agenda de eventos corporativos	www.edpr.com/pt-pt/investidores
Informação sobre a Assembleia Geral de Acionistas	www.edpr.com/pt-pt/investidores/governo-corporativo/assembleias-gerais

D. REMUNERAÇÕES

I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

66. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

A Comissão de Nomeações e Remunerações é um órgão permanente no seio do Conselho de Administração, com carácter informativo e consultivo. As suas recomendações e relatórios não são vinculativos.

A Comissão de Nomeações e Remunerações não possui funções executivas. As principais funções da Comissão de Nomeações e Remunerações consistem em assessorar e informar o Conselho de Administração sobre nomeações (inclusive por cooptação), reeleições, destituições e remunerações dos membros do Conselho, assim como sobre a composição do Conselho e a nomeação, retribuição e destituição de cargos de direção sénior.

A Comissão de Nomeações e Remunerações é o órgão responsável por propor ao Conselho de Administração a determinação da remuneração dos membros da Gestão Executiva da Empresa; a Declaração sobre a Política de Remunerações; a avaliação e cumprimento dos principais indicadores de desempenho; a remuneração anual e plurianual variável, se aplicável, e também propõe a remuneração dos Administradores Não-Executivos e dos membros das Comissões do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração é responsável pela aprovação das referidas propostas, exceto no que concerne a Declaração sobre a Política de Remunerações, que é aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas. O Conselho de Administração também avalia, anualmente, o seu próprio desempenho e o desempenho das suas Comissões delegadas. A avaliação do desempenho do Conselho de Administração e da sua Comissão Executiva é, então, submetida adicionalmente à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas.

A Declaração sobre a Política de Remunerações é submetida pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas como uma proposta independente. De acordo com os Estatutos da Empresa, a remuneração do Conselho de Administração está sujeita a um valor máximo, que só pode ser modificado por acordo dos acionistas.

II. COMISSÃO DE NOMEAÇÕES E REMUNERAÇÕES

67. COMISSÃO DE NOMEAÇÕES E REMUNERAÇÕES

A composição da Comissão de Nomeações e Remunerações é referida no ponto 29 do presente Relatório.

A Empresa não estabeleceu quaisquer restrições nos seus Estatutos, Regulamentos ou políticas internas que limitem a competência da Comissão de Nomeações e Remunerações para contratar serviços de consultoria necessários à execução das suas funções; além disso, no caso de tais serviços serem contratados, deve notar-se que estes devem ser prestados de forma independente, assegurando-se que o prestador de serviços não forneça quaisquer outros serviços à EDPR ou a qualquer empresa do grupo ou controlada por este.

68. CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIA EM MATÉRIA DE POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES

O Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações possui conhecimentos e experiência em Política de Remunerações.

III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

69. POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

Nos termos do artigo 26.1 dos Estatutos da Empresa, os Administradores terão direito a uma remuneração que consiste em: (i) um valor fixo determinado anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas para todo o Conselho de Administração e (ii) ajudas de custo pelo comparecimento a reuniões do Conselho.

O referido artigo estabelece ainda que os Administradores podem ser remunerados por meio de ações da Empresa, direitos de opção sobre ações, ou mediante sistemas retributivos referenciados ao valor das ações. Em qualquer caso, a aplicação de tais sistemas de retribuição deve ser aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas, em conformidade com os termos e condições exigidos pelas disposições legais vigentes.

O valor total das remunerações pagas aos Administradores, nas condições previstas nos parágrafos anteriores, não poderá exceder o montante determinado para este efeito pela Assembleia Geral de Acionistas. A remuneração máxima anual para o conjunto do Conselho de Administração aprovada pela Assembleia Geral foi de EUR 2.500.000.

Nos termos do Artigo 26.4 dos Estatutos da Empresa, os direitos e deveres que advenham da condição de membro do Conselho de Administração devem ser compatíveis com quaisquer direitos e obrigações, fixos ou variáveis, pelos quais os Administradores possam responder em decorrência de outras relações laborais ou profissionais, se existentes, que desempenhem na Empresa. As remunerações variáveis resultantes de tais contratos, ou de qualquer outro tipo, incluída a condição de membro do Conselho, serão sujeitas a um limite máximo anual estabelecido pela Assembleia Geral de Acionistas.

A remuneração anual máxima aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas para a remuneração variável dos Administradores Executivos foi de EUR 1.000.000.

A EDPR, em linha com as práticas de governo corporativo do Grupo EDP, assinou um Acordo de Serviços de Administração Executiva com a EDP, nos termos do qual a Empresa se responsabiliza pelo custo de tais serviços por parte de alguns membros do Conselho de Administração, na medida em que esses serviços sejam dedicados à EDPR.

Os Administradores Não-Executivos auferem apenas uma remuneração fixa pelas funções desempenhadas como Administradores ou pela sua participação na Comissão de Nomeações e Remunerações e na Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas. Os membros que pertencem a duas Comissões diferentes não acumulam duas remunerações. Nestes casos, a remuneração recebida é a que corresponde ao valor mais elevado.

A EDPR não atribuiu qualquer remuneração em ações ou planos de opção de compra de ações aos membros do seu Conselho de Administração.

Nenhum Administrador estabeleceu qualquer contrato com a empresa ou terceiros com o efeito de reduzir o risco inerente à variabilidade da remuneração estabelecida pela Empresa.

Não há também na EDPR quaisquer compensações pela exoneração ou saída do cargo de nenhum Administrador.

A política de remuneração dos Administradores da Empresa é submetida anualmente à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas.

70. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

A política de remunerações aplicável para 2017-2019, conforme proposta pela Comissão de Nomeações e Remunerações, e aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas de 6 de abril de 2017 ("Política de Remuneração"), define uma estrutura com uma remuneração fixa para todos os membros do Conselho de Administração, e para os membros da Comissão Executiva, uma remuneração fixa e variável, com uma componente anual e uma componente plurianual.

Além disso, na sua reunião de 16 de Outubro de 2019, a Comissão de Nomeações e Remunerações concordou em propor ao Conselho de Administração um Programa Complementar de Incentivo de Longo Prazo homogéneo para os três COOs e para o mandato 2019-2022. Este Programa Complementar de Incentivo de Longo Prazo foi aprovado na reunião do Conselho de Administração de 29 de outubro de 2019. Este plano substituiu o Programa Complementar de Incentivo Longo Prazo aprovado em 2017.

No ponto seguinte encontram-se os indicadores de desempenho mencionados na Política de Remuneração para as componentes variáveis anuais e plurianuais.

71. COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO

A componente variável anual e plurianual da remuneração aplica-se aos membros da Comissão Executiva.

A remuneração variável anual poderá variar entre 0% e 68% da remuneração fixa anual e a remuneração variável plurianual entre 0% e 120% da remuneração fixa anual.

Haverá também uma avaliação qualitativa do CEO quanto ao desempenho anual dos membros da Comissão Executiva. Essa avaliação terá um peso de 20% no cálculo final da remuneração variável anual e de 32% na remuneração variável plurianual. Os restantes 80% serão calculados com base nos pesos indicados no parágrafo seguinte para a remuneração variável anual e 68% para a variável plurianual.

Os principais indicadores de desempenho utilizados para determinar o valor da componente variável anual e plurianual relativa a cada ano estão alinhados com os fundamentos estratégicos da Empresa: crescimento, controlo do risco e eficiência. Estes indicadores são os mesmos para todos os membros da Comissão Executiva, embora haja objetivos específicos para as plataformas no caso dos COOs (Diretores de Operações) de NA e EU/BR. Em 2019, os indicadores foram:

INDICADORES DE DESEMPENHO		CEO/CFO/CDO/COO OFFSHORE			COOS DE NA E EU/BR*		
		Percentagens 2019	Grupo	Plataforma	Percentagens 2019	Grupo	Plataforma
	TSR vs. Wind peers & Psi 20	15%	100%	0%	15%	100%	0%
Crescimento	Incremento de MW (EBITDA+ENEOP)	10%	30%	70%	10%	30%	70%
Estratégia de Autofinanciamento	Rotação de Ativos + Tax Equity	10,0%	100%	0%	7,5%	100%	0%
Risco - Retorno	ROIC Cash %	8%	50%	50%	8%	50%	50%
	EBITDA + Ganhos com volume de vendas (em €)	15%	50%	50%	12%	50%	50%
	Resultado líquido (excl. Minoritários)	12,5%	100%	0%	12%	100%	0%
Eficiência	Disponibilidade Técnica	6%	40%	60%	6%	40%	60%
	Opex /Av. EBITDA MW (em €k)	0%	0%	0%	6%	0%	100%
	Capex /MW (em €k)	6%	50%	50%	6%	50%	50%
Outros indicadores	Sustentabilidade	7,5%	100%	0%	7,5%	100%	0%
	Satisfação dos Colaboradores	5%	100%	0%	5%	100%	0%
	Apreciação da Comissão de Remunerações	5%	100%	0%	5%	100%	0%
TOTAL		100,0%			100,0%		

*Relativamente aos KPIs anuais e plurianuais deus COOs, ambos são calculados utilizando a concretização do Grupo, que tem um peso de 100%.

De acordo com a Política de Remunerações aprovada em Assembleia Geral de Acionistas, a remuneração variável máxima (anual e plurianual) só é aplicável se todos os indicadores acima referidos forem cumpridos, e apenas se a avaliação de desempenho for igual ou superior a 110%.

Como mencionado acima, foi aprovado em 2019 um Programa Complementar de Longo Prazo homogêneo para os três COOs (COO da NA, COO da UE & BR e COO Offshore) e para o mandato 2019-2022.

As condições deste Programa Complementar de Longo Prazo são: (i) período de quatro anos (2019-2022); (ii) o Prémio Alvo será 4 x 50% da remuneração anual base de cada COO; (iii) os indicadores são consistentes durante todo o período e específicos para cada COO; e (iv) os pagamentos serão feitos em conformidade com a taxa de cumprimento atingida, até um limite de 120% do Prémio Alvo.

72. REMUNERAÇÃO PLURIANUAL

Em conformidade com as práticas de governo corporativo, a Política de Remuneração inclui o adiamento por um período de três anos da remuneração variável plurianual, sendo o pagamento relevante condicionado à ausência de qualquer ação dolosa, determinada após a avaliação, e que coloque em risco o desempenho sustentável da Empresa.

Aplicando esta política de adiamento, em 2019 um total de € 131.000 (valor bruto) foi concedido a Miguel Dias Amaro (ex-CFO da EDPR), correspondente ao desempenho alcançado durante o ano de 2016.

73. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM AÇÕES

A EDPR não atribuiu remuneração variável em ações e não mantém ações da Empresa a que os Administradores Executivos tiveram acesso.

74. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM OPÇÕES

A EDPR não atribuiu remuneração variável em opções.

75. PRÉMIOS ANUAIS E BENEFÍCIOS NÃO PECUNIÁRIOS

Os principais fatores e fundamentos dos sistemas de prémios anuais encontram-se descritos nos pontos 71 e 72. Além disso, os *Officers*, com exceção do CEO, receberam os seguintes benefícios não monetários: plano de pensões (conforme descrito no ponto seguinte), veículo da empresa e seguro de saúde. Em 2019, os benefícios não monetários totalizaram EUR 96.538.

Os membros Não-Executivos do Conselho de Administração não recebem quaisquer benefícios não-monetários relevantes a título de remuneração.

76. PLANO DE PENSÕES

O plano de pensões para os membros da Comissão Executiva que também são Administradores atua como um eficiente complemento de reforma que varia de 3% a 6% do seu salário anual. A percentagem é definida de acordo com o plano de pensões em vigor no seu país de origem. O plano de pensões aplicável a 2019, incluído na Política de Remuneração aplicável ao mandato 2017-2019, foi definido e proposto pela Comissão de Nomeações e Remunerações ao Conselho de Administração para submissão à Assembleia Geral de Acionistas, que a aprovou na sua reunião realizada a 6 de abril de 2017.

IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

77. REMUNERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A remuneração paga pela EDPR aos membros do Conselho de Administração para o exercício findo a 31 de dezembro de 2019 foi seguinte:

REMUNERAÇÕES	TOTAL FIXO (€)
ADMINISTRADORES EXECUTIVOS	
João Manso Neto*	0
João Paulo Costeira**	10.301
Duarte Bello**	61.804
Miguel Ángel Prado**	0
Spyridon Martinis**	51.503
ADMINISTRADORES NÃO-EXECUTIVOS	
António Mexia*	0
Vera Pinto*	0
Rui Teixeira*	0
Manuel Menéndez Menéndez	45.000
António Nogueira Leite	60.000
Acácio Jaime Liberado Mota Piloto	80.000
Gilles August	37.500
Allan J.Katz	45.000
Francisca Guedes de Oliveira	60.000
Francisco Seixas da Costa	55.000
Conceição Lucas	55.000
Alejandro Fernández de Araoz Gómez-Acebo	22.500
TOTAL	606.108

*António Mexia, João Manso Neto, Vera Pinto e Rui Teixeira não recebem qualquer remuneração da EDPR. A EDPR e a EDP assinaram um Acordo de Serviços de Administração Executiva, segundo o qual a EDPR paga à EDP uma taxa pelos serviços prestados por estes Administradores.

** Duarte Bello, Miguel Ángel Prado, João Paulo Costeira e Spyridon Martinis, como Administradores e membros da Comissão Executiva, e pelo período relevante de 2019 correspondente a cada um deles, receberam a sua remuneração como Administradores conforme descrito na tabela acima, e como colaboradores de outras empresas do Grupo, como descrito na tabela seguinte.

Segundo o Acordo de Serviços de Administração Executiva assinado com a EDP, a EDPR deve pagar à EDP pelos serviços prestados pelos Gestores Executivos e pelos Administradores Não-Executivos. O montante devido, em concordância com o referido Acordo, pelos serviços de administração prestados em 2019 é de EUR 853.794, dos quais EUR 763.794 correspondem aos serviços de gestão prestados pelos Membros Executivos e EUR 90.000 pelos serviços prestados pelos Administradores Não-Executivos. O plano de pensões dos membros da Comissão Executiva, excluindo os *Officers*, funciona como complemento efetivo de reforma e corresponde a 5% do valor dos seus respetivos vencimentos anuais.

Os Administradores Não-Executivos podem optar por uma remuneração fixa ou pelo pagamento pela presença nas reuniões, num valor equivalente à remuneração fixa proposta para os Administradores, tendo em conta as respetivas funções.

78. REMUNERAÇÃO DE OUTRAS EMPRESAS DO GRUPO

O total de remunerações dos *Officers*, sem considerar o CEO, durante o período relevante de 2019 correspondente a cada um foi o seguinte:

REMUNERAÇÃO*	PAGADOR	FIXA	VARIÁVEL ANUAL	VARIÁVEL PLURIANUAL	TOTAL
João Paulo Costeira	EDP Energias de Portugal, S.A. Sucursal em Espanha	31.044			31.044
Duarte Bello	EDP Energias de Portugal, S.A. Sucursal em Espanha	228.196	85.000		313.196
Miguel Ángel Prado	EDPR North America LLC	US\$ 447.666	US\$ 132.800		US\$ 580.466
Spyridon Martinis	EDP Energias de Portugal, S.A. Sucursal em Espanha	190.303			190.303

*Todos os montantes são em EUR, exceto os de Miguel Ángel Prado, que são em USD.

79. REMUNERAÇÃO PAGA SOB A FORMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU PAGAMENTOS DE PRÉMIOS

Na EDPR, não há pagamento a título de remuneração sob a forma de participação nos lucros e/ou pagamento de prémios, pelo que não há justificação para os referidos prémios ou participação nos lucros.

80. INDEMNIZAÇÕES A ADMINISTRADORES CESSANTES

Na EDPR não há pagamento de indemnizações a ex-Administradores Executivos referente à cessação das suas funções durante o exercício financeiro.

81. REMUNERAÇÃO DA COMISSÃO DE AUDITORIA, CONTROLO E TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

MEMBRO DA COMISSÃO	CARGO	REMUNERAÇÕES
Acácio Piloto	Presidente	80.000
António Nogueira Leite	Vogal	60.000
Francisca Guedes de Oliveira	Vogal	60.000

*Os Administradores Não-Executivos auferem apenas uma remuneração fixa, calculada com base nas funções desempenhadas como Administradores ou pela sua participação na Comissão de Nomeações e Remunerações ou na Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas.

82. REMUNERAÇÃO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Em 2019, a remuneração do Presidente da Assembleia Geral de Acionistas da EDPR foi de EUR 15.000.

V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS**83-84.**

A EDPR não possui acordos com implicações a título de remuneração.

Para evitar dúvidas, a Empresa não adotou medidas que impliquem pagamentos ou a hipótese de encargos no caso de mudança da composição do Conselho de Administração e que sejam suscetíveis de prejudicar a livre transferência de ações e a avaliação, pelos acionistas, do desempenho dos Administradores.

VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES**85-88.**

A EDPR não possui quaisquer planos de atribuição de ações ou opções sobre ações.

E. TRANSAÇÕES ENTRE ENTIDADES RELACIONADAS

I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

89. MECANISMOS DE CONTROLO DE TRANSAÇÕES ENTRE ENTIDADES RELACIONADAS

Um acordo-quadro foi assinado em 2008, com o fim de regular as Transações com Entidades Relacionadas (entendendo como tais aquelas relações realizadas entre empresas do Grupo EDP e as do Grupo EDPR), estabelecendo que, em conformidade com os fins de transparência para futuros investidores, tais transações deverão continuar a ser desenvolvidas respeitando os preços de mercado, em condições de livre concorrência, e seguindo certos princípios e regras predefinidos (considerando critérios como as partes envolvidas, âmbito e quantidade). A Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas foi criada pelo Conselho de Administração como um órgão permanente com funções delegadas e o objetivo de supervisionar as transações entre as Empresas do Grupo e os seus acionistas qualificados. Sem prejuízo de outras obrigações que o Conselho possa atribuir a esta Comissão, esta deve exercer funções supervisoras de Auditoria e Controlo, com independência do Conselho de Administração, bem como funções de supervisão das transações entre Entidades Relacionadas, incluindo o cumprimento dos princípios do Acordo-Quadro: As funções desta Comissão encontram-se detalhadas no ponto 29 deste Relatório. Nos termos das suas competências de Auditoria e Controlo, esta Comissão também supervisiona as transações com acionistas qualificados quando assim solicitado pelo Conselho de Administração, de acordo com o Artigo 8.A), i) do seu Regulamento. Esta informação está incluída no relatório anual da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas.

À luz do exposto acima, e de acordo com o Modelo de Governo detalhado no ponto 15 do presente Capítulo 5 do Relatório Anual, a EDPR implementou uma estrutura para a avaliação de Transações entre Entidades Relacionadas, que envolve a sua Comissão Executiva (que, como órgão encarregado do funcionamento diário da empresa, será o primeiro a discutir a viabilidade comercial e jurídica das operações) e a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas que, tal como referido acima, analisa a conformidade de cada transação entre entidade relacionada com o Acordo-Quadro e comunica o seu parecer ao Conselho de Administração que, por fim, aprova tais transações.

Note-se que, de acordo com o artigo 13.3 do Regulamento da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas, as resoluções aprovadas por esta Comissão são comunicadas ao Conselho de Administração na primeira reunião do Conselho realizada após a reunião da Comissão em que tais propostas foram discutidas. Isso significa que, no caso de existirem Transações entre Entidades Relacionadas, estas são comunicadas ao Conselho de Administração a cada trimestre (período máximo decorrido entre reuniões do Conselho de Administração, em conformidade com o artigo 22 do seu Regulamento).

90. TRANSAÇÕES SUJEITAS A CONTROLO EM 2019

Em 2019, a EDPR não assinou qualquer contrato com os membros dos seus órgãos sociais ou com detentores de participações qualificadas, excluindo a EDP, conforme mencionado abaixo.

Os contratos assinados entre a EDPR e entidades relacionadas foram analisados pela Comissão de Transações entre Entidades Relacionadas de acordo com as suas competências, como mencionado no ponto anterior, e concluídos em conformidade com as condições de mercado.

O valor total dos fornecimentos e serviços em 2019 incorrido ou cobrado pelo Grupo EDP foi de EUR 18.680.969, o que corresponde a 6,0% do valor total de Fornecimentos e Serviços do ano (EUR 310.951.533).

Os contratos mais significativos em vigor em 2019 são os seguintes:

ACORDO-QUADRO

O Acordo-Quadro foi assinado pela EDP e pela EDPR a 7 de maio de 2008 e entrou em vigor aquando da admissão à negociação desta última. O Acordo-Quadro visa definir os princípios e as regras a que devem obedecer as relações jurídicas e comerciais existentes no momento de entrada em vigor do mesmo e as que venham a estabelecer-se posteriormente.

O Acordo-Quadro estabelece que nem a EDP nem as empresas do Grupo EDP, salvo a EDPR e as suas subsidiárias, poderão desenvolver atividades na área das energias renováveis sem o consentimento da EDPR. A EDPR terá exclusividade mundial, à exceção do Brasil, onde deverá desenvolver as suas atividades por meio de uma *joint venture* com a EDP Energias do Brasil S.A., para o desenvolvimento, construção, operação e manutenção de instalações ou atividades relacionadas com energia eólica, solar, das ondas e/ou das marés e outras tecnologias de geração de energias renováveis que possam vir a ser desenvolvidas no futuro. Contudo, são excluídas do âmbito de aplicação do acordo as tecnologias em desenvolvimento relacionadas à energia hidroelétrica, biomassa, coprodução e valorização energética de resíduos em Portugal e Espanha.

O acordo prevê também que a EDPR está obrigada a prestar à EDP quaisquer informações que esta venha a requerer para o cumprimento das obrigações legais e a preparação das contas consolidadas do Grupo EDP. O Acordo-Quadro permanecerá em vigor enquanto a EDP mantiver, direta ou indiretamente, mais de 50% do capital social da EDP Renováveis ou nomear mais de 50% dos seus Administradores.

ACORDO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

No dia 4 de novembro de 2008, a EDP e a EDPR celebraram um Acordo de Serviços de Administração Executiva, que vem sendo atualizado nos últimos anos de acordo com as alterações nos serviços prestados pela EDP à Empresa.

Com base neste contrato, a EDP oferece serviços de gestão à EDP Renováveis, incluindo questões relacionadas com a administração diária da Empresa. No âmbito deste contrato, a EDP nomeia quatro elementos da EDP para integrarem a Administração da EDPR: i) um Administrador Executivo, que é membro da Comissão Executiva da EDPR e o CEO, e ii) três Administradores Não-Executivos, pelos quais a EDPR paga à EDP um montante definido pela Comissão de Transações entre Entidades Relacionadas e aprovado pelo Conselho de Administração e em Assembleia Geral de Acionistas. No âmbito deste contrato, a EDPR deve pagar o montante de EUR 853.794 relativo aos serviços de administração prestados em 2019.

CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E GARANTIAS

Os contratos de financiamento mais significativos entre as empresas do Grupo EDP e as empresas do Grupo EDPR foram estabelecidos sob as condições do Acordo-Quadro mencionado anteriormente e atualmente incluem o seguinte:

CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO

A EDPR e a EDPR Servicios Financieros, S.A. (como devedores) possuem acordos de financiamento com a EDP Finance BV e EDP Servicios Financieros España (como credores), empresas 100% pertencentes à EDP Energias de Portugal, S.A. Tais acordos de financiamento podem ser estabelecidos tanto em euros como em dólares, até um prazo de 10 anos, e são remunerados a taxas normais de mercado (*arm's length*). Em 31 de dezembro de 2019, estes contratos de financiamento totalizavam USD 2.143.967.282 e EUR 705.935.000.

CONTRATO DE CONTA-CORRENTE

A EDP Servicios Financieros (EDPR SF) e a EDPR Servicios Financieros España (EDPR SFE) celebraram um acordo através do qual a EDP Servicios Financieros España administra as contas de caixa da EDPR SF. O contrato regula ainda uma conta-corrente entre as empresas, remunerada com base em valores de mercado (*arm's length*). Em 31 de dezembro de 2019, existiam duas conta-correntes diferentes com o seguinte balanço e contrapartes:

- em USD, um total de USD 250.117.181,35 a favor da EDPR SFE;
- em EUR, um total de EUR 153.334.755,64 a favor da EDP SFE.

Os contratos em vigor são válidos por um ano a partir da data de assinatura, sendo automaticamente renováveis por períodos iguais.

CONTRATO DE CONTRAGARANTIA

Foi celebrado um contrato de contragarantia através do qual a EDP ou a EDP Energias de Portugal S. A., Sucursal em Espanha (doravante designada “Fiador” ou “EDP Sucursal”) se obriga a prestar garantias ou a solicitar a emissão de outras garantias, à EDPR, à EDP Renewables Europe SLU (doravante designada “EDPR EU”) e à EDP Renewables North America LLC (doravante designada “EDPR NA”), nos termos e condições definidos pelas subsidiárias e aprovados, caso a caso, pelo Conselho Executivo da EDP.

A EDPR é solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações resultantes do contrato pela EDPR EU e pela EDPR NA. As subsidiárias da EDPR obrigam-se a indemnizar o Fiador por quaisquer perdas ou danos decorrentes das garantias prestadas ao abrigo do contrato e a pagar uma remuneração calculada com base em valores de mercado (*arm's length*). Contudo, podem ter sido estabelecidas condições diferentes para certas garantias emitidas antes da data de aprovação destes contratos. Em 31 de dezembro de 2019, os contratos de contragarantia totalizavam EUR 256.687.641 e USD 352.565.000.

Foi celebrado um contrato de contragarantia entre o Grupo EDPR e a EDP Espanha, através do qual o Grupo EDPR pode solicitar a emissão de qualquer garantia, nos termos e condições definidos pelas subsidiárias da EDPR. O Grupo EDPR obriga-se a indemnizar o Fiador por quaisquer perdas ou danos decorrentes das garantias prestadas ao abrigo do contrato e a pagar uma remuneração calculada com base em valores de mercado (*arm's length*). Em 31 de dezembro de 2019, o valor das garantias emitidas ao abrigo deste contrato era EUR 68.905.977.

TAXAS DE JURO DE SWAPS CAMBIAIS REVERSOS

Devido ao investimento líquido na EDPR NA, EDPR Canada, EDPR Brasil, EDPR UK e em empresas polacas, as contas da EDPR estiveram expostas ao risco cambial. Com o objetivo de cobrir este risco cambial, as empresas do Grupo EDPR negociaram as seguintes Taxas de Juros de Swaps Cambiais Reversos (CIRS). Em 31 de dezembro de 2019, os montantes totais do CIRS por geografia e moeda são os seguintes:

- Em USD/EUR, com a EDP Finance B.V., um montante total de USD 2.398.096.866
- Em CAD/EUR, com a EDP Energias de Portugal, S.A. um total de CAD 67.250.000
- Em BRL/EUR, com a EDP Energias de Portugal S.A., um total de BRL 122.500.000
- Em GBP/EUR, com a EDP Energias de Portugal S.A., um total de GBP 21.700.000
- Em PLN/EUR, com a EDP Energias de Portugal S.A., um total de PLN 849.635.447

CONTRATOS PARA COBERTURA DE RISCO – TAXA DE CÂMBIO

As Empresas do Grupo EDPR celebraram diversos contratos de cobertura de risco com a EDP – Energias de Portugal S.A., com o objetivo de gerir a exposição às transações relacionadas com os pagamentos de curto prazo ou posições transitórias, nas subsidiárias da Colômbia, Polónia e do Reino Unido, fixando a taxa de câmbio USD/EUR, EUR/PLN e GBP/EUR de acordo com os preços no mercado futuro à data de cada contrato. Em 31 de dezembro de 2019, o total de “Futuros” (FWD) e “Futuros sem entrega física” (NDF) por área geográfica e moeda é o seguinte:

- Operações na Colômbia, em USD/EUR, no total de EUR 22.887.013 (FWDs)
- Operações na Polónia, em EUR/PLN, no total de PLN 218.467.872 (FWDs)
- Operações no Reino Unido, em GBP/EUR, no montante total de EUR 32.300.000 (FWDs)

CONTRATOS DE COBERTURA DE RISCO – COMMODITIES

A EDP e a EDP EU firmaram contratos de cobertura para 2019, para um volume total de 2.595.725 MWh (venda) a preços do mercado de futuro, à data de execução, relativo às vendas de energia previstas no mercado espanhol.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Em 4 de junho de 2008, a EDP e a EDPR celebraram um contrato de prestação de serviços de consultoria. Através deste contrato, e mediante solicitação da EDPR, a EDP (ou a EDP Sucursal) deverá prestar serviços de consultoria nas seguintes áreas: serviços jurídicos, sistemas de controlo interno, relatórios financeiros, tributação, sustentabilidade, regulamentação e concorrência, gestão de risco, recursos humanos, tecnologia da informação, marca e comunicação, planeamento energético, contabilidade e consolidação, marketing e desenvolvimento organizacional.

O preço do contrato é calculado através da soma do custo incorrido pela EDP acrescido de uma margem. No primeiro ano foi estipulado em 8%, por um perito independente com base num estudo de mercado. Para 2019, o custo estimado destes serviços foi EUR 5.065.919. Este valor engloba a totalidade dos custos dos serviços fornecidos à EDPR, à EDPR EU e à EDPR NA.

O contrato tem a duração de um (1) ano, e é automaticamente renovável por iguais períodos de tempo.

CONTRATO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Em 13 de maio de 2008, a EDP Inovação, S.A. (doravante designada EDP Inovação), uma empresa do Grupo EDP, e a EDPR celebraram um contrato com o objetivo de regular as relações entre ambas no que se refere ao desenvolvimento de projetos no campo das energias renováveis (doravante designado Contrato de P&D).

O Contrato de P&D tem por objetivo evitar os conflitos de interesses e promover a troca de conhecimentos entre as empresas, assim como o estabelecimento de relações jurídicas e comerciais. Consequentemente, o contrato proíbe que outras empresas do Grupo EDP, com exceção da EDP Inovação, desenvolvam ou invistam em empresas que desenvolvam determinados projetos de energias renováveis descritos no Contrato de P&D.

O Contrato de P&D confere à EDP Inovação o direito exclusivo de projetar e desenvolver novas tecnologias aplicadas às energias renováveis já em fase piloto ou sob estudo de viabilidade económica e/ou comercial, sempre que a EDPR opte por desenvolvê-los.

Em 2019, a remuneração correspondente a este contrato é de EUR 378.255.

O contrato mantém-se em vigor enquanto a EDP controlar, direta ou indiretamente, mais de 50% do capital de ambas as empresas ou enquanto nomear a maioria dos membros dos respetivos Conselhos de Administração e Comissões Executivas.

CONTRATO DE SERVIÇOS DE APOIO DE GESTÃO ENTRE EDP RENOVÁVEIS PORTUGAL S.A. E EDP VALOR – GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS S.A.

Em 1 de janeiro de 2003, a EDPR - Promoção e Operação S.A., e a EDP Valor - Gestão Integrada de Recursos S.A. (doravante designada EDP Valor), empresa do Grupo EDP, assinaram um contrato de prestação de serviços de apoio à gestão.

O contrato tem por objeto a prestação, à EDPR – Promoção e Operação S.A., por parte da EDP Valor, de serviços nas áreas de compras, gestão económica e financeira, gestão de frota, gestão e conservação do património imobiliário, seguros, saúde e segurança no trabalho, gestão e formação de recursos humanos.

A remuneração acumulada pela EDP Valor, pela EDPR Promoção e Operação, S.A. e suas subsidiárias pelos serviços prestados em 2019 totalizaram EUR 1.675.158. O contrato tinha uma duração inicial de cinco (5) anos a contar da data da sua assinatura, 1 de janeiro de 2008, e tacitamente renovável por períodos iguais de um (1) ano. Cada parte poderá renunciar ao contrato com aviso prévio mínimo de um (1) ano.

CONTRATO DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ENTRE A EDP RENOVÁVEIS PORTUGAL S.A. E EDP ENERGIAS DE PORTUGAL S.A.

Em 1 de janeiro de 2010, a EDPR e a EDP assinaram um contrato de gestão de serviços de TI.

O contrato tem por objeto o fornecimento, pela EDP à EDPR, de serviços de gestão de tecnologia de informação descritos no contrato e respetivos anexos.

O montante pago pelos serviços prestados em 2019 foi de EUR 1.067.812.

O contrato tem a duração inicial de um (1) ano a contar da data da sua assinatura, e é renovável automaticamente por iguais períodos.

Qualquer uma das partes poderá rescindir o contrato com aviso prévio de um (1) mês.

CONTRATO DE CONSULTORIA ENTRE A EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A. E EDP ENERGIAS DO BRASIL S.A.

Este contrato tem por objeto o fornecimento, à EDP Renováveis Brasil S.A. (doravante designada EDPR Brasil) dos serviços de consultoria descritos no contrato e seus anexos, pela EDP - Energias do Brasil S.A. (doravante designada EDP Brasil). Através deste contrato, e mediante solicitação pela EDPR Brasil, a EDP Brasil deverá prestar serviços de consultoria nas seguintes áreas: serviços jurídicos, sistemas de controlo interno, relatórios financeiros, tributação, sustentabilidade, regulação e concorrência, gestão de risco, recursos humanos, tecnologia de informação, marca e comunicação, planeamento energético, contabilidade e consolidação, marketing e desenvolvimento organizacional.

O montante pago pela EDP Brasil pelos serviços prestados em 2019 foi de BRL 234.620.

O contrato tem a duração inicial de um (1) ano a contar da data da sua assinatura, e é renovável automaticamente por novo período de um (1) ano.

91. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS AO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE NEGÓCIOS

Os contratos mais significativos assinados entre a EDPR e os seus Acionistas Qualificados são analisados pela Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre as Entidades Relacionadas, de acordo com as suas competências, conforme mencionado no tópico 89 do Capítulo 5 deste Relatório Anual.

II. DADOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

92. DETALHES DO LOCAL ONDE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, INCLUINDO INFORMAÇÃO SOBRE RELAÇÕES DE NEGÓCIOS COM PARTES RELACIONADAS, ESTÃO DISPONÍVEIS, EM CONFORMIDADE COM IAS 24 OU, EM ALTERNATIVA, CÓPIA DESTES DADOS.

As informações sobre os negócios com partes relacionadas estão disponíveis na Observação 38 dos Demonstrativos Financeiros.

PARTE II – AVALIAÇÃO DA GESTÃO CORPORATIVA

I. DETALHES SOBRE O CÓDIGO DE GESTÃO CORPORATIVA IMPLEMENTADO

Observando o protocolo assinado entre a CMVM e o Instituto Português de Gestão Corporativa (IPCG), em 13 de outubro de 2017, a CMVM revogou o seu Código de Gestão Corporativa (2013), substituindo-o por um único código aplicável, o novo Código de Gestão Corporativa do IPCG, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2018.

Para efeitos da adequada preparação dos relatórios de gestão corporativa para o ano que se inicia em 2019, e a ser reportado em 2020, tais relatórios devem ser preparados de acordo com a estrutura de tópicos mencionada no anexo ao Regulamento da CMVM n.º 4/2013 disponível no site da CMVM (www.cmvm.pt). O modelo de relatório encontra-se dividido em duas partes:

- Parte I - Informações obrigatórias sobre a estrutura acionista, organização e gestão da empresa. Esta informação deve ser abordada nos pontos I a 92 do presente Relatório sobre a Gestão Corporativa, de acordo com a estrutura incluída nesse Anexo.
- Parte II - Avaliação da gestão corporativa: deve incluir uma declaração com o objetivo de: (i) identificar o código aplicável, (ii) declarar se aderem ou não a cada uma das recomendações deste código e, (iii) no caso das recomendações que decidiram não cumprir, justificar razoavelmente os motivos.

O contrato entre a CMVM e o IPCG sobre o novo Código de Governo das Sociedades encontra-se no Protocolo assinado em 13 de outubro de 2017, apresentado e disponível no site da CMVM (<http://www.cmvm.pt/>) e o Código de Governo das Sociedades do IPCG está disponível nos sites do IPCG e das Comissões de Acompanhamento e Monitorização (<https://cam.cgov.pt>)

2. ANÁLISE DE CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE GESTÃO CORPORATIVA IMPLEMENTADO

A tabela seguinte apresenta as recomendações estabelecidas no Código de Governo das Sociedades do IPCG e indica a conformidade da EDPR com o mesmo e o local neste relatório onde estão descritas mais detalhadamente.

Adicionalmente, a fim de cumprir com as melhores recomendações do Código de Governo das Sociedades, e de acordo com os resultados da reflexão realizada pela Comissão de Nomeações e Remunerações, o modelo de gestão adotado tem garantido um desempenho eficaz e articulação com os Conselhos de Administração da EDPR e tem-se revelado adequado para a estrutura de gestão da Empresa, sem quaisquer restrições relativamente ao desempenho do seu sistema de verificações e comprovações adotado para justificar as alterações efetuadas nas práticas de gestão da EDPR.

Na tabela seguinte, pode ser encontrada a explicação para as recomendações do Código de Governo das Sociedades do IPCG que a EDPR não adota ou considera não aplicáveis, a sua justificação e outras observações relevantes, bem como a referência ao capítulo deste relatório onde se encontra sua descrição.

Neste contexto, a EDPR declara ter adotado integralmente as recomendações de Gestão Corporativa sobre a gestão das empresas constantes do Código de Governo das Sociedades do IPCG, salvo no que diz respeito às exceções abaixo enunciadas.

RECOMENDAÇÕES DE GESTÃO CORPORATIVA – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

CAPÍTULO I – PARTE GERAL

I.1 RELAÇÃO DA SOCIEDADE COM INVESTIDORES E INFORMAÇÃO

- I.1.1
Adotada A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais stakeholders, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.
- Secção B - II, a) Item 15 (Página 8); Secção C-V, Items 56, 59 – 65 (Páginas 41, 42, 43)

I.2 DIVERSIDADE NA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO DA SOCIEDADE

- I.2.1
Adotada As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição..
- Secção B-II, a) Items 16, 17 (Páginas 9, 10)
- I.2.2
Adotada Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos — nomeadamente sobre o exercício das respectivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros —, devendo ser elaboradas atas detalhadas das respectivas reuniões.
- Secção B-II, a) Item 15 (Página 8)
- I.2.3
Adotada Os regulamentos internos de órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados, na íntegra, no sítio da internet.
- Secção B-II, a) Item 15 (Páginas 8, 9); Secção C-V, Items 59 – 65 (Página 43)
- I.2.4
Adotada A composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade.
- Secção B-II, b) Item 23 (Página 14); Secção B-II, c) Item 29 (Páginas 16, 21, 22); Secção B-III, b), Item 35 (Página 23); Secção C-V, Items 59 – 65 (Página 43)

- I.2.5
Adotada Os regulamentos internos da sociedade devem prever a existência e assegurar o funcionamento de mecanismos de detecção e prevenção de irregularidades, bem como a adopção de uma política de comunicação de irregularidades (*whistleblowing*) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmissor, sempre que esta seja solicitada.
- Secção C-II, Item 49 (Páginas 26 - 169); Secção C) – III, Item 55 (Página 41)

I.3 RELAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

- I.3.1
Adotada Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.
- Secção B-II, a) Item 15 (Página 8)
- I.3.2
Adotada Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.
- Secção B-II, a) Item 15 (Página 8); Secção B-II, a) Item 29 (Páginas 16, 18, 21)

I.1.4 CONFLITOS DE INTERESSES

- I.4.1
Adotada Deve ser imposta a obrigação de os membros dos órgãos e comissões societárias informarem pontualmente o respectivo órgão ou comissão sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.
- Secção B-II, a) Item 18 (Página 11)
- I.4.2
Adotada Deverão ser adoptados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respectivos membros lhe solicitarem
- Secção B-II, a) Item 18 (Página 11)

I.5 TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

- I.5.1 O órgão de administração deve definir, com parecer prévio e vinculativo do órgão de fiscalização, o tipo, o âmbito e o valor mínimo, individual ou agregado, dos negócios com partes relacionadas que: (i) requerem a aprovação prévia do órgão de administração (ii) e os que, por serem de valor mais elevado, requerem, ainda, um parecer prévio favorável do órgão de fiscalização.

Adotada

Secção E-I, Item 89 (Página 49)

- I.5.2 O órgão de administração deve, pelo menos de seis em seis meses, comunicar ao órgão de fiscalização todos os negócios abrangidos pela Recomendação I.5.1.

Adotada

Secção E-I, Item 89 (Página 49)

CAPÍTULO II – ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL

- II.1 A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.

Não aplicável

Secção B-I, b) Items 12, 13 (Página 6)

- II.2 A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.

Adotada

Secção B-I, b) Item 14 (Página 7)

Tenha em atenção que o Direito Civil da EDPR é o direito espanhol, e como tal, as maiorias e quóruns aplicáveis para resoluções da Assembleia Geral não são os estabelecidos pela lei portuguesa, mas os estabelecidos sob a legislação espanhola, com a qual está completamente alinhada.

- II.3 A sociedade deve implementar meios adequados para o exercício do direito de voto por correspondência, incluindo por via electrónica.

Adotada

Secção B-I, b) Item 13 (Página 7)

- II.4 A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na assembleia por meios telemáticos.

Não adotada

Secção B-I, b) Item 13 (Página 6, 7)

A EDPR analisou em profundidade as necessidades e prioridades dos seus acionistas em todo o mundo, e, portanto, está prevista desde 2009 a possibilidade de cumprir todos os requisitos necessários para exercer validamente o seu direito de voto à distância (registo de intenção de participar, apresentação do certificado de titularidade de ações, concessão de procurações de representação, e voto devidamente exercido). A eficiência e interesse dos nossos acionistas nestas iniciativas têm sido claramente comprovados, já que quase toda a participação é exercida por estes meios.

Da mesma forma, a EDPR também analisou o registo de participação na Assembleia Geral de Acionistas na data da sua celebração (quando geralmente todos os votos já foram recebidos por meio de voto à distância), a estrutura acionista da Empresa e os perfis dos seus acionistas; concluiu-se que a implementação de um sistema de transmissão para uma participação digital implicará um custo material, sendo que a preferência demonstrada por quase todos os nossos acionistas é submeter os seus votos à distância. Assim, entendendo que o espírito da iniciativa no âmbito desta recomendação seria aplicável onde funciona no interesse dos acionistas, o que não é o caso, a EDPR não considera recomendável seguir esta iniciativa.

- II.5 Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.

Não aplicável

Secção A-I, Item 5 (Página 2); Secção B-I, b) Item 12 (Página 6)

- II.6 Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.

Adotada

Secção A-I, Item 4 (Página 2); Secção D - IV, Item 80 (Página 48); Secção D - V, Items 83-84 (Página 48)

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO

- III.1 Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador (*lead independent director*) para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.

Adotada

Secção B-II, a) Item 18 (Página 11)

- III.2 O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas.

Adotada

Secção B-II, a) Item 18 (Página 10)

- III.3 Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.

Adotada

Secção B-II, a) Item 18 (Página 10)

	Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:
III.4	i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade; ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.
Adotada	
Secção B-II, a) Item 18 (Página 10)	
III.5	O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (<i>cooling-off period</i>).
Adotada	
Secção B-II, a) Item 18 (Página 10)	
III.6	Os administradores não-executivos devem participar na definição, pelo órgão de administração, da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.
Adotada	
Secção A -II, Item 9 (Páginas 4,5) Secção B-II, a) Item 29 (Páginas 17,18)	
III.7	O conselho geral e de supervisão deve, no quadro das suas competências legais e estatutárias, colaborar com o conselho de administração executivo na definição da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade, em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.
Não aplicável	
Secção A -II, Item 9 (Página 5)	
III.8	Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização deve, em especial, acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo órgão de administração.
Adotada	
Secção A -II, Item 9 (Página 5); Secção B - II, c) Item 29 (Página 17); Secção B-III a), Item 30 (Página 22); Secção C) – III, Item 52 (Página 30)	
III.9	As sociedades devem constituir comissões internas especializadas adequadas à sua dimensão e complexidade, abrangendo, separada ou cumulativamente, as matérias de governo societário, de remunerações e avaliação do desempenho, e de nomeações.
Adotada	
Secção B-II, a) Item 17 (Páginas 9) Secção B-II, c), Items 27, 28 e 29 (Páginas 15, 20, 21)	
III.10	Os sistemas de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna devem ser estruturados em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade.
Adotada	
Secção C-III, Items 50 -55 (Página 29 - 41)	
III.11	O órgão de fiscalização e a comissão para as matérias financeiras devem fiscalizar a eficácia dos sistemas e de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.
Adotada	
Secção A -II, Item 9 (Página 5); Secção B - II, c) Item 29 (Página 17); Secção B-III, Item 30 (Página 22); Secção C–III, Item 52 (Página 30)	
III.12	O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo controlo de cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de <i>compliance</i>) e de auditoria interna, e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.
Adotada	
Secção B - II, c) Item 29 (Páginas 17,18) Secção B – III, b) Item 35 (Páginas 22, 23)	
CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA	
IV.1	O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos executivos e do exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.
Adotada	
Secção B-II, b) Item 26 (Página 15)	
IV.2	O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a:
Adotada	i. definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii. organização e coordenação da estrutura empresarial; iii. matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.
Secção A -II, Item 9 (Página 4)	

IV.3	O órgão de administração deve fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e zelar pela sua prossecução.
Adotada	
Secção A -II, Item 9 (Página 4); Secção C-III, Item 52 (Página 30)	
IV.4	O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.
Adotada	
Secção B- II, c)Item 29 (Páginas 17-19); Secção B-III Item 30 (Página 22); Secção B – III, b)Item 35 (Páginas 22,23); Secção C– II, Item 52 (Página 30)	
CAPÍTULO V - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES	
V.1 AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO	
V.1.1	O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.
Adotada	
Secção A -II, Item 9 (Páginas 4,5); Secção B-II c), Item 24 (Página 14); Secção D – I Item 66 (Página 44)	
V.1.2	O órgão de fiscalização deve fiscalizar a administração da sociedade e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.
Adotada	
Secção B-II c), Item 29 (Páginas 17,18); Secção D – III, Item 71 (Página 46)	
V.2 REMUNERAÇÕES	
V.2.1	A fixação das remunerações deve competir a uma comissão, cuja composição assegure a sua independência em face da administração.
Adotada	
Secção B- II, Item 29 (Páginas 20-21); Secção D - I, Item 66 (Página 44); Secção D - II, Item 67 (Página 44)	
V.2.2	A comissão de remunerações deve aprovar, no início de cada mandato, fazer executar e confirmar, anualmente, a política de remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, no âmbito da qual sejam fixadas as respectivas componentes fixas, e, quanto aos administradores executivos ou administradores pontualmente investidos de tarefas executivas, caso exista componente variável da remuneração, os respectivos critérios de atribuição e de mensuração, os mecanismos de limitação, os mecanismos de diferimento do pagamento da remuneração e os mecanismos de remuneração baseados em opções ou ações da própria sociedade.
Adotada	
Secção D – III, Item 69 (Páginas 44,45)	
V.2.3	A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deverá conter adicionalmente: - A remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável, uma explicação do modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adotada, incluindo a forma como contribui para o desempenho da sociedade a longo prazo, e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados; - As remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo; - O número de ações e de opções sobre ações concedidas ou oferecidas, e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições; - Informações sobre a possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável; - Informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excecionais e a indicação dos elementos específicos objeto de derrogação; - Informações quanto à exigibilidade ou inexistência de pagamentos relativos à cessação de funções de administradores.
Adotada	
Secção D – III – Item 69 (Páginas 44, 45)	
V.2.4	Para cada mandato, a comissão de remunerações deve igualmente aprovar o regime de pensões dos administradores, se os estatutos as admitirem, e o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respectiva cessação de funções.
Adotada	
Secção D – I, Item 66 (Página 44); Secção D – III, Items 75, 76 (Páginas 46, 47)	
V.2.5	A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respectiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.
Adotada	
Secção B-I, a) Item 11 (Página 6); Secção B-II, a) Item 29 (Página 21)	
V.2.6	Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções. A Comissão de remunerações deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respectivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.
Adotada	
Secção D – III – Items 67 (Página 44)	

V.3 REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

V.3.1 Adotada	Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.
Secção D – III, Items 69 -72 (Páginas 44-46)	
V.3.2 Adotada	Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.
Secção D – III, Item 72 (Página 46)	
V.3.4 Não aplicável	Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.
Secção D – III, Items 73 e 74 (Página 46)	
V.3.5 Adotada	A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor..
Secção D – III, Item 69 (Página 45); Secção D – IV, 77 (Página 47)	
V.3.6 Adotado	A sociedade deve estar dotada dos instrumentos jurídicos adequados para que a cessação de funções antes do termo do mandato não origine, direta ou indiretamente, o pagamento ao administrador de quaisquer montantes além dos previstos na lei, devendo explicitar os instrumentos jurídicos adotados no relatório de governo da sociedade.
Secção D – III, Items 69 -72 (Páginas 44-46)	

V.4 NOMEAÇÕES

V.4.1 Adotada	A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.
Secção B-II, a) Items 16, 17 (Páginas 9,10)	
V.4.2 Adotada	A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.
Secção B- II, Item 29 (Páginas 20, 21)	
V.4.3 Adotada	Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes .
Secção B- II, Item 29 (Página 20)	
V.4.4 Adotada	A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.
Secção B-II, a) Items 16, 17 (Páginas 9,10)	

CAPÍTULO VI - GESTÃO DE RISCO

VI.1 Adotada	O órgão de Administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis.
Secção A -II, Item 9 (Página 4,5); Secção C) - III, Item 52 (Página 30)	
Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir um sistema de gestão de riscos, identificando:	
VI.2 Adotada	i. os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, ii. a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, iii. os instrumentos e medidas a adoptar tendo em vista a respetiva mitigação, iv. os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento e v. o procedimento de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema.
Secção C) – III, Items 52 - 55 (30- 41); Capítulo 2 Relatório Anual (Página 59)	
VI.3 Adotada	A sociedade deve avaliar anualmente o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspectiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.
Secção C) -III, Item 55 (Página 39)	

CAPÍTULO VII – INFORMAÇÃO FINANCEIRA

VII.1 INFORMAÇÃO FINANCEIRA

- VII.1.1 O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.

Adotada

Secção B- II, Item 29 (Páginas 17,18); Secção B – III, b)Item 35 (Páginas 22, 23); Secção C – III, Item 55 (Page 39 -41)

VII.2 Revisão legal de contas e fiscalização

Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir:

- VII.2.1
- i. Os critérios e o processo de seleção do revisor oficial de contas;
 - ii. A metodologia de comunicação da sociedade com o revisor oficial de contas;
 - iii. Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas;
 - iv. Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo revisor oficial de contas.

Adotada

Secção B- II, c) Item 29 (Páginas 17, 18), Secção B – III, c) Items 37 e 38 (Página 23); Secção B – IV-V, Items 39 – 41, 45 e 46 (Páginas 24, 25)

- VII.2.2 O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.

Adotada

Secções B – II, c) Item 29 (Páginas 17); Secção B – V, Items 45, 46 (Páginas 24, 25)

- VII.2.3 O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.

Adotada

Secção B – II, c) Item 29 (Páginas 17-19); Secção B – III a), Item 30 (Página 22), Secção B – III, c) Item 38 (Página 23); Secção B- IV- V, Item 45 (Páginas 24, 25)

- VII.2.4 O revisor oficial de contas deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização.

Adotada

Secção B – IV-V, Item 45 (Páginas 24, 25)

- VII.2.5 O revisor oficial de contas deve colaborar com o órgão de fiscalização, prestando-lhe imediatamente informação sobre quaisquer irregularidades relevantes para o desempenho das funções do órgão de fiscalização que tenha detetado, bem como quaisquer dificuldades com que se tenha deparado no exercício das suas funções.

Adotada

Secção B – IV -V, Item 45 (Páginas 24, 25)

ANEXO I: QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E BIOGRAFIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



ANTÓNIO MEXIA

Nasceu em 1957

Cargos de administração atuais em empresas do grupo EDPR ou EDP

- Presidente do Conselho de Administração da EDP Renováveis S.A.
- Presidente do Conselho de Administração Executivo e CEO da EDP Energias de Portugal S.A.
- Representante Permanente da EDP Energias de Portugal S.A. - Sucursal en España e Representante da EDP Finance BV
- Presidente do Conselho de Administração da EDP Energias do Brasil S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Fundação EDP

Cargos de administração atuais em sociedades fora das empresas do grupo EDPR ou EDP:

- Presidente do Sustainable Energy for All

Outros cargos anteriores:

- Ministro das Obras Públicas, dos Transportes e da Comunicação do 16º Governo Constitucional de Portugal
- Presidente da Associação Portuguesa de Energia (APE)
- Presidente Executivo da Galp Energia
- Presidente do Conselho de Administração da Petrogal, Gás de Portugal, Transgás e Transgás-Atlântico
- Vice-Presidente do Conselho de Administração da Galp Energia
- Administrador do Banco Espírito Santo de Investimentos
- Vice-Presidente do Conselho de Administração do ICEP (Instituto de Comércio Externo de Portugal)
- Adjunto do Secretário de Estado do Comércio Externo
- Professor Assistente do Departamento de Economia da Universidade de Genebra (Suíça)

Formação académica:

- Licenciatura em Economia pela Universidade de Genebra (Suíça)
- Pós-graduação em Estudos Europeus na Universidade Católica



JOÃO MANSO NETO

Nasceu em 1958

Cargos de administração atuais em empresas do grupo EDPR ou EDP:

- Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva (CEO) da EDP Renováveis S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da EDP Renewables Europe SLU, EDP Renováveis Brasil, S.A., EDP Renováveis Servicios Financieros, S.A., e EDPR FS Offshore, S.A.
- Administrador Executivo da EDP Energias de Portugal S.A.
- Administrador do Conselho de Administração da EDP España, SA.U.
- Representante Permanente da EDP Energias de Portugal, S.A. Sucursal en España e Representante da EDP Finance BV
- Presidente do Conselho de Administração da EDP Gás.com Comércio de Gás Natural, S.A.

Cargos de administração atuais em sociedades fora das empresas do grupo EDPR ou EDP:

- Administrador do Conselho de Administração do Operador del Mercado Ibérico de Energía, Polo Español (OMEL)
- Administrador do Conselho de Administração do OMIP - Operador do Mercado Ibérico (Portugal), SGPS, S.A.
- Administrador do Conselho de Administração da Board of MIBGAS

Principais cargos nos últimos cinco anos:

- Membro do Conselho de Administração Executivo da EDP - Energias de Portugal, S.A.
- Presidente da EDP Gestão da Produção de Energia, S.A.
- CEO e Vice-Presidente da EDP España, S.A.U.
- Vice-Presidente da Naturgás Energia Grupo, S.A.
- Membro do Conselho de Administração do Operador del Mercado Ibérico de Energía, Polo Español (OMEL)
- Membro do Conselho de Administração do OMIP – Operador do Mercado Ibérico (Portugal), SGPS, S.A.

Outros cargos anteriores:

- Responsável pela Divisão de Crédito Internacional e Diretor Geral responsável pelas áreas financeira e de retalho sul no Banco Português do Atlântico
- Diretor Geral de Gestão Financeira, Diretor Geral de grandes empresas institucionais, Diretor Geral do Tesouro, membro do Conselho de Administração do BCP Banco de Investimento e Vice-Presidente do Banco BIG Gdansk, na Polónia, no Banco Comercial Português
- Membro do Conselho do Banco Português de Negócios
- Diretor Geral e Membro do Conselho da EDP Produção

Formação académica:

- Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia
- Pós-graduação em Economia Europeia pela Universidade Católica Portuguesa
- Mestrado em Economia na Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa
- Programa Avançado de Gestão para Banqueiros Estrangeiros na Wharton School, em Filadélfia



DUARTE BELLO

Nasceu em 1979

Cargos de administração atuais em empresas do grupo EDPR ou EDP:

- Chief Operating Officer da EDP Renováveis S.A. para Europa e Brasil
- Membro do Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A.
- Membro da Comissão Executiva da EDP Renováveis, S.A.

Cargos de administração atuais em sociedades fora das empresas do grupo EDPR ou EDP:

- (nenhum)

Principais cargos nos últimos cinco anos:

- Responsável de Fusões e Aquisições (M&A) e Desenvolvimento Corporativo da EDP
- Membro da Comissão de Investimento do Grupo EDP

Outros cargos anteriores:

- *Chief of Staff* do CEO da EDP
- Gestor de Projeto de Fusões e Aquisições (M&A) e Desenvolvimento Corporativo do Grupo EDP
- Analista Financeiro no Schroder Salomon Smith Barney, em Londres e Lisboa
- Analista Financeiro no Citigroup's Investment Banking, em Londres

Formação académica:

- Licenciatura em Gestão, pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa
- MBA no INSEAD (Singapore e França)



MIGUEL ÁNGEL PRADO

Nasceu em 1975

Cargos de administração atuais em empresas do grupo EDPR ou EDP :

- *Chief Operating Officer* da EDP Renováveis, S.A. América do Norte e *Chief Executive Officer* da EDP Renewables North America LLC
- Administrador do Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A.
- Membro da Comissão Executiva da EDP Renováveis, S.A.
- Responsável pela área de Compras Corporativas da EDP Renováveis, S.A.

Cargos de administração atuais em sociedades fora das empresas do grupo EDPR ou EDP:

- (nenhum)

Principais cargos nos últimos cinco anos:

- Responsável de Investimento e Fusões e Aquisições da EDP Renováveis, S.A.
- Responsável pela estratégia de asset rotation da EDP Renováveis, S.A.
- Membro da Comissão de Investimento do Grupo EDPR

Outros cargos anteriores:

- Trabalhou na EDP e EDPR aproximadamente 17 anos, investindo mais de 18 mil milhões num número significativo de aquisições relevantes em 12 países distintos
- Manager do departamento financeiro corporativo da Arthur Andersen/Deloitte

Formação académica:

- Phd em Business and Management pela Universidad de Oviedo e Bradford (UK)
- MBA Executivo no IE (Instituto de Empresa, Madrid)



SPYRIDON MARTINIS SPETTEL

Nasceu em 1979

Cargos de administração atuais em empresas do grupo EDPR ou EDP:

- Chief Operating Officer - Offshore da EDP Renováveis, S.A.
- Chief Development Officer da EDP Renováveis, S.A.
- Membro do Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A.
- Membro da Comissão Executiva da EDP Renováveis, S.A.

Cargos de administração atuais em sociedades fora das empresas do grupo EDPR ou EDP:

- (nenhum)

Principais cargos nos últimos cinco anos:

- Diretor Executivo de Business Initiatives, EDP Renováveis, S.A.
- Diretor Executivo de Operações, EDP Renováveis, S.A.
- Diretor de *Asset Management & Business Development* para a Europa, EDP Renováveis, S.A.
- Diretor da EDPR Polónia, França e Bélgica
- Diretor e Coordenador de *Business Development* para Europa, EDP Renováveis, S.A.

Outros cargos anteriores:

- Responsável de Business Development, Este & Norte de Europa, EDP Renováveis, S.A.
- Especialista em *Project Finance specialist, Corporate Finance, Energy Division*, BANKIA
- Coordenador *Business Development Coordinator*, Gamesa
- Analista de EMEA *Planning and Budgeting Financial Analyst*, AVON, Madrid
- Analista Financeiro, CEMEX Group, Madrid
- Gestor Financeiro Junior, Alpha Bank, Thessalonica, Greece

Formação académica:

- Programa Executivo em Leadership Vanguard, Xynteo
- MBA Executivo Internacional, IE Business School
- MBA, IEDE-Laureate University Researcher, Cambridge MA, Harvard Law School
- Pós graduação em Finanças, CESMA
- Licenciado em Economic & Business Sciences, Aristotle University



VERA PINTO PEREIRA

Nasceu em 1974

Cargos de administração atuais em empresas do grupo EDPR ou EDP:

- Membro do Conselho de Administração Executivo da EDP Energias de Portugal, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da EDP Comercial
- Presidente do Conselho de Administração da EDP Soluções Comerciais
- Membro do Conselho da EDP España, S.A.U.
- Membro do Conselho da EDP Renováveis, S.A.
- Membro do Conselho da Fundação EDP

Cargos de administração atuais em sociedades fora das empresas do grupo EDPR ou EDP:

- (nenhum)

Principais cargos nos últimos cinco anos:

- Vice-Presidente Executiva e Diretora para Espanha e Portugal do Grupo Fox Network
- Membro não Executivo do Conselho da Pulsa Media

Outros cargos anteriores:

- Diretora da MEO TV Business - Portugal Telecom (Altice)
- Diretora da TV Service na TV Cabo Portugal – PT Multimedia (NOS)
- Sócia fundadora da Innovagency Consulting
- Associate na Mercer Management Consulting

Formação académica:

- Mestrado em Administração de Empresas (M.B.A.), Fontainebleau - INSEAD
- Licenciatura & Pós Graduação em Economia na Universidade NOVA de Lisboa – NOVA School of Business and Economics



RUI MANUEL RODRIGUES LOPES TEIXEIRA

Nasceu em 1972

Cargos de administração atuais em empresas do grupo EDPR ou EDP

- Membro do Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A.
- Membro do Conselho de Administração da EDP Energias de Portugal, S.A.
- CEO da EDP Gestão da Produção de Energia, S.A.
- CEO da EDP España, S.L.U.

Cargos de administração atuais em sociedades fora das empresas do grupo EDPR ou EDP:

- (nenhum)

Principais cargos nos últimos cinco anos:

- Membro do Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A.
- Membro da Comissão Executiva da EDP Renováveis, S.A.
- *Chief Financial Officer* da EDP Renováveis, S.A.
- Membro do Conselho de Administração de várias subsidiárias do Grupo EDP Renováveis
- Membro do Conselho de Administração Executiva da EDP Energias de Portugal, S.A.
- CEO da EDP Gestão da Produção de Energia, S.A.
- CEO da EDP España, S.L.U.

Outros cargos anteriores:

- Diretor adjunto do departamento comercial naval da Gellweiler – Sociedade Equipamentos Marítimos e Industriais, Lda
- Diretor de projeto e *ship surveyor* para Det Norske Veritas
- Consultor na McKinsey & Company, com foco em energia, transportes e banca comercial

Formação académica:

- Pós graduação no Programa de Gestão Avançado pela Harvard Business School's
- Mestrado em Negócios e Administração pela Universidade Nova de Lisboa
- Mestrado em Arquitetura Naval e Engenharia Marina pelo Instituto Superior Técnico de Lisboa



MANUEL MENÉNDEZ MENÉNDEZ

Nasceu em 1959

Cargos de administração atuais em empresas do grupo EDPR ou EDP:

- Membro do Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da EDP España, S.A.U.

Cargos de administração atuais em sociedades fora das empresas do grupo EDPR ou EDP:

- CEO do Liberbank, S.A.

Principais cargos nos últimos cinco anos:

- Presidente e CEO da Liberbank, S.A.
- Presidente da Cajastur
- Presidente da EDP España, S.A.U.
- Presidente da Naturgás Energía Grupo, S.A.
- Membro do Conselho de Administração da Confederación Española de Cajas de Ahorro (CECA)
- Membro do Conselho de Administração da AELÉC

Outros cargos anteriores:

- Membro do Conselho de Administração da EDP Renewables Europe, SLU
- Professor Universitário no Departamento de Administração de Empresas e Contabilidade da Universidade de Oviedo

Formação académica:

- Licenciatura em Economia e Administração de Empresas pela Universidade de Oviedo
- Doutoramento em Ciências Económicas pela Universidade de Oviedo



ANTÓNIO NOGUEIRA LEITE

Nasceu em 1962

Cargos de administração atuais em empresas do grupo EDPR ou EDP:

- Membro do Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A.
- Membro da Comissão de Nomeações e Remunerações da EDP Renováveis, S.A.
- Membro da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas da EDP Renováveis, S.A.

Cargos de administração atuais em sociedades fora das empresas do grupo EDPR ou EDP:

- Membro do Conselho de Administração da HipogesIberia-Advisory, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração do Embopar, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Sociedade Ponto Verde, S.A.
- Vice-presidente do “Fórum para a Competitividade”
- Presidente do Conselho de Administração do Forum Oceano

Principais cargos nos últimos cinco anos:

- Diretor da Sagasta, STC, S.A.
- Membro do Comité da Incus Capital Advisors

Outros cargos anteriores:

- Vice-presidente da Comissão Executiva da Caixa Geral de Depósitos, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Caixa Banco de Investimento, S.A., Caixa Capital SCR SGPS, S.A., Caixa Leasing e Factoring, S.A. Partang, SGPS, S.A.
- Membro do Conselho de Administração da Group José de Mello
- Membro do Conselho de Administração da Soporcel, S.A. (1997-1999)
- Membro do Conselho de Administração da Papercel SGPS, S.A. (1998-1999)
- Membro do Conselho de Administração da Corretagem, S.A. (1998-1999)
- Presidente do Conselho de Administração da Bolsa de Valores de Lisboa (1998-1999)
- Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças e Governador Suplente (FMI, BERD, BEI, WB)
- Membro da Comissão Económica e Financeira da União Europeia
- Consultor GE Capital, (2001-2002)
- Administrador do Brisal, S.A. (2002-2011)
- Administrador do CUF, SGPS, S.A. (2002-2011)
- Administrador do CUF Químicos, S.A. (2005-2011)
- Administrador do Efacec Capital, S.A. (2005-2011)
- Administrador do Jose de Mello Saúde, SGPS, S.A. (2005-2011)
- Administrador do Jose de Mello Investimentos, SGPS, S.A. (2010-2011)
- Presidente do Conselho de Administração do OPEX, S.A. (2002-2011)

Formação Académica:

- Licenciatura pela Universidade Católica Portuguesa, 1983
- Mestrado em Economia pela Universidade de Illinois em Urbana-Champaign
- Doutoramento em Economia pela Universidade de Illinois em Urbana-Champaign



ACÁCIO PILOTO

Nasceu em 1957

Cargos de administração atuais em empresas do grupo EDPR ou EDP:

- Membro do Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A.
- Presidente da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas da EDP Renováveis, S.A.

Cargos de administração atuais em sociedades fora das empresas do grupo EDPR ou EDP:

- (nenhum)

Principais cargos nos últimos cinco anos:

- Membro do Conselho de Supervisão e Presidente do Comité de Riscos da Caixa Económica Montepio Geral
- Membro do Comité de Nomeações e Retribuições da EDP Renováveis, S.A.
- Membro do Comité de Transações com Partes Relacionadas da EDP Renováveis, S.A.

Outros cargos anteriores:

- Divisão Internacional do Banco Pinto & Sotto Mayor
- Divisão Internacional e Tesouraria do Banco Comercial Português
- Responsável pela International Corporate Banking
- Membro do Conselho Executivo da AF Investimentos SGPS e Presidente das seguintes empresas do grupo: AF Investimentos, Fundos Mobiliários; AF Investimentos, Fundos Imobiliários; BPA Gestão de Patrimónios; BCP Investimentos International; AF Investimentos International and Prime International
- Membro do Comité de Investimento do BCP
- Membro Executivo do Conselho do BCP - Banco de Investimento, responsável pela Banca de Investimento
- Responsável de Tesouraria do Grupo Millennium BCP e Diretor do Mercado de Capitais
- Presidente do Millennium BCP e do Grupo ALCO
- CEO do Millennium Gestão de Ativos SGFIM
- Presidente do Millennium SICAV
- Presidente BII International
- Membro do Conselho e Membro do Comité de Auditoria da INAPA IPG, S.A.

Formação académica:

- Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
- Entre 1984 e 1985, frequentou a Fundação Hanns Seidel, em Munique, como bolseiro, tendo obtido uma Pós-Graduação em Direito Económico pela Universidade Ludwig Maximilian
- Pós-Graduação em Direito Comunitário da Concorrência pelo Max Planck Institut
- Estágio na Divisão Internacional do Bayerische Hypoteken und Wechsel Bank
- Formação profissional com diversos cursos, principalmente na área de banca e gestão financeira, nomeadamente na International Banking School (Dublin, 1989), o Seminário de Gestão de Ativos e Passivos (Merrill Lynch International) e o Programa Executivo do INSEAD (Fontainebleau)
- Programa Executivo da Nova SBE sobre Governo Corporativo e Liderança de Diretores



FRANCISCA GUEDES DE OLIVEIRA

Nasceu em 1973

Cargos de administração atuais em empresas do grupo EDPR ou EDP:

- Membro do Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A.
- Membro da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas da EDP Renováveis, S.A.

Cargos de administração atuais em sociedades fora das empresas do grupo EDPR ou EDP:

- Reitora Associada da Católica Porto Business School (responsabilidade da Faculty Management)
- Reitora Associada para os Master Programmes da Católica Porto Business School
- Membro do Social and Economic Council
- Presidente do Comité Fiscal da Unilabs Portugal

Principais cargos nos últimos cinco anos:

- Coordenadora do programa MSc na Business Economics da Católica Porto Business School
- Coordenadora de seminários em economia no Mestrado de Administração Pública da Católica Porto Business School
- Coordenadora do Doutoramento em Economia da Universidade Católica de Moçambique
- Coordenadora do grupo de trabalho designado pelo Ministro das Finanças dedicado a avaliar os gastos tributários

Outros cargos anteriores:

- Professora Assistente da Católica Porto Business School
- Investigadora do Instituto Nacional de Estatística

Formação académica:

- Programa Executivo pela London School of Economics
- Doutoramento em Economia da Nova School of Business and Economics
- Licenciatura em Economia da Nova School of Business and Economics
- Mestrado em Economia da Faculdade de Economia da Universidade do Porto
- Bolsa de doutoramento da Fundação para a Ciência e Tecnologia



ALLAN J. KATZ

Born: 1947

Cargos de administração atuais em empresas do grupo EDPR ou EDP:

- Membro do Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A.

Cargos de administração atuais em sociedades fora das empresas do grupo EDPR ou EDP:

- Presidente da American Public Square
- Presidente da Comissão Executiva do Academic and Corporate Board no ISCTE Business School, em Lisboa
- Membro do Conselho do International Relation Council de Kansas City
- Administrador na WWI Commission Diplomatic Advisory Board
- Fundador da Katz, Jacobs and Associates LLC (KJA)
- Orador e moderador frequente em desenvolvimentos na Europa e sobre política americana

Principais cargos nos últimos cinco anos:

- Embaixador dos Estados Unidos da América na República Portuguesa
- Professor distinguido pela University of Missouri Kansas City

Outros cargos anteriores:

- Diretor Nacional do grupo de práticas de Política Pública na empresa Akerman Senterfitt
- Adjunto do Comissário de Seguros e Adjunto do Tesoureiro de Estado para o Estado da Florida
- Consultor legislativo dos Congressistas Bill Gunter e David Obey
- Consultor jurídico da Commission on Administrative Review da Câmara dos Representantes dos Estados Unidos
- Membro do Conselho da Florida Municipal Energy Association
- Presidente do Brogan Museum of Art & Science em Tallahassee, Florida
- Membro do Conselho do Junior Museum of Natural History em Tallahassee, Florida
- Primeiro Presidente da State Neurological Injury Compensation Association
- Membro do State Taxation and Budget Commission
- Comissário da Cidade de Tallahassee

Formação académica:

- BA da UMKC, em 1969
- JD do Washington College of Law da American University em Washington DC, em 1974



FRANCISCO SEIXAS DA COSTA

Nasceu em 1948

Cargos de administração atuais em empresas do grupo EDPR ou EDP:

- Membro do Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A.
- Membro da Comissão de Nomeações e Remunerações da EDP Renováveis, S.A.

Cargos de administração atuais em sociedades fora das empresas do grupo EDPR ou EDP:

- Membro do Conselho de Administração da Mota Engil SGPS, S.A.
- Membro do Conselho de Administração da Mota Engil Africa, S.A.
- Membro do Conselho Estratégico da Mota Engil SGPS, S.A.
- Presidente do Comité de Nomeações e Remunerações da Mota Engil Africa, S.A.
- Membro do Comité de Auditoria da Mota Engil Africa, S.A.
- Presidente do Conselho Fiscal da PMM SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho da A.T. Kearney Portugal

Principais cargos nos últimos cinco anos:

- Presidente do Conselho Consultivo da Fundação Calouste Gulbenkian, delegação de Paris
- Membro do Conselho Geral Independente da Radio e Televisão de Portugal, S.A.
- Professor universitário na Universidade Autónoma de Lisboa, Portugal

Outros cargos anteriores:

- Embaixador de Portugal junto das Nações Unidas, OSCE, UNESCO para o Brasil e França
- Secretário de Estado para Assuntos Europeus (1995/2001), Governo Português, Lisboa

Formação académica:

- Licenciado em Ciência Sociais e Políticas pela Universidade de Lisboa



CONCEIÇÃO LUCAS

Nasceu em 1956

Cargos de administração atuais em empresas do grupo EDPR ou EDP:

- Membro do Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A.
- Membro do Comité de Nomeações e Remunerações da EDP Renováveis, S.A.
-

Cargos de administração atuais em sociedades fora das empresas do grupo EDPR ou EDP:

- Presidente do Banco Atlantico Europa, S.A.
- Membro do Comité de Nomeações e Remunerações do Banco Atlantico Europa, S.A.
- Presidente do Atlantico Europa, SGPS, S.A

Principais cargos nos últimos cinco anos:

- Membro do Comité Executivo do Millennium BCP, for Corporate and Investment Banking
- Membro do Conselho do BCP Capital
- Gestor do BCP Africa SGPS
- Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente do Conselho de Auditoria da Medis
- Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente do Conselho de Auditoria da Ocidental
- Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente do Conselho de Auditoria do Millennium BCPAgeas insurance group
- Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente do Conselho de Auditoria da Ocidental Vida
- Membro do Conselho de Supervisão do Bank Millennium S.A. (Poland) (2012-2015)
- Membro do Conselho do Banco Millennium Angola (BMA), em Angola
- Membro do Conselho e da Comissão de Remunerações do BIM - Banco Internacional de Moçambique
- Membro da Comissão de Remunerações da SIM - Seguradora Internacional de Moçambique
- Membro do Conselho e Vice-Presidente da Banque Privée, Geneve, Switzerland

Outros cargos anteriores:

- Presidente do Conselho de Administração do Millennium BCP Gestão de Ativos (MGA)
- Membro do Conselho da Fundação Millennium BCP
- Membro do Comité Executivo do Banco Privado Atlântico - Europa
- Co Responsável de Societe Generale, Rep. Office, Portugal
- Gestor sénior, Banco Espírito Santo, Portugal
- Gestor na Petrolgal, S.A.
- Generale Bank, sucursal de Portugal

Formação académica:

- Licenciada em Administração e Gestão de Empresas pela Universidad Católica de Portugal (UCP), Lisboa
- Pós graduação em Estudos Europeus, com especialização em Economia, College of Europe, Brujas
- MSc, Escuela de Económicas de Londres, Universidad de Londres



ALEJANDRO FERNÁNDEZ DE ARAOZ GÓMEZ-ACEBO

Nasceu em 1962

Cargos de administração atuais em empresas do grupo EDPR ou EDP:

- Membro do Conselho da EDP Renováveis, S.A.

Cargos de administração atuais em sociedades fora das empresas do grupo EDPR ou EDP:

- Sócio de Araoz & Rueda, Abogados
- Membro do Conselho de Inversiones Doalca Socimi, S.A.
- Membro do Conselho de Bodegas Benjamin de Rothschild & Vega-Sicilia, S.A
- “Patrono” e Secretário do Fundación Arlene de Rothschild
- Representante de Espanha da Fundación Daniel y Nina Carasso

Principais cargos nos últimos cinco anos:

- (nenhum)

Outros cargos anteriores:

- Secretário e assessor jurídico da Fundación José Ortega y Gasset-Gregorio Marañón
- Professor adjunto de Direito Comercial no Instituto de Estudios Bursátiles
- Professor adjunto de Direito Comercial na Faculdade de Direito da Universidad Complutense de Madrid
- Professor no Instituto de Empresa

Formação académica:

- Licenciado em Direito pela Universidad Complutense, Madrid
- Mestrado em Direito, London School of Economics and Political Science, University of London
- Mestrado em Direito, New York University School of Law
- Investigador, Cambridge MA, Harvard Law School
- Investigador, Ludwig-Maximilian Universität, Munich
- Doutoramento em Direito na Universidad Complutense, Madrid



EMILIO GARCÍA-CONDE NORIEGA

Nasceu em 1955

Cargos de administração atuais em empresas do grupo EDPR ou EDP:

- Secretário-Geral e Assessor Jurídico da EDP Renováveis, S.A.
- Membro/Presidente, e/ou Secretário de vários Conselhos de Administração das subsidiárias da EDPR na Europa
- *Compliance Officer* da EDP Renováveis, S.A.

Cargos de administração atuais em sociedades fora das empresas do grupo EDPR ou EDP:

- (nenhum)

Principais cargos nos últimos cinco anos:

- Conselheiro Geral da Hidrocantábrico e Membro da Comissão de Gestão
- Secretário-Geral e Assessor Jurídico da EDP Renováveis, S.A.
- Membro e/ou Secretário de alguns Conselhos de Administração de subsidiárias da EDPR na Europa

Outros cargos anteriores:

- Consultor jurídico da central eléctrica de Soto de Ribera (consorcio no qual participam a Electra de Viesgo, Iberdrola e a Hidrocantábrico)
- Diretor de assessoria jurídica da central eléctrica de Soto de Ribera
- Responsável de Administração e Recursos Humanos do Consorcio
- Consultor jurídico da Hidrocantábrico

Formação académica:

- Licenciatura em Direito pela Universidad de Oviedo

ENERGIA
ENERGIA
ENERGIA



energy



EN
ENERGIA

energy



EN
edp renováveis
ENERGIA